



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4 Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um realizou-se a ducentésima
5 quadragésima segunda reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de
6 videoconferência e transmitida via YouTube, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes
7 Conselheiros: **Sr. Luiz Henrique Viana**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
8 (Sema); **Sr. Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes
9 (Selt); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
10 (Seapdr); **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da Secretaria de Educação (Seduc); Sra. **Norma**
11 **Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (Sict); **Sr. Luiz**
12 **Henrique Feijó Machado**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Vera Inéz**
13 **Salgueiro Lermen**, representante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); **Sr. Luis**
14 **Sergio Flores Feijó**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante
15 da Fepam; **Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres**, representante da Sindiágua; **Sr. Guilherme Velten Junior**,
16 representante da Fetag; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da Fiergs; **Sr. Cylon Rosa Neto**,
17 representante da Sergs; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da Famurs; **Sr. Julio Salecker**,
18 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sr. Clarice Glufke**, representante do Corpo
19 Técnico da Fepam/Sema; **Sra. Katiane Roxo**, representante da Fecomércio; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**,
20 representante da Farsul; **Sr. Leandro Leal de Leal**, representante do Crea-RS; **Sr. Ingrid Renz Birnfeld**,
21 representante da Agrupa; **Sra. Ilsi Iob Boldrini**, representante da Igré; **Sr. Israel Fick**, representante da
22 Upan; **Sra. Lisiane Becker**, representante do Instituto MIRA-SERRA; **Sra. Luana Silva da Rosa**,
23 representante, representante do Movimento Roessler; **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de
24 Biotecnologia do Estado (CBiot); e **Sr. Clodis de Oliveira Andrades**, representante das Universidades
25 Públicas. Participaram também: Sr. Renato Chagas/Fepam e Sr. Eduardo Santana/Fepam. Após a
26 verificação do quórum, o Senhor Presidente Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente faz a leitura dos
27 presentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e cinco minutos. Informa que por uma questão de
28 ordem, o item 4 de pauta – Minuta de Aquicultura, será retirado para retorno à CTP de Agropecuária e
29 Agroindústria. **Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação da Ata da 241ª Reunião Ordinária:** Luiz
30 Henrique Viana/Sema-Presidente: informa que não foram recebidas alterações na ata e coloca a disposição
31 quem gostaria de realizar agora. Marcelo Camardelli Rosa/Farsul: solicita complementação na linha 110,
32 acrescentando ao termo “Câmara Técnica” “...de Gestão Compartilhada Estado-municípios”, para deixar claro
33 qual a Câmara a que se referia. Vera Inéz Salgueiro Lermen/SPGG: solicita correção da nomenclatura da
34 Secretaria, que é Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
35 questiona, com relação aos 5 minutos, ser referente ao quê. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: explica
36 que se trata das pessoas que não são Conselheiros. Retorna a aprovação da ata, coloca em votação com
37 as alterações solicitadas. **APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 2 de pauta: Julgamento**
38 **de Recursos Administrativos:** Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: faz a leitura da minuta de resolução,
39 enviada pela CTP de Assuntos Jurídicos. Não havendo considerações, coloca em votação. 02
40 **ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 3 de pauta: Critérios e padrões para o**
41 **lançamento de efluentes de estações de tratamento de água (ETA) em corpos de água superficiais, e**
42 **os critérios e procedimentos para o uso de lodos gerados em estações de tratamento de água**
43 **(LETAs) e seus produtos derivados em solos - PROA 21/0587-0003350-1:** Luiz Henrique Viana/Sema-
44 Presidente: faz a apresentação da solicitação encaminhada pela Corsan com duas propostas de resolução.
45 Sugere o envio à CTP de Assuntos Jurídicos para análise. Clarice Glufke/Fepam: questiona se não é melhor
46 o tema ir à CTP de Controle e Qualidade Ambiental. Marion Heinrich/Famurs: concorda com o
47 encaminhamento à CTP de Controle e Qualidade Ambiental e caso for, ser encaminhada para análise legal

48 à CTP de Assuntos Jurídicos. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que o tema está também
49 pautado no Conselho de Saneamento (Conesan), questiona se não deveria de se aguardar o retorno.
50 Clarice Glufke/Fepam: informa que essa minuta tem sido trabalhada pela Corsan faz 4 anos a pedido da
51 Fepam e que o combinado é que iria a CTP de Controle e Qualidade Ambiental, pois sairá como resolução
52 do Consema e não o Conesan. Entende que questões de lançamento em Recursos Hídricos, o CRH
53 também deveria ser ouvido. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: informa que foi ao Conesan por ser
54 competência deste Conselho. Nada impede a discussão e fica a proposta de encaminhar a CTP de Controle
55 e Qualidade Ambiental. Julio Salecker/CBH: concorda com o envio à CTP de Controle e Qualidade
56 Ambiental. Coloca que os Comitês de Bacias havia feito a leitura e não entendeu se este tema já seria para
57 votar o mérito. Deixa registrado para a Câmara Técnica que trabalhar no tema que em lugar algum se fala
58 da outorga de lançamento de efluentes e para isso o DRHs deverá estar junto. Qualquer lançamento tem
59 que ter outorga e no Artigo 6º coloca em ser isentado da outorga. E no Artigo 7º deve ser citado o §5º do
60 Artigo 5º da Resolução Consema 372/2018, que trata dos enquadramento dos corpos de água. Lisiane
61 Becker/MIRA-SERRA: entende como complexa a proposta e sugere a realização de um grupo misto entre
62 Consema, CRH e Conesan. Marion Heinrich/Famurs: coloca que será comum acontecer isso, pois o
63 Conesan estava no âmbito de outra Secretaria e as matérias são competências de ambos os Conselhos e
64 será oportuno discutir junto com o Consen, após este encaminhamento. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
65 coloca que não há prejuízo reuniões conjuntas e que já teve reuniões de 2 colegiados e foi bastante exitoso e
66 não é pelo Conselheiro estar nos dois colegiados que resolve. Não se opõe ao que for deliberado agora,
67 mas deixa a sugestão e quem sabe um dia executar esta prática. Clarice Glufke/Fepam: entende como
68 oportunidade para a Secretaria pensar em como proceder nesses casos em que as matérias são
69 transversais aos 3 conselhos geridos pela Secretaria do Meio Ambiente, para que possamos ter resoluções
70 que sejam conjuntas. Cylon Rosa Neto/Sergs: sugere o encaminhamento a CTP de Controle e Qualidade
71 Ambiental e o Presidente convidar o Conesan e o CRH para participarem das reuniões. Tiago José Pereira
72 Neto/Fiergs: coloca que como Presidente da CTP de Controle e Qualidade Ambiental, realizará antes um
73 debate de mérito técnico e se compromete a posteriormente compor uma reunião conjunta com o Conesan.
74 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: solicita que fique registrada a proposta da Clarice de fazermos resoluções
75 conjuntas, quando envolve outros colegiados, que se faça esse tipo de estratégia, quando for o caso.
76 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Cylon Rosa Neto/Sergs: informa que não conseguiu votar e que vota
77 pela aprovação. **Passou-se ao item 4 de pauta: Minuta de Aquicultura:** Luiz Henrique Viana/Sema-
78 Presidente: informa que foi retirado de pauta, por uma questão de ordem. **Passou-se ao item 5 de pauta:**
79 **Of. FEPAM/DPRES n.º 556/2021- Baixo Impacto - BERTOLINI INDUSTRIA QUÍMICA LTDA:** Luiz
80 Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que se refere a uma solicitação da Fepam para ser apreciado pela
81 plenária a classificação da atividade desenvolvida pela Bertolini Indústria Química LTDA, como sendo de
82 Baixo Impacto. Marjorie Kauffmann/Fepam: coloca que a solicitação da Fepam é idêntica a outras
83 submetidas a esta plenária. Passa a palavra ao analista Eduardo Santana que é quem está trabalhando
84 neste processo de licenciamento. Eduardo Santana/Fepam: realiza a apresentação do parecer técnico.
85 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: solicita, se possível, que seja apresentada uma imagem de satélite do local.
86 Eduardo Santana/Fepam: faz a apresentação conforme solicitado. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que
87 se está vendo com mais frequência esses pedidos de Baixo Impacto, questiona após ver a imagem de
88 satélite, que não há benefício para a vegetação do entorno. O recurso hídrico não tem mais a função
89 ecológica, mas perto há uma área que poderia ser revigorada para fazer essa função ecológica perdida pela
90 canalização. Deixa como sugestão avaliar isso, não só colocar como baixo impacto, mas que se possa se
91 ver no entorno uma área que poderia ter uma proteção maior em função do que já está sendo aproveitado
92 como baixo impacto. Eduardo Santana/Fepam: coloca que também se preocupa e que se deve avaliar
93 quando é de baixo impacto, mas não se pode banalizar as coisas. Ressalta que foi suprimida uma área de
94 3.000m² e exigida a compensação na mesma proporção. Marion Heinrich/Famurs: Ressalta, já que é uma
95 área canalizada, que não tem função ecológica, quando feita a obra anteriormente, necessariamente foi
96 exigida uma compensação dentro do licenciamento ambiental. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: esclarece que
97 não está propondo uma compensação do que já foi compensado e que não seria para agora, mas sim que
98 se comece a pensar, pois é visto o aproveitamento de algo que já foi compensado por um terceiro. A
99 empresa está se aproveitando do que já foi feito no passado. É um caso de cada vez, tem que se analisar o
100 entorno, se existe alguma possibilidade. A empresa poderia adotar, como contrapartida, já que se utiliza de
101 um local que já foi impactado, para fazer um revigoramento do ambiente. Luiz Henrique Viana/Sema-
102 Presidente: coloca em votação a classificação da atividade desenvolvida pela Bertolini Indústria Química

103 LTDA, como sendo de Baixo Impacto. 6 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 6**
104 **de pauta: Indicação de representante do CIEA/RS:** Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que o
105 Ofício trata-se de indicação do Consema à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do RS.
106 Informa que o representante é o Cylon e questiona se haverá recondução da indicação dele e ainda será
107 necessária a indicação de suplente. Coloca a palavra a disposição. Cylon Rosa Neto/Sergs: sugere que se
108 há alguma entidade com um vínculo mais forte com relação a educação ambiental, seja suplente ou
109 assumisse a titularidade e se coloca a disposição para ser suplente. Marcelo Camardelli Rosa/Farsul:
110 coloca-se a disposição para representar como titular. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca em
111 votação a indicação do titular: Marcelo Camardelli Rosa pela Farsul e do suplente Cylon Rosa Neto pela
112 Sergs. 1 CONTRÁRIO. **APROVADO POR MAIORIA.** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: questiona referente a
113 vaga de entidades não governamentais que atuam com Educação Ambiental, antes era da APEDeMA. Luiz
114 Henrique Viana/Sema-Presidente: informa que não houve procura, mas poderá se buscar isso. Lisiane
115 Becker/MIRA-SERRA: coloca que é até mesmo pra divulgar e ser possível melhor escolher a entidade que
116 representará. **Passou-se ao item 7 de pauta: Ofício Ministério Público nº 01633.000.194/2021-0018 -**
117 **PROA 21/0500-0000713-8:** Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: solicitação encaminhada pelo Ministério
118 Público, pela sugestão da MIRA-SERRA pela criação de Câmara Técnica específica para aprimorar os
119 convênios firmados pelo Estado com os municípios para delegação de competência na seara ambiental e
120 sua fiscalização da Mata Atlântica. Coloca que esta matéria é objeto de discussão em um grupo de trabalho
121 na CTP de Planejamento Ambiental desde 2015, com a Presidência da Lisiane, Conselheira da MIRA-
122 SERRA. Marjorie Kauffmann/Fepam: solicita esclarecimento se essa Câmara vai verificar os convênios
123 firmados e vai fiscalizar as ações ou qual é o intuito, tendo em vista que já existe a competência distribuída
124 entre Sema e Fepam. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: explica que como proponente, já tem pautado no
125 Consema, devido a várias inconsistências e ilegalidades e até inconstitucionalidades em processo de
126 licenciamento ambiental nos municípios. Há base para dizer e foi consenso em reunião com a promotora
127 que o sistema como está não existe capacidade de acompanhar o que se acontece em cada cidade. Está se
128 tendo uma grande perda de vegetação autorizada de forma subjetiva. A CTP de Gestão Compartilhada
129 Estado-municípios trabalhava sobre a qualificação do município para exercício do licenciamento ambiental
130 de impacto local descentralizado, se tornando uma Câmara Técnica didática aos municípios, por muitas
131 vezes, nesse sentido de contribuição, se pensou em auxiliar, pois são poucas pessoas para analisar os
132 processos de muitos municípios. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: entende que a Câmara Técnica de
133 Planejamento pode cuidar disso e qualquer órgão que receba denúncia não precisa ir ao Ministério Público,
134 há um sistema todo em que a fiscalização pode ser feita, não sendo necessária mais uma Câmara Técnica.
135 Marion Heinrich/Famurs: coloca que quanto a competência, o Consema não tem poder de polícia, não há
136 atribuição de fiscalizar, algo no sentido como está sendo trazido. Coloca que após reuniões com o Ministério
137 Público a Fepam tem feito um trabalho mais de perto e resultado disso é os municípios buscarem auxílio
138 para melhorar suas condições e renovar os acordos de cooperação, tendo alguns até mesmo sendo
139 indeferidos. Não vê como saída a criação de uma Câmara Técnica. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente:
140 coloca que tem sido rescindidos muitos convênios em razão de denúncias. Marjorie Kauffmann/Fepam:
141 coloca que a Câmara teriam representantes da Sema e da Fepam e se faria trabalho duplicado, que não
142 resultaria em eficiência maior. Cylon Rosa Neto/Sergs: coloca que mais uma vez acontece a tentativa de
143 uma interferência do Ministério Público e entende que o Consema não deve de acatar essa sugestão.
144 Marion Heinrich/Famurs: questiona se o Ministério Público pode fazer essa proposição no Consema. Luiz
145 Henrique Viana/Sema-Presidente: concorda que fica em dúvida e que na verdade a MIRA-SERRA deveria
146 fazer a indicação para o Consema e não ao Ministério Público. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que a
147 palavra não é fiscalização, é acompanhamento, monitoramento, a exemplo do que era feito na Câmara
148 Técnica para qualificação do município. Não vê como uma sugestão do Ministério Público, a partir de que
149 tem uma representação de uma entidade Conselheira, baseada em fatos. Luiz Henrique Viana/Sema-
150 Presidente: coloca que a solicitação deveria ter vindo da MIRA-SERRA e não do Ministério Público, mas
151 mesmo assim está sendo adotada como da MIRA-SERRA. Coloca em votação a criação de Câmara
152 Técnica específica para aprimorar os convênios firmados pelo Estado com os municípios para delegação de
153 competência na seara ambiental e sua fiscalização da Mata Atlântica. 4 FAVORÁVEIS. 5 ABSTENÇÕES.
154 **REPROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 8 de pauta: Assuntos Gerais:** Luiz Henrique
155 Viana/Sema-Presidente: informa que foi recebida ontem a solicitação da MIRA-SERRA referente a
156 inconsistências em algumas tipologias, solicitando esclarecimentos e orientações. Informa que será
157 atendida para a próxima reunião. Não havendo mais manifestações, a reunião se encerrou às 15h 30min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2021

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **CPS COMBUSTIVEIS LTDA EPP - Recurso Administrativo nº 001070-05.67/18-3:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao Consema, por ser apresentado na vigência da Lei 15.434/2020, e nulidade dos atos decorrentes da notificação da JSJR, no que tange à interposição de recurso à terceira instância. Paralelamente, recomenda-se à JSJR que, dentro da faculdade de revisão dos seus próprios atos, esculpida na Súmula 473 do STF e no artigo 83 da Lei Estadual 15.612/2021, reavalie a aplicação da agravante e o valor da multa imposta, antes de cobrá-la. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA – Recurso Administrativo nº 002078-05.67/17-4:** O parecer é pelo conhecimento e provimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEMA n. 350/2017, devendo ser declarado nulo o auto de infração n 150/2017, diante da anterior lavratura do auto de infração n. 124/2017 – Processo n. 002043-0567/17-5 que versa sobre os mesmos fatos e está pendente de julgamento desde 05/07/2019. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- c) **TRANSPORTES E LOGÍSTICA GEAB LTDA – Recurso Administrativo nº 005663-05.67/16-1:** O parecer é pela improcedência do pedido consoante fundamentação supra. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**

Porto Alegre, XX de XX de 2021.

Luiz Henrique Viana
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Processo Administrativo Eletrônico

21/0587-0003350-1

Data de Abertura: 05/08/2021 09:10:39
Grupo de Origem: DMAS/DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTEN
Requerentes: Liliani Cafruni
Assunto: Consulta Jurídica
Tipo: Assessoria Jurídica
Subtipo: Parecer



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. 1343/2021 – GP

Porto Alegre, 05 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Viana,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA,
Nesta Capital.

Assunto: PROA – 21/0587-0003350-1 – Proposta de duas (02) minutas de resoluções que definem critérios e procedimentos para o uso de lodos gerados em estações de tratamento de água (LETAs) e seus produtos derivados em solos; e, que dispõe sobre os critérios e padrões para o lançamento de efluentes de estações de tratamento de água (ETA) em corpos de água superficiais, definindo os prazos para o seu atendimento

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, informamos que a Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com participação de Grupo de Trabalho Técnico interno e externo, elaborou minutas, para vistas também ao CONSEMA, para análise e encaminhamentos dessa secretaria, se cabíveis, como seguem:

- Estabelece critérios e procedimentos para o uso de lodos gerados em estações de tratamento de água a qual foi elaborada pelo corpo técnico da Companhia em conjunto com a EMBRAPA. Nesta minuta conciliou-se a expertise da CORSAN no tratamento de água e no conhecimento dos LETAs, com a EMBRAPA no trato agrônômico do solo e da aplicação destes lodos. Além disso, considerando que atualmente as alternativas técnicas de disposição final ambientalmente adequada são restritas, visa-se propor uma nova opção que foi exaustivamente discutida pela CORSAN e pela EMBRAPA a fim de trazer maior segurança técnica para aplicação no solo. Ressalta-se que a proposta desta

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar – CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

resolução está embasada no estudo da EMBRAPA durante o período 2015-2020 mediante Termo de Cooperação firmado entre as empresas.

- Referente aos critérios e padrões de lançamento de efluentes e Estações de Tratamento de Água (ETAs), a CORSAN apresenta os critérios e padrões para o lançamento de efluentes de ETAs em corpos de água superficiais e prazos para o seu atendimento, bem com define o monitoramento dos efluentes tratados, parâmetros, os padrões de monitoramento do corpo hídrico e frequência. Esta proposição considerou na minuta da resolução a expertise da CORSAN no tratamento de água. A minuta de Resolução sobre Lodos de Estação de Tratamento de Água (LETAs) trata de tema inovador no Brasil para a disposição de lodos de ETAs em solo agrícola, sendo de suma importância para as empresas de saneamento, que além de terem mais uma opção para a disposição ambientalmente adequada desses resíduos, podem contribuir para o manejo do solo agrícola, resultando em vantagens econômicas e ambientais. A minuta de Resolução que dispõe sobre critérios e padrões para o lançamento de efluentes de ETAs, aborda os procedimentos necessários para lançamento dos efluentes oriundos do processo de tratamento de água de abastecimento junto aos cursos d'água, indicando não somente quais efluentes podem ser lançados, mas também os padrões de licenciamento a serem observados, bem como o respectivo monitoramento exigido, de modo a nortear as ações das empresas de saneamento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.



Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar – CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



Nome do documento: Of 1343 2021 GP.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Eroni de Avila Ferreira Lago

CORSAN / GP / 109975

05/08/2021 11:56:14



MINUTA

Resolução CONSEMA nº xxx/2021

Dispõe sobre os critérios e padrões para o lançamento de efluentes de estações de tratamento de água (ETA) em corpos de água superficiais, define os prazos para o seu atendimento, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as Políticas de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, de Resíduos Sólidos, de Saneamento e de Saúde Pública; CONSIDERANDO que a legislação ambiental é posterior a implantação da grande maioria dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) no Estado do Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO ser o licenciamento um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, também conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente e, em decorrência da Resolução CONAMA nº 237/1997 – Conselho Nacional do Meio Ambiente; CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a água potável atenda aos padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Saúde, visando preservar a saúde pública de milhões de pessoas; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 888 de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade; CONSIDERANDO o relevante interesse público de manter a universalização do abastecimento com água potável no Estado do Rio Grande do Sul, em função dos impactos positivos sobre a saúde pública, meio ambiente e bem-estar das pessoas; CONSIDERANDO que os recursos hídricos devem ser utilizados prioritariamente no abastecimento público de populações (art. 171, Constituição Estadual); Considerando que a Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, estabelece que o licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, bem como a autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos

simplificados de licenciamento para estas atividades, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

Considerando que a Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base, dentre outros, nos seguintes princípios fundamentais: através da adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Sul (PERS-RS);

CONSIDERANDO que o lodo de ETA é classificado como resíduo não perigoso - classe IIA ou IIB, segundo a ABNT NBR 10.004;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 357/2005, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento;

CONSIDERANDO que a destinação ambientalmente adequada do lodo e efluentes de ETA exige altos investimentos, prazos para elaboração de projetos, obtenção de recursos, execução das obras de implantação dos sistemas de desaguamento e tratamento, conhecimento para operação e acréscimo significativo no custo operacional;

CONSIDERANDO o embasamento técnico/científico a ser obtido em virtude de pesquisas aplicadas referente ao reaproveitamento dos lodos, seguindo os princípios estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de prazos para adequar os Sistemas de Abastecimento de Água quanto à implementação de sistemas de desaguamento para a destinação final ambientalmente adequada dos subprodutos gerados nas Estações de Tratamento de Água (ETA) para o abastecimento público no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, na maior parte dos sistemas em operação atualmente, os sólidos lançados nos corpos receptores, através dos efluentes das ETA, são oriundos do próprio manancial de captação.

Resolve:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os critérios e padrões para o lançamento de efluentes de estações de tratamento de água (ETA) em corpos de água superficiais, define os prazos para o seu atendimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Sistemas de Abastecimento de Água (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

II – Estação de tratamento de água (ETA): conjunto de unidades destinadas a adequar as características da água aos padrões de potabilidade;

III – Água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, em conformidade com os padrões de potabilidade;

IV – Efluentes da ETA: são os efluentes com os sólidos oriundos das unidades de tratamento de uma ETA, como floculadores, decantadores, flotadores, unidades de membranas, filtros, além de outras, incluindo o drenado de sistemas de desaguamento de lodo;

V – Lodo de ETA: subproduto da ETA formado pelos sólidos suspensos originalmente contidos na água bruta, acrescidos, ou não, de produtos resultantes dos reagentes aplicados durante o processo de tratamento;

VI – Desaguamento do lodo: técnica que visa separar as fases sólida e líquida do lodo da ETA. O desaguamento do lodo pode ser natural (leito secagem, lagoas de lodo, por exemplo) ou mecanizado (centrífuga, filtro prensa, prensa parafuso, por exemplo);

VII – Drenado do sistema de desaguamento do lodo: fase líquida efluente do sistema de desaguamento do lodo;

VIII – Lançamento direto: lançamento do efluente da ETA diretamente no corpo receptor por meio de tubulação;

IX – Lançamento indireto: lançamento do efluente da ETA indiretamente no corpo receptor por meio da rede pluvial ou rede de drenagem municipal;

X – Corpo receptor: corpo hídrico receptor do efluente da ETA;

XI – Ponto de lançamento: local em que o efluente da ETA encontra o corpo receptor;

Art. 3º Esta Resolução aplica-se a todos os SAA, incidentes de licenciamento ambiental, que possuem ETA, que tem como finalidade o abastecimento público de água potável no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Esta Resolução não se aplica aos SAA atendidos exclusivamente por captações subterrâneas, sobre os quais não incide licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo II da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, em consonância com o volume de água tratada pelas empresas de saneamento e autarquias, para que os efluentes das ETA atendam aos padrões de lançamento e critérios definidos nesta resolução, ou recebam destinação final ambientalmente adequada:

I – ETA que produzem 25% do volume total de água tratada pelo empreendedor: até 2025

II – ETA que produzem 50% do volume total de água tratada pelo empreendedor: até 2028

III – ETA que produzem 75% do volume total de água tratada pelo empreendedor: até 2031

IV – ETA que produzem 100% do volume total de água tratada pelo empreendedor: até 2033

§ 1º Para o cálculo do volume total de água tratada devem ser consideradas apenas as ETA enquadradas nos portes incidentes de licenciamento ambiental.

§ 2º A comprovação do atendimento ao percentual estabelecido deve ser realizada através de relatório anual contendo o volume de água tratada de todas as ETA consideradas no cálculo, bem como o monitoramento dos efluentes e do corpo hídrico receptor.

§ 3º Nos casos em que o empreendedor adote solução alternativa para o efluente, como o encaminhamento e tratamento em outro local, deve ser comprovada destinação ambientalmente adequada no relatório anual.

§ 4º Esta resolução deve ser revisada até o ano de 2031, para que seja avaliada a necessidade de atendimento aos padrões de lançamento de efluentes pelas ETA enquadradas no porte não incidente de licenciamento ambiental, com base nos dados de monitoramento dos corpos hídricos receptores.

Art. 5º A solução adotada para atendimento aos padrões de lançamento, ou destinação ambientalmente adequada dos efluentes, deve ser definida a critério do empreendedor.

Art. 6º A implantação de sistemas para tratamento de efluentes de ETA, bem como para desaguamento e/ou tratamento de lodo de ETA, fica isenta de solicitações de licenças, desde que realizada dentro da área licenciada do respectivo sistema e sem intervenção em APP e sem supressão de vegetação.

Parágrafo Único. - Após a conclusão da obra definida no *caput* deverá ser juntado ao processo de Licença de Operação do empreendimento, em um prazo máximo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação realizada, acompanhado de ART do responsável técnico pela execução.

Art. 7º Os efluentes tratados lançados nos corpos hídricos receptores, de forma direta ou indireta, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 4º.

§ 1º O monitoramento dos efluentes tratados deve ser realizado de acordo com os seguintes parâmetros e frequência:

Parâmetros	Frequência
pH	Trimestral
Materiais Sedimentáveis	Trimestral

§ 2º – Quando o sistema de tratamento de efluentes apresentar qualquer problema que possa comprometer o processo de tratamento e a qualidade da água potável a ser distribuída, colocando em risco a saúde da população atendida, o efluente poderá ser lançado no corpo receptor, direta ou indiretamente, sem a necessidade de atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos.

Art. 8º Deve ser realizado o monitoramento do corpo hídrico receptor em pontos a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes da ETA.

§ 1º O monitoramento do corpo hídrico deve ser realizado de acordo com os parâmetros e frequência:

Parâmetro	Frequência
pH	Semestral
Oxigênio Dissolvido	Semestral
Turbidez	Semestral
Alumínio Dissolvido*	Semestral
Ferro Dissolvido*	Semestral

*Os metais monitorados devem ser definidos de acordo com o coagulante utilizado na ETA.

§ 2º O ponto de coleta a jusante deve ser localizado entre 50 e 100 metros de distância do ponto de lançamento ou, no caso de difícil acesso, poderá ser utilizado outro ponto mediante justificativa.

§ 3º Os relatórios de monitoramento devem ser enviados ao órgão ambiental competente com frequência anual.

Art. 9º O empreendedor poderá optar pelo reúso do efluente, com o devido atendimento aos critérios da legislação vigente aplicável.

Art. 10 Os efluentes provenientes da lavagem de unidades de armazenamento, preparação e dosagem de produtos químicos utilizados no processo de tratamento poderão ser tratados e destinados juntamente com os efluentes da ETA, desde que não comprometam o atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos.

Parágrafo Único - Efluentes da limpeza química das membranas nos sistemas de ultrafiltração, ou outro sistema que exija limpeza química, bem como de lavagem de unidades de armazenamento, preparação e dosagem de produtos químicos ácidos ou básicos, deverão ter o seu pH ajustado de modo que fique dentro da faixa entre 6 e 9, antes de ser destinado junto com os efluentes da ETA.

Art. 11 Caso haja alteração dos parâmetros e/ou padrões das condicionantes das licenças ambientais vigentes ou em regularização dos SAA, poderá o empreendedor requerer ao órgão ambiental competente sua adequação.

Parágrafo Único - O licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento dos efluentes deve ser priorizado pelo órgão ambiental, considerando que se trata de uma melhoria ambiental do processo de tratamento de água através de rito administrativo simplificado.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA REFERENTE À PROPOSTA DE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES E CORPO HÍDRICO RECEPTOR APRESENTADA NA MINUTA.

É sabido que o tema orbita dentro dos pilares do saneamento básico, serviço essencial à sociedade. Logo, justifica-se o estabelecimento dos prazos nesta resolução para adequar as unidades existentes e a construção das novas a fim de universalizar o serviço no Estado pautado no prazo legal até 2033, conforme o Novo Marco do Saneamento (2020). A Companhia escalonou a ampliação e melhoria do sistema de tratamento de água para o período de 2025-2033, bem como visa aprimorar o atendimento dos padrões de lançamento frente a norma vigente.

A ETA possui a finalidade de adequar a água captada do manancial à qualidade exigida pela legislação para consumo humano, tornando-a potável.

Para isso, além da adição de produtos químicos à base de cloro e flúor, devem ser removidos os sólidos suspensos da água bruta captada. Estes sólidos são constituídos basicamente de partículas inorgânicas, incluindo metais naturais do próprio manancial e resíduos orgânicos como algas, bactérias e protozoários.

Em uma ETA convencional, as principais etapas envolvidas no processo de remoção de sólidos são a coagulação/floculação, a decantação e a filtração. Durante a etapa de coagulação/floculação há adição de coagulantes, geralmente à base de alumínio ou ferro, para que os sólidos em suspensão possam se aglutinar, formando flocos mais densos, e sedimentar no decantador. Os flocos que não sedimentam na etapa de decantação são removidos nos filtros.

Dessa forma, os sólidos sedimentados no decantador são constituídos pelos sólidos suspensos originalmente contidos na água bruta, acrescidos de produtos resultantes dos reagentes aplicados durante o processo de tratamento, formando o lodo do decantador. As águas de lavagem dos filtros possuem estes mesmos sólidos, porém em concentração consideravelmente menor. Enquanto o lodo do decantador possui em média 1% de sólidos, a água de lavagem de filtros possui cerca de 0,02% de sólidos.

Os metais alumínio e ferro, utilizados na maioria dos coagulantes metálicos, como sulfato de alumínio, PAC e cloreto férrico, por exemplo, estão presentes de forma natural nos solos e consequentemente também nas águas dos mananciais. Dessa forma, a adição de coagulantes metálicos incrementa a concentração destes metais no lodo, porém não necessariamente em níveis

significativos, pois estes metais podem estar presentes em altas concentrações em solos de determinadas regiões.

O impacto do lançamento dos efluentes de ETA sem tratamento nos corpos d'água depende fundamentalmente das características físicas, químicas e biológicas do lodo e do corpo receptor. Inicialmente há aspectos estéticos decorrentes da abrupta elevação de cor e turbidez, podendo também afetar vários usos do recurso hídrico, de atividades de recreação à irrigação. Adicionalmente, a redução da penetração de luz pode resultar numa diminuição da atividade fotossintética e da concentração de oxigênio dissolvido, além de assoreamento e aumento das concentrações de alumínio, ferro e outros metais. Esse material, quando disposto em rios com baixa velocidade ou lagos, pode causar problemas especialmente na camada bentônica.

Os impactos citados estão relacionados principalmente ao lançamento do lodo dos decantadores de forma intermitente e em um curto intervalo de tempo. Quando é realizado o descarte do lodo dos decantadores, todo o material acumulado por cerca de 30 dias é lançado no corpo receptor em um intervalo de algumas horas, podendo alterar as suas características no ponto de lançamento e a jusante.

Os sistemas de tratamento de efluentes de ETA, como os de desaguamento de lodo, por exemplo, possuem o objetivo de separar as fases sólida e líquida. Com isso, a maior parte dos sólidos é retida, evitando o seu lançamento no corpo receptor. Esta fase sólida contém, além dos sólidos provenientes do manancial de captação, a parcela particulada dos compostos formados com a adição dos coagulantes metálicos no tratamento, principalmente hidróxidos de alumínio ou de ferro, dependendo do coagulante utilizado. Já a fase líquida, ou seja, o efluente tratado, contém principalmente os sólidos dissolvidos, podendo incluir, ou não, metais dissolvidos. Porém, há certa dificuldade em determinar se os metais dissolvidos do efluente tratado são procedentes da água bruta ou do coagulante utilizado. Diante disso, uma melhor avaliação do impacto do efluente tratado no corpo receptor pode ser realizada a partir da alteração da qualidade da água, comparando-se os pontos a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente.

Os padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 são, em sua grande maioria, referentes a parâmetros inorgânicos e parâmetros orgânicos. Além destes, há padrões para os parâmetros pH, Temperatura, Materiais Sedimentáveis, DBO_5^{20} , Óleos e Graxas e Materiais Flutuantes.

Dos parâmetros citados, os efluentes tratados de ETA podem apresentar alteração no pH, devido ao uso de produtos químicos no tratamento, porém raramente apresentam valores fora da faixa de 5 a 9, como exigido.

O parâmetro Materiais Sedimentáveis talvez seja um dos parâmetros mais importantes no monitoramento de efluente de ETA, pois além de serem os responsáveis pelos principais problemas causados pelo lançamento de efluentes de ETA nos corpos hídricos, é neles que está presente boa parte dos metais adicionados no processo através dos coagulantes metálicos.

Em relação ao parâmetro DBO_5^{20} , este geralmente é utilizado para determinar de forma indireta a concentração de matéria orgânica nos efluentes, através da quantidade de oxigênio necessária para a sua oxidação bioquímica. Porém, as substâncias contidas nos efluentes de ETA são predominantemente inorgânicas. A parcela orgânica, como já mencionado, é constituída principalmente por algas e microrganismos, possuindo origem no próprio manancial, e está presente em maior parte na fase sólida. Dessa forma, valores de DBO do efluente tratado tendem a ser baixos, se comparados a efluentes com alta carga orgânica, como os sanitários, por exemplo. Portanto, avaliar a DBO do efluente tratado pode não trazer informação relevante, além de ser uma análise que necessita de 5 dias para ser realizada. Uma melhor avaliação do impacto no corpo hídrico receptor pode ser feita a partir da análise de Oxigênio Dissolvido nos pontos a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes, e comparação com os valores de referência da Resolução CONAMA nº 357/2005. Com isso, pode-se monitorar o efeito tanto de uma possível demanda de oxigênio para oxidação bioquímica dos materiais orgânicos, quanto da diminuição da atividade fotossintética causada pela redução da penetração de luz no corpo hídrico, em função do aumento da turbidez.

Os parâmetros Temperatura, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas praticamente não possuem relevância neste caso, uma vez que os efluentes de ETA não possuem contaminantes capazes de alterá-los.

Em relação aos parâmetros inorgânicos dos efluentes de ETA, há grande preocupação em relação aos metais, principalmente o alumínio e o ferro, devido ao uso de coagulantes metálicos no processo de tratamento. Outros metais presentes nos efluentes, mesmo que em concentrações significativas, são provenientes no próprio manancial de captação. Na resolução CONAMA nº 430/2011 há padrão para Ferro dissolvido, porém não há padrão para Alumínio. Dessa forma, uma



melhor avaliação do incremento destes metais no corpo receptor pode ser feita a partir das análises de Ferro dissolvido ou Alumínio dissolvido nos pontos a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes no corpo hídrico, de acordo com os valores máximos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005.

Diante do exposto, a proposta de monitoramento dos efluentes tratados e do corpo hídrico receptor, apresentada na minuta, tem o objetivo de avaliar principalmente a carga de sólidos lançada com os efluentes tratados, uma vez que os sólidos são responsáveis pelos principais problemas causados no corpo receptor, e também avaliar o impacto deste lançamento em relação à diminuição do oxigênio dissolvido do corpo hídrico e ao incremento de metais provenientes dos coagulantes utilizados nos processos de tratamento das ETA.

Referência:

LIBÂNIO, Marcelo. Fundamentos de Qualidade e Tratamento de Água. 3ª Edição. Campinas, SP: Editora Átomo, 2010.

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEMA

Lodos de Estação de Tratamento de Água (LETAs)

Define critérios e procedimentos para o uso de lodos gerados em estações de tratamento de água (LETAs) e seus produtos derivados em solos, e dá outras providências.

Considerando que a produção de LETAs é uma característica intrínseca dos processos de tratamento de água que tende a um crescimento no mínimo proporcional ao crescimento da população humana e a solução para sua disposição é medida que se impõe com urgência;

Considerando que os LETAs são constituídos essencialmente de partículas naturais de argila e matéria orgânica, não sendo fontes potenciais de riscos à saúde pública;

Considerando que os solos brasileiros são em sua predominância ácidos e pobres em nutrientes, apresentando naturalmente concentrações significativas de elementos como Alumínio, Ferro e Manganês (teores totais e disponíveis);

Considerando que devido a sua origem, a fatores naturais e do processo de tratamento, os LETAs podem apresentar pH ácido (<6,5) e conter teores disponíveis de metais Alumínio, Ferro e Manganês em níveis limitantes ao pleno desenvolvimento das culturas agrícolas;

Considerando a necessidade de destinar os LETAs de forma adequada à proteção do meio ambiente e de manter a qualidade dos solos;

Considerando que os LETAs podem liberar nutrientes para as plantas, com a possibilidade de incrementar o teor de matéria orgânica e a capacidade de troca de cátions (CTC) de solos de textura arenosa, pobres em nutrientes, em áreas degradadas, ou compor produtos cuja aplicação pode trazer benefícios ao solo;

Considerando que o uso do LETA em solos é uma alternativa que apresenta vantagens econômicas e ambientais quando comparado a outras práticas de destinação final; e

Considerando que a aplicação do LETA em solos se enquadra nos princípios de reutilização de resíduos de forma ambientalmente adequada de acordo com as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010; RIO GRANDE DO SUL, 2014), resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução define critérios e procedimentos para o uso de lodos gerados em estações de tratamento de água (LETAs) e seus produtos derivados em solos, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para a utilização do LETA em solos e seus produtos derivados, além do previsto nesta Resolução, deverão ser observados os limites de contaminantes inorgânicos (Arsênio, Cádmiu, Chumbo, Cromo, Mercúrio, Níquel e Selênio), admitidos em fertilizantes orgânicos e condicionadores de solo, definidos no art. 8º, Tabela 1 da Instrução Normativa nº 7, de 12 de abril de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações e substituição.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Aplicação no solo: ação de aplicar o LETA ou produto derivado uniformemente, podendo ser aplicado: a) sobre a superfície do terreno (seguida de incorporação); ou, b) em sulcos ou covas (em mistura com o solo ou substratos).

II - Áreas de aplicação do LETA: áreas em que o LETA ou produto derivado é aplicado;

III - Carga máxima acumulada de substâncias inorgânicas: Definida por: a) quantidade máxima, em kg/ha, acumulada ao longo de todas as aplicações de LETAs ou produtos derivados em solos, que determina o impedimento de novas aplicações; b) somatório das cargas aplicadas; e, c) somatório (taxa de aplicação X concentração da substância inorgânica no LETA ou produto derivado aplicado) de substâncias inorgânicas no solo;

IV - Lodo de estação de tratamento de água (LETA): subproduto sólido ou semissólido da ETA, formado pelos sólidos suspensos originalmente contidos na água bruta, acrescidos, ou não, de produtos resultantes dos reagentes aplicados durante o processo de tratamento;

V - Correção: processo que leva os LETAs destinados para o uso em solos a não apresentarem potencial de contaminação do meio ambiente;

VI - Estação de Tratamento de Água - ETA: conjunto de unidades destinadas a adequar as características da água aos padrões de potabilidade;

VII - LETA corrigido: LETA ou produto derivado que não apresenta potencial de contaminar o solo de acordo com os níveis estabelecidos nesta norma;

VIII - Lote de LETA ou produto derivado: quantidade de LETA ou produto derivado destinado para aplicação no solo, gerada por uma Estação de Tratamento de Água - ETA;

IX - Produto derivado: produto destinado ao uso em áreas agrícolas, áreas degradadas e silvicultura, que contenha LETA em sua composição;

X - Taxa de aplicação: quantidade de LETA ou produto derivado aplicada em toneladas (base seca) por hectare, calculada com base nos critérios definidos nesta Resolução;

Art. 3º. Os lodos gerados em sistemas de tratamento de água, para terem aplicação em solos, deverão ser submetidos a processo de correção do pH de acordo com o Art. 10.

Art. 4º. Os LETAs e produtos derivados devem respeitar os limites estabelecidos no Art. 8º, Tabela 1, desta Resolução.

Art. 5º. Para o uso de LETA como componente de produtos derivados, o lote de LETA deverá atender aos limites para as substâncias potencialmente tóxicas, definidos no Art. 8º, Tabela 1 desta Resolução.

Art. 6º. A caracterização do LETA ou produto derivado a ser aplicado deve incluir os seguintes aspectos:

I - Potencial agronômico; e

II – Concentrações de substâncias inorgânicas potencialmente tóxicas.

§1º Para a caracterização do potencial agronômico do LETA ou produto derivado deverão ser determinados os seguintes parâmetros:

I - pH em água (1:5);

II - Fósforo disponível;

III - Potássio disponível;

IV - Matéria orgânica;

V - Alumínio trocável (Al^{3+});

IV – Alumínio + Hidrogênio trocável (acidez potencial);

VII - Ferro disponível (Fe^{3+});

VIII - Manganês disponível;

- IX - Zinco disponível;
- X - Cobre disponível;
- XI - Sódio extraível;
- XII - Capacidade de troca de cátions efetiva;
- XIII - Capacidade de troca de cátions a pH 7,0;
- XIV - Cálcio trocável;
- XV - Magnésio trocável;
- XVI – Enxofre total;
- XVII - Boro disponível; e
- XVIII - Carbono orgânico total.

§2º Para a caracterização do LETA ou produto derivado quanto à presença de contaminantes, deverão ser determinadas as concentrações dos seguintes parâmetros:

- I – Arsênio total;
- II – Cádmio total;
- III – Chumbo total;
- IV - Cromo total ou hexavalente;
- V – Mercúrio total;
- VI – Níquel total; e
- VII – Selênio total.

§3º Para fins de aplicação no solo, o LETA ou produto derivado será considerado corrigido se o seu pH (1:5) for entre 6,5 e 7,5.

Art. 7º. O órgão ambiental competente poderá solicitar, mediante motivação, outros ensaios e análises não listados nesta Resolução.

Seção II

Requisitos Mínimos de Qualidade do Lodo de Estação de Tratamento de Água ou Produto Derivado Destinado à Agricultura

Art. 8º. Os lotes de LETAs e de produtos derivados, para o uso agrícola, devem respeitar os limites máximos de concentração da Tabela 1:

Tabela 1. Limites máximos de concentrações totais de contaminantes admitidos em LETAs para uso agrícola¹.

Contaminante	Valor máximo admitido
Arsênio (mg kg ⁻¹)	20
Cádmio (mg kg ⁻¹)	3
Chumbo (mg kg ⁻¹)	150
Cromo (mg kg ⁻¹) ²	500
Merúrio (mg kg ⁻¹)	1
Níquel (mg kg ⁻¹)	70
Selênio (mg kg ⁻¹)	80

¹ Valores correspondentes aos limites máximos de contaminantes admitidos em fertilizantes orgânicos e condicionadores de solo (MAPA 07/2016).

² Valor correspondente ao limite máximo de contaminantes admitidos em fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes (MAPA 27/2006).

Seção III

Da Frequência de Monitoramento do Lodo de Água ou Produto Derivado

Art. 9º. O monitoramento das características do LETA deverá ser anual, preferencialmente em meados do verão, período de maior atividade agrícola impactante nos corpos de coleta de água bruta e geração de LETA.

Parágrafo único. As ETAs deverão encaminhar amostras representativas do LETA gerado ao longo do ano para laboratórios competentes, sendo os resultados armazenados em acervo digital, disponível para consulta pelo órgão ambiental, quando solicitado.

Seção IV

Da Correção do Lodo de Estação de Tratamento de Água (LETA)

Art. 10. A correção do pH dos LETAs tem como objetivo diminuir a solubilidade dos elementos Al, Fe e Mn quando aplicados em solos. Desta forma, antes da incorporação no solo, os LETAs deverão receber a aplicação de um corretivo de acidez para elevar o pH até um valor entre 6,5 e 7,5, quando necessário.

Seção V

Da Aplicação

Art 11. Deverá ser adotado, para a taxa de aplicação máxima (base seca), o valor obtido de acordo com os seguintes critérios:

I - a taxa de aplicação máxima anual, recomendada por órgãos oficiais de pesquisa levando em conta os resultados experimentais de eficiência agronômica e segurança ambiental, realizadas com solos e culturas agrícolas representativas da região; ou calculada por meio de ensaios de elevação de pH provocado pelo LETA ou produto derivado constantes no Anexo I desta Resolução, no solo predominante na região, de modo a garantir que o pH final da mistura solo-LETA ou produto derivado atinja 6,0 e não ultrapasse o limite de 6,5;

II - a observância dos limites da carga máxima acumulada de substâncias inorgânicas apresentados na Tabela 2;

§1º O lodo de ETA que apresentar teores de substâncias inorgânicas em níveis superiores aos limites máximos contidos na Tabela 1 somente poderá ser aplicado em solos se a taxa máxima anual e a carga máxima acumulada de substâncias inorgânicas não exceder os limites apresentados na Tabela 2:

Tabela 2. Taxa máxima anual e carga máxima acumulada de substâncias inorgânicas em solos quando do uso de LETA ou produto derivado¹.

Substâncias inorgânicas	Taxa máxima anual (kg ha ⁻¹ ano ⁻¹)	Carga máxima acumulada (kg ha ⁻¹)
Arsênio	2	20
Cádmio	1,9	19
Cromo	150	1500

Chumbo	15	150
Merúrio	0,85	8,5
Níquel	21	210
Selênio	5	50

¹Valores de taxa máxima anual e carga máxima acumulada de substâncias inorgânicas pela aplicação em solos agrícolas baseados na Resolução CONAMA Nº 498/2020.

III – a taxa máxima anual de LETA não poderá ultrapassar a dose de 60 ton ha⁻¹ (base seca) quando aplicação for em solos agrícolas.

Art. 12. A aplicação e incorporação dos LETAs corrigidos em solos deverá ser realizada preferencialmente em conjunto com a calagem do solo, pelo menos três meses antes do primeiro cultivo, com incorporação em área total na camada arável do solo (0,0-0,20 m).

Art. 13. A aplicação de LETAs não corrigidos em solos poderá ser realizada alternativamente, desde que sua incorporação seja realizada pelo menos seis meses antes do primeiro cultivo, com incorporação em área total na camada arável do solo (0,0-0,20 m), realizando-se a análise do solo e subsequente calagem, com previsão para elevação do pH do solo da camada arável para 6,5.

Seção VI

Do Monitoramento das Áreas de Aplicação do Lodo de Água ou Produto Derivado

Art. 14. O solo deverá ser analisado antes da primeira aplicação do LETA ou produto derivado, observando o constante no Art. 6º.

§1º A utilização da área proposta para aplicação de LETA ou produto derivado dependerá da avaliação da qualidade do solo, realizada mediante a comparação dos resultados analíticos com valores orientadores de qualidade de solo, a critério do órgão ambiental competente.

§2º A análise dos parâmetros de fertilidade do solo deverá ser realizada antes de cada aplicação de LETA corrigido. Para fins de monitoramento e acompanhamento da fertilidade do solo, deverá ser mantido sob guarda o histórico das análises (laudos), para fins de eventual consulta do órgão ambiental competente.

§3º O monitoramento de substâncias inorgânicas no solo deverá ser realizado nos seguintes casos:

I – um ano após cada aplicação, sempre que estas substâncias inorgânicas forem consideradas poluentes limitantes da taxa de aplicação;

II - quando a carga adicionada para qualquer uma das substâncias inorgânicas monitoradas alcançar 80% da carga máxima acumulada estabelecida na Tabela 2, do Art. 11 desta Resolução; e

III – um ano após a 5ª aplicação, nas camadas de 0-20 e 20-40 cm do solo.

§ 4o A critério do órgão ambiental competente, podem ser requeridos monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento das águas subterrâneas ou de cursos d'água superficiais.

Art. 15. A aplicação de LETA ou produto derivado na agricultura deve ser interrompida nos locais em que for verificada contaminação do solo ou comprometimento da qualidade da água de mananciais da mesma microbacia devido à aplicação de LETA.

Referências

BRASIL. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Departamento da Casa Civil, Brasília, 2010.

Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em 14/06/2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), Brasília, 2016. Limites máximos de contaminantes admitidos em Substratos, Fertilizantes Orgânicos e Condicionadores de Solos. Instrução Normativa SDA Nº 07 de 12 de abril de 2016. Diário Oficial da União. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=02/05/2016&pagina=9>
Acesso em 14/06/2021.

CONAMA - Conselho nacional do meio ambiente (2006) Resolução Conama nº. 498, de 19 de agosto de 2020. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/08/2020&jornal=515&pagina=265>. Acesso em 14/06/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Política Estadual de Resíduos Sólidos. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Lei 14.528 de 16 de abril de 2014. Disponível em



<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/lei%2014.528.pdf>. Acesso em 14/06/2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), Brasília, 2006. Dispõe sobre a importação ou comercialização, para produção, de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes. Instrução Normativa SDA Nº 27 de 05 de junho de 2006. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/fertilizantes/legislacao/in-sda-27-de-05-06-2006-alterada-pela-in-sda-07-de-12-4-16-republicada-em-2-5-16.pdf>. Acesso em 14/06/2021.

ANEXO I

ENSAIO DA ELEVAÇÃO DE PH PROVOCADA POR LODOS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CORRIGIDOS OU PRODUTO DERIVADO CORRIGIDO

A curva de elevação de pH será obtida por ensaio de incubação utilizando mistura solo-LETA ou produto derivado conforme descrito a seguir:

a) Pesar 500 g do solo representativo do local (camada 0-20 cm) onde se pretende fazer a aplicação do lodo de ETA ou produto derivado e adicionar o correspondente às seguintes doses de lodo de ETA ou produto derivado, em toneladas/ha (base seca): 0, 10, 20, 40, 80.

b) Homogeneizar a mistura e colocar em recipientes de material inerte (potes, copos ou sacos plásticos).

c) Adicionar água no início da incubação de modo a atingir e manter a umidade a 70% da capacidade máxima de retenção de água do solo, ao longo de todo o experimento.

d) Os recipientes devem ser mantidos cobertos de maneira a evitar ressecamento. O ensaio deve ser feito com no mínimo três repetições.

e) amostrar o solo dos tratamentos com a mistura solo/LETA ou produto derivado nos tempos de 30 e 60 dias e determinar o pH em água (relação sólido: água igual a 1:5).

f) A curva de elevação de pH será obtida através de gráfico da variação do pH final da mistura solo-LETA ou produto derivado em função da dose de LETA, para cada um dos tempos.

g) A taxa de aplicação máxima anual será aquela que resultar em pH da mistura solo-LETA entre 6,0 e 6,5, observados os demais requisitos contidos nesta norma.

Encaminho o presente instrumento ao Sr. Subsecretário para sua apreciação e encaminhamento, visto que entendo que a presente demanda encaminhada pela CORSAN deveria ser direcionada à SEMA e não ao CONSEMA.

Em face disso, questiono se devemos dar encaminhamento para o CONSEMA, ou para algum departamento desta Secretaria como, por exemplo, a Assessoria Técnica.





Nome do documento: Qeuestionamento PROA 21_0587-0003350-1_CORSAN.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ricardo Garcia Amaral	SEMA / ASSJUR / 4552580	06/08/2021 09:39:21



Senhor coordenador da ASSJUR,
Ao cumprimentá-lo, considerando a relevância do tema trazido nas minutas de resolução versando sobre a disposição de lodos e águas residuais provenientes de estações de tratamento de água, questiono se a matéria seria objeto de deliberação privativa do CONSEMA ou se as atribuições do CONESAN também reclamariam que o tema fosse apreciado por aquele colegiado.
Grato,

Guilherme de Souza
SEMA - Mat. 386058202





Nome do documento: consulta assjur.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Guilherme de Souza

SEMA / GABSEC / 386058202

11/08/2021 08:49:07





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INF. N° 746/2021 ASSJUR/SEMA

Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Ao Senhor Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Assunto: Consulta Jurídica

PROA n° 21/0587-0003350-1

Prezado Senhor

Vem a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe que versa sobre as propostas de minutas de resoluções acostadas às fls. 5/10 e 15/24, que definem, respectivamente, os critérios e padrões para o lançamento de efluentes de estações de tratamento de água (ETA) em corpos de água superficiais, e os critérios e procedimentos para o uso de lodos gerados em estações de tratamento de água (LETAs) e seus produtos derivados em solos.

Em atenção ao questionamento de fls. 27/28, cumpre destacar, preliminarmente, que o Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, criado pela Lei n° 12.037/2003 e regulamentado pelo Decreto n° 48.989/2012, atua nos debates, proposições, deliberações e normatização das políticas públicas de saneamento do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, considerando as atribuições do CONESAN dispostas no Art. 16 da Lei n° 12.037/2003, em especial o inciso III, que dispõe que compete ao órgão “*exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento*”, entendemos, s.m.j, que a matéria objeto das resoluções supracitadas também deve ser apreciada pelo CONESAN.

Face ao exposto, portanto, encaminhamos o presente Expediente ao Senhor Secretário Adjunto desta Pasta para conhecimento e providências.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

À sua consideração.

Marcella Vergara Marques Pereira
Assessoria Jurídica/SEMA

Ricardo Garcia Amaral
Coordenador da Assessoria Jurídica/SEMA





Nome do documento: 746 gabinete consulta juridica.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Marcella Vergara Marques Pereira	SEMA / ASSJUR / 448933001	11/08/2021 11:50:28
Ricardo Garcia Amaral	SEMA / ASSJUR / 4552580	11/08/2021 12:32:54





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF. GAB/SEMA Nº 773/2021

Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
LUIZ HENRIQUE VIANA
Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura
Presidente do CONESAN e do CONSEMA
Nesta capital

Assunto: Encaminhamento de minutas de resoluções versando sobre saneamento.
Ref. Proa nº 21/0587-0003350-1.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos o presente expediente para que o Conselho Estadual de Saneamento e o Conselho Estadual do Meio Ambiente deliberem quanto às minutas de resoluções acostadas às fls. 5/10 e 15/24 do PROA nº 21/0587-0003350-1, que definem os critérios e padrões para o lançamento de efluentes de estações de tratamento de água (ETA) e os critérios e procedimentos para o uso de lodos gerados em estações de tratamento de água (LETAs) e seus produtos derivados em solos.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

GUILHERME DE SOUZA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura



Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar – Praia de Belas – 90119-900 - Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 3288-7400 - E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br



Nome do documento: 773-2021 - Consulta Juridica Proa 21058700033501.doc

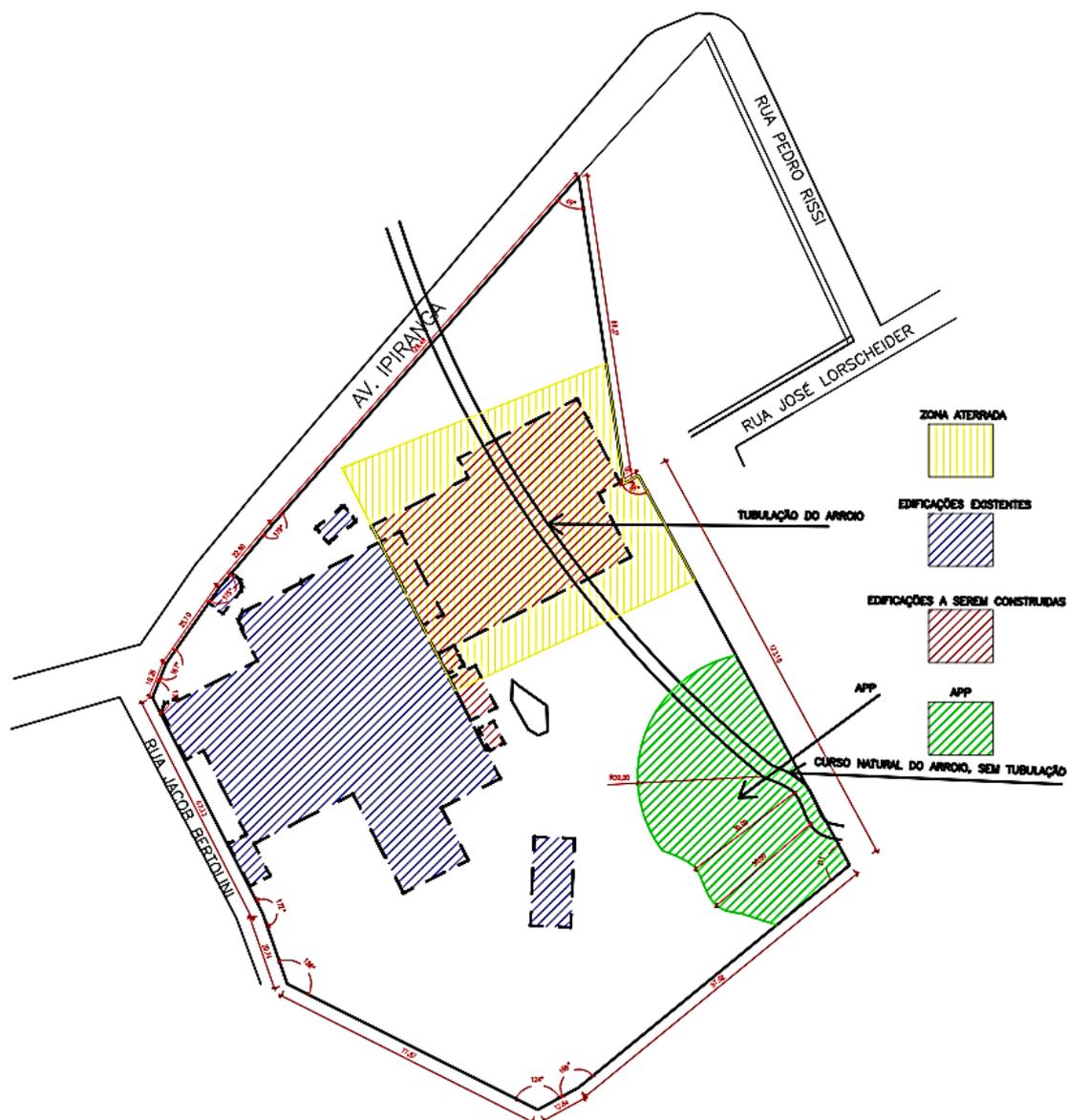
Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Guilherme de Souza	SEMA / GABSEC / 386058202	12/08/2021 13:34:33



INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 14/2021

O empreendimento 1444 - BERTOLINI INDUSTRIA QUIMICA LTDA localizado no município de Imigrante, protocolou o processo nº 00168-0567/21-4 em 08/01/2021, para a solicitação de licença prévia e de instalação para alteração – LPIA. Trata-se de uma solicitação para ampliação do centro de distribuição, pela construção de uma edificação de 2.774,09 m², que abrigaria um porta paletes e uma máquina de *stretch* automática, sem aumento da capacidade produtiva.

O impasse para o licenciamento está no fato da pretendida ampliação se localizar sobre 50 m de um curso hídrico canalizado, Arroio da Linha Garibaldi, conforme imagem abaixo.



Localização da ampliação pretendida (hachuriada em amarelo).

Foram enviados os Ofícios FEPAM/GERCEL-OFGSOL nº 01627/2021 em 30/04/2021, no qual se solicitavam cópias dos seguintes documentos: Termo de Anuência Nº 03/2011 emitido pela Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Florestas de Áreas Protegidas/Divisão de Licenciamento Ambiental/Estado do Rio Grande do Sul, Licença de Instalação Nº 005/2019

emitida pelo município de Imigrante/RS e mapa com os limites da matrícula da empresa e interseção com a área de ampliação.

A resposta foi protocolada pela empresa em 03/05/2021, destacando-se que foi fora realizada a primeira faixa de tubulação em 2011 (apresentado pelo Termo de Anuência nº 003/2011 emitido pelo DEFAP), e a extensão ocorrera em 2019 através da Licença de Instalação nº 005/2019 emitida pela Prefeitura de Imigrante. Esta licença, emitida em 01/04/2019, autorizou a canalização de 50 m do Arroio da Linha Garibaldi com supressão vegetal de área de 3000 m² a ser compensado em superfície equivalente fora da propriedade, sob o argumento de que havia interesse público, conforme Decreto Municipal 1.707 de 20/04/2018, já que o abastecimento da população do bairro Daltro Filho provinha de poço artesiano cujo acesso coincidiria com o pátio de manobra para carga e descarga da empresa em tela. Argumentava-se ainda que a construção de outro acesso ao poço poderia afetar o abastecimento público bem como este não poderia obstar a expansão da empresa.

Apesar das documentações apresentadas permaneceu o entendimento que embora o curso hídrico tenha sido canalizado ainda é considerado APP. De qualquer sorte, a pedido por email, foi realizada reunião virtual em 01/07/2021, sendo participantes o Sr. Moisés Bertolini e Sra. Bertolini – Empreendedores e proprietários da empresa, o consultor ambiental Fredy Zimpel, por parte da empresa, o Prefeito Germano Stevens e o Eng. Civil Claimar José Duarte de Imigrante, para eventuais esclarecimentos, e pela parte da FEPAM, o Eng. Químico Eduardo R. R. de Santana, o Eng. Civil Rafael Volquind, chefe do DGD, a Assessora da Presidência Isa Osterkamp.

Nesta oportunidade foi ressaltado o entendimento da FEPAM que, apesar de canalizado, o recurso hídrico não deixa de ser APP, impedindo o licenciamento e que talvez fosse o caso de desenvolver o projeto em outro sítio. De parte da prefeitura e da empresa se reforçou a dificuldade do desenvolvimento do projeto em outro lugar pela falta de espaço nos arredores da empresa. A assessora da Presidência da FEPAM, Isa Osterkamp, relembrou situação semelhante que ocorrera com a empresa JBS no município de Bom Retiro do Sul, sendo a aprovação do licenciamento nesta circunstância submetida ao CONSEMA para apreciação e que tal procedimento poderia ser adotado também na presente situação.

Dado o exposto, foi emitido o ofício FEPAM/GERCEL-OFGSOL nº 02573/2021 em 06/07/2021, solicitando à empresa a apresentação de alternativa locacional ou reapresentação do projeto, respeitando os limites legais previstos para APP, no presente caso de 30 metros de afastamento do curso hídrico.

A empresa protocolou em 20/07/21 resposta ao ofício referido, argumentando:

- ✓ inexistência de alternativa locacional e que a área, por ser antropizada, a obra sobre a tubulação seria de baixo impacto ambiental;
- ✓ a obra não implica em alteração da geração de efluentes e de emissões com ligeiro aumento (não especificado) da produção de resíduos recicláveis;

- ✓ que o Arroio Linha Garibaldi está, desde 2011, entubado em 40 metros, para a construção de uma rota asfaltada para escoamento de caminhões de grande comprimento e foi estendido em 50 metros em 2019 como obra de interesse público;
- ✓ a Prefeitura, por meio do Decreto Municipal nº 1925/2021, decretou “que não haveria sentido maior impedir a ocupação da faixa acima do trecho entubado do arroio em questão, posto que o local mencionado não preenche requisitos para ver proteção em razão de APP”. O referido decreto se pautou sobretudo em aspectos econômicos e sociais;
- ✓ a área em que se pretende utilizar para fazer ampliação da fábrica não é caracterizada como APP, pois perdeu sua função ecológica, o que foi analisado pela Prefeitura, através do Decreto nº 1709/2018, inclusive com parecer fundamentado de descaracterização de APP, através do laudo, anexo ao processo, do biólogo Dr. Dinarte Gonçalves;
- ✓ segundo o art. 4º da Resolução CONSEMA nº 314/2016, que esta questão seja submetida ao conselho para avaliação a pertinência do licenciamento para o caso em tela, à semelhança do processo administrativo 008582-0567/20-4 de empreendimento da JBS no município de Bom Retiro do Sul.

Por fim convém ressaltar alguns pontos sobre o processo mencionado como referência (008582-0567/20-4):

- ✓ a canalização naquele caso havia sido feita há mais de 15 anos atrás e já havia inclusive pavimentação sobre o local ao passo que no presente caso houve aterramento sobre a canalização;
- ✓ a empresa JBS propusera uma faixa de 2 metros em cada margem para possíveis manutenções na rede existente enquanto no presente caso a empresa fala em acesso para eventual manutenção nas extremidades para além da pretendida edificação;
- ✓ naquela situação da JBS o Serviço e Licenciamento e de Monitoramento de Indústrias (SELMI) da FEPAM teve parecer contrário por parte de um analista biólogo do corpo técnico. Ademais o SELMI pediu informação legal sobre o caso à Assessoria Jurídica da FEPAM (ASSEJUR) a qual manifestou na informação 394/2021 que, da ótica legal, o curso hídrico canalizado não descaracteriza a APP de suas faixas marginais. Ainda, naquela situação, a ASSEJUR concluiu que não se configurava a utilidade pública emitida poder municipal.

Na situação presente ainda que se conclua pela pertinência do decreto municipal de utilidade pública, do ponto de vista legal, há posição clara e oposta da ASSEJUR de que curso hídrico canalizado não descaracteriza as APPs.

Tendo em conta o artigo 4º da Resolução 314/2016, solicita-se vistas ao CONSEMA para que se avalie se a situação exposta seria considerada de baixo impacto à semelhança do Processo 008582-0567/20-4 para que se possa prosseguir com o indeferimento ou licenciamento da ampliação pretendida.

Of. FEPAM/DPRES n.º 556/2021

Porto Alegre, 01 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Luiz Henrique Viana

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

Nesta Capital

Senhor Secretário,

Venho por meio deste submeter ao Conselho, para deliberação da plenária a classificação da atividade conforme relatado na Informação Técnica n.º. 14/2021, como baixo impacto, seguindo no que se refere ao enquadramento nos termos da Resolução Consema n.º. 314/2016, conforme descrito no Art. 4º “os órgãos municipais e estaduais licenciadores, nos processos de licenciamento ambiental, poderão, mediante parecer técnico, submeter ao CONSEMA casos específicos que entendam de baixo impacto, para análise e deliberação da Plenária”.

Para fundamentação e conhecimento dos Conselheiros encaminho em anexo a Informação mencionada, a qual será esplanada por um analista desta Instituição, na próxima Reunião Ordinária do CONSEMA.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

Marjorie Kauffamnn

Diretora-Presidente

Doc Id: 1186963

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	01/09/2021 16:29:10 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF. CIRC. GAB/SEMA Nº. 01/2021

Porto Alegre, 21 de Julho de 2021.

Assunto: Indicação de representantes na CIEA/RS

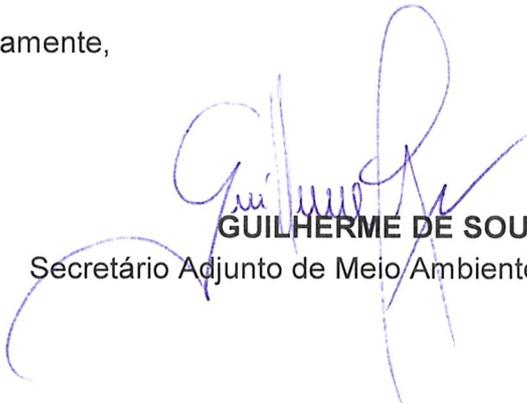
Prezado (a) Senhor (a):

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul - CIEA/RS tem a finalidade de promover a discussão, formulação e implementação do Plano Estadual de Educação Ambiental, em consonância com as orientações do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, Conselho Estadual de Educação – CEED e as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Em decorrência da relevância do tema e de maneira a retomar as atividades neste segundo semestre de 2021, solicitamos os vossos bons préstimos em confirmar os atuais representantes de vosso órgão na CIEA/RS, ou indicar novos representantes (nome completo, Id. Funcional, e-mail e telefone para contato), em conformidade com o Decreto nº 54.733 de 29 de julho de 2019, visando atender o Capítulo VI Das Disposições Finais Art.15 - Capítulo Único do Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul – CIEA-RS, instituída pelo Decreto nº 43.957, de 08 de agosto de 2005. A relação dos atuais representantes na CIEA/RS segue em anexo ao presente ofício.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


GUILHERME DE SOUZA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Anexo único

Órgão Gestor

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

Titular: Renel Prospere

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Titular: Marilí Maieski Rodrigues

**Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA
Administração Pública**

1. Secretaria de Estado da Educação-SEDUC

Titular: Sandra Garcia Polino

Suplente: Sabrina Alves Andriola

2. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Titular: Ariana Rodrigues

Suplente: Djuli Maiami Fontaniva

3. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Titular: José Rafael Andrade Prestes

Suplente: José Nilson da Cunha Maia

4. Secretaria do Estado da Saúde: Centro Estadual de Vigilância em Saúde-CEVS

Titular: Mauro Kruther Kotlhar

Suplente: Edmilson Santos

5. Secretaria de Estado da Segurança Pública: Comando Ambiental da Brigada Militar

Titular: Major Mauricio Ricardo Vieira Flores

Suplente: Eliandra Fatima dos Santos



6. Secretaria da Fazenda

Titular:

Suplente:

7. Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Titular: Sílvia Ortolan

Suplente: Andrise T. França de Lima

8. Secretaria do Turismo

Titular: Sílvia Ortolan

Suplente: Andrise T. França de Lima

9. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR

Titular: Fabricio Silva Nunes

Suplente: Fábio Ribeiro Tendardini

10. Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN

Titular: Marcia Regina Czichocki

Suplente: Carla de Lima Vasques

11. Comitê de Bacia Hidrográfica-indicado pelo Fórum Gaúcho de Comitês-Mampituba

Titular: Christian Linck da Luz

12. Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema

Titular: Cylon Rosa

13. Conselho Estadual de Educação - CEEd/RS

Titular: Antonio Melgarejo Saldanha

Suplente: Gabriel Grabowski



Convidados

1. Profissionais do Rio Grande do Sul – CREA-RS

Titular: Miriam dos Santos Souza

Suplente: Nanci Cristiane Josina Walter

2. Federação das Associações de Município do RS – FAMURS

Titular: Marion Luiza Heinrich

Suplente: Ana Amélia Schreinert

3. Associação Rio-grandense de imprensa – ARI

Titular: Marta Busnello Alves

Suplente: Mário Villas-Bôas da Rocha

4. ONG's que desenvolvam ações em Educação Ambiental

Titular:

Suplente:

5. Setor Produtivo-Laboral

Titular:

Suplente:

6. Setor Patronal – Fecomércio

Titular: Maria Augusta Kampf

Suplente: Katiane Roxo

7. Universidades Privadas com pesquisa e extensão na área ambiental

Titular: Professora Cristina Vargas Cademartori

Suplente: Viviane Born



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

8. Associação Rio-grandense de empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS

Titular: Clarise Vaz Emmel Bock Suplente:

9. Universidades Públicas com pesquisa e extensão na área ambiental

UFSC Titular: Venice Teresinha Grings Suplente:

FURG Titular: Dione Iara S. Kitzmann Suplente: Claudia da Silva Cousin

10. Núcleo de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Titular: Diara Maria Sartori

Suplente: Emerson Strack Skrabe

11. Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL

Titular: Guilherme Franchini

Suplente: Viviane Lucas da Costa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo Eletrônico

21/0500-0000713-8

Data de Abertura: 15/03/2021 17:17:59
Grupo de Origem: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO
Requerentes: Annelise Monteiro Steigleder
Assunto: Ação Judicial
Tipo: Matéria de Meio Ambiente
Subtipo: Pedido de Informações e Documentos

ambiental: solicitação - MP



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

RESUMO EXPLICATIVO

Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

ASSUNTO: P. nº 01633.000.194/2021

PROVIDÊNCIA SOLICITADA: Solicitando informar a lista atualizada dos convênios existentes em que ocorre a delegação da competência relativamente ao licenciamento de empreendimentos no Bioma Mata Atlântica e para quais tipologias de atividades

RESUMO TEMÁTICO: Solicitando informar a lista atualizada dos convênios existentes em que ocorre a delegação da competência relativamente ao licenciamento de empreendimentos no Bioma Mata Atlântica e para quais tipologias de atividades e quais são os Municípios que têm convênio vencido, esclarecendo se há processo de renovação em andamento

MOTIVAÇÃO/FINALIDADE DA PROVIDÊNCIA: Instruir procedimento da Promotoria de Justiça Especializada de Porto Alegre.

DATA: Porto Alegre, 15 de março de 2021.

SERVIDOR/CARGO: Guilherme Reis - estagiário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº **01633.000.194/2021-0001**

Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Porto Alegre, 08 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Artur Lemos Júnior,
DD. Secretário Estadual,
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura,
Av. Borges de Medeiros, n.º 261,
Nesta Cidade.

Senhor Secretário,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº **01633.000.194/2021**, instaurado para *apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica)*, solicito a Vossa Excelência que, quanto à política pública propriamente dita, que permite a delegação de competência para licenciamento de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, informe os seguintes itens:

1) informar a lista atualizada dos convênios existentes em que ocorre a delegação da competência relativamente ao licenciamento de empreendimentos no Bioma Mata Atlântica e para quais tipologias de atividades;

2) informar quais são os Municípios que têm convênio vencido, esclarecendo se há processo de renovação em andamento; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

3) esclarecer como ocorre a fiscalização quanto ao cumprimento do convênio por ventura existente.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, a qual deve ser enviada de forma eletrônica para *meioambiente@mprs.mp.br* .

Prazo: 30 dias.

Atenciosamente,

Annelise Monteiro Steigleder,
Promotora de Justiça.

Nome: **Annelise Monteiro Steigleder**
Promotora de Justiça — 3430987
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **08/03/2021 13h39min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/03/2021 09:50:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **08/03/2021 13:39:48 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000008588468@SIN** e o CRC **3.1492.3585**.

1/1



INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000713-8

O controle de prazo foi iniciado em 30/03/2021 - 11:20:05, e demandado por SEMA/GABINETE/4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli.

Motivo: resposta ao Ministério Público

Vencimento do prazo: 15/04/2021

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO

Usuário: 4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli

À DF,

segue PROA em que a Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre solicita informações acerca dos Termos de Cooperação de delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica.

Solicitamos retorno tempestivo ao Gabinete Dbio até o dia 15/4/21.

atenciosamente,

Andréa Camargo Glashester

SEMA - Mat. 379804602





Nome do documento: para DF.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Andrea Camargo Glashester

SEMA / DBIO / 379804602

30/03/2021 17:46:55





CONVÊNIOS MATA ATLÂNTICA VIGENTE				
	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INÍCIO	TÉRMINO
1	17.0500.0001860.0	ÁGUA SANTA	11/8/2017	16/8/2022
2	18.0500.0000143.5	AGUDO	8/3/2018	12/3/2023
3	17.0500.0004347.7	AJURICABA	30/1/2018	4/2/2023
4	17.0500.0000592.3	ALECRIM	18/4/2017	23/4/2022
5	20/0500-0000775-2	ALPESTRE	6/10/2020	06/10/2025
6	17.0500.0003313.7	ALTO FELIZ	11/12/2017	26/12/2022
7	20/0500-0000752-3	ALVORADA	16/7/2020	16/07/2025
8	19/0500-0005658-8	AMETISTA DO SUL	30/11/2020	01/12/2025
9	19.0500.0001775.2	ANDRÉ DA ROCHA	6/10/2020	07/10/2025
10	20/0500-0001541-0	ANTA GORDA	16/9/2020	17/09/2025
11	17.0500.0004107.5	ANTÔNIO PRADO	16/11/2017	21/11/2022
12	17/0500.0003153-3	ARAMBARÉ	20/11/2017	21/11/2022
13	17.0500.0005124.0	ARROIO DO MEIO	6/2/2018	7/2/2023
14	17.0500.0001580.5	ARROIO DO TIGRE	28/7/2017	1/8/2022
15	18.0500.0000950.9	ARROIO GRANDE	4/7/2018	5/7/2023
16	17.0500.0003362.5	ARVOREZINHA	21/12/2017	21/12/2022
17	20/0500-0000549-0	BARÃO	13/8/2020	15/8/2025
18	18.0500.0004065.1	BARÃO DE COTEGIPE	18/12/2018	18/12/2023
19	13575.0500.15.7	BARRA DO RIO AZUL	12/9/2016	13/9/2021
20	17.0500.0001183.4	BARRA FUNDA	12/6/2017	15/6/2022
21	18.0500.0005141.6	BARRACÃO	16/7/2019	16/7/2024
22	7126.0500.15.0	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	31/3/2016	10/4/2021

23	17.0500.0004932.7	BENTO GONÇALVES	26/1/2018	30/1/2023
24	17.0500.0002002-7	BOA VISTA DAS MISSÕES	11/9/2017	14/9/2022
25	18.0500.0001753.6	BOA VISTA DO BURICÁ	15/6/2018	17/6/2023
26	17.0500.0005109.7	BOA VISTA DO CADEADO	5/3/2018	8/3/2023
27	18.0500.0002008.1	BOA VISTA DO INCRA	5/7/2018	5/7/2023
28	17.0500.0004265.9	BOM JESUS	20/12/2017	27/12/2022
29	19/0500-0003796-6	BOM PRINCÍPIO	28/7/2020	28/7/2025
30	17.0500.0004694.8	BOM RETIRO DO SUL	6/2/2018	7/2/2023
31	16.0500.0002403.5	BROCHIER	22/11/2016	23/11/2021
32	16.0500.0002009.9	CACIQUE DOBLE	17/8/2016	22/8/2021
33	18.0500.0000006.4	CAMARGO	4/4/2018	4/4/2023
34	17.0500.0004627.1	CAMBARÁ DO SUL	23/3/2018	25/3/2023
35	13724.0500.15.1	CANDELÁRIA	13/5/2016	17/5/2021
36	17.0500.0001607.0	CANELA	22/6/2017	29/6/2022
37	17.0500.0001016.1	CANUDOS DO VALE	18/9/2017	26/9/2022
38	17.0500.0003049.9	CAPÃO BONITO DO SUL	12/12/2017	13/12/2022
39	17.0500.0003446.0	CAPÃO DA CANOA	5/2/2018	7/2/2023
40	12018.0500.15.6	CAPELA DE SANTANA	13/6/2016	20/6/2021
41	17.0500.0003165.7	CAPITÃO	7/12/2017	11/12/2022
42	17.0500.0005066.0	CARAÁ	9/3/2018	12/3/2023



43	18.0500.0001557.6	CARLOS BARBOSA	5/7/2018	5/7/2023
44	17.0500.0004467.8	CARLOS GOMES	5/2/2018	7/2/2023
45	18.0500.0002157.6	CATUÍPE	18/7/2018	18/7/2023
46	19.0500.0003675.7	CAXIAS DO SUL	23/12/2019	22/12/2024
47	17.0500.0002782.0	CENTENÁRIO	3/10/2017	5/10/2022
48	17.0500.0000918.0	CERRO GRANDE	1/6/2017	4/6/2022
49	17.0500.0003260.2	CERRO LARGO	27/10/2017	2/11/2022
50	18.0500.0001198.8	CHAPADA	25/4/2018	25/4/2023
51	18.0500.0005426.1	CHUVISCA	17/6/2019	28/2/2024
52	17.0500.0002645.9	CIRÍACO	23/11/2017	27/11/2022
53	20/0500-0001847-9	COLINAS	30/11/2020	1/12/2025
54	17.0500.0004599.2	COLORADO	13/4/2018	15/4/2023
55	19.0500.0001774.4	CONSTANTINA	2/9/2019	1/9/2024
56	18.0500.0000236.9	COQUEIROS DO SUL	16/2/2018	19/2/2023
57	17.0500.0003087.1	CORONEL BARROS	1/11/2017	7/11/2022
58	19.0500.0002856-8	CRISSIUMAL	2/10/2019	2/10/2024
59	19.0500.0001792.2	CRISTAL	23/8/2019	24/8/2024
60	17.0500.0005099.6	CRUZ ALTA	3/4/2018	4/4/2023
61	1420.0500.14.7	DAVID CANABARRO	20/5/2016	24/6/2021
62	17.0500.0000363.7	DERRUBADAS	15/5/2017	21/5/2022
63	19/0500-0004342-7	DOIS IRMÃOS	10/6/2020	11/6/2025
64	20/0500-0001815-0	DOIS LAJEADOS	24/3/2021	23/3/2026
65	17.0500.0003452.4	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	14/11/2017	21/11/2022
66	19.0500.0003579.3	DOM FELICIANO	21/10/2020	21/10/2025



67	19.0500.0000980.6	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	29/7/2019	30/5/2024
68	20/0500-0002318-9	DOUTOR RICARDO	17/12/2020	20/12/2025
69	15378.0500.15.3	ELDORADO DO SUL	21/6/2016	26/6/2021
70	17.0500.0001658.5	ENCANTADO	23/8/2017	24/8/2022
71	17.0500.0001408.6	ENGENHO VELHO	15/8/2017	16/8/2022
72	10761.0500.15.9	ENTRE RIOS DO SUL	23/5/2016	24/5/2021
73	17.0500.0000916.3	ENTRE-IJUIS	31/5/2017	1/6/2022
74	17.0500.0004873.8	EREBANGO	5/3/2018	8/3/2023
75	5594.0500.15.6	ERVAL GRANDE	8/11/2016	9/11/2021
76	17.0500.0000358.0	ERVAL SECO	15/5/2017	21/5/2022
77	17.0500.0005134.8	ESMERALDA	13/4/2018	15/4/2023
78	17.0500.0003939.9	ESPUMOSO	28/12/2017	28/12/2022
79	17.0500.0001216.4	ESTRELA	11/9/2017	14/9/2022
80	20/0500-0001517-8	FAGUNDES VARELA	27/7/2020	30/06/2025
81	17.0500.0001081.1	FARROUPILHA	19/4/2017	23/4/2022
82	17.0500.0000274-6	FAXINALZINHO	19/9/2017	26/9/2022
83	21/0500-0000507-0	FELIZ	11/3/2021	14/03/2026
84	17.0500.0003761.2	FLORES DA CUNHA	14/12/2017	19/12/2022
85	17.0500.0002850.8	FLORIANO PEIXOTO	6/10/2017	9/10/2022
86	17.0500.0000368.8	FORTALEZA DOS VALOS	03/05/2017	03/05/2022
87	17.0500.0001701.8	GAURAMA	31/8/2017	7/9/2022
88	17.0500.0003047.2	GENTIL	16/11/2017	21/11/2022
89	18.0500.0003162.8	GETÚLIO VARGAS	18/12/2018	18/12/2023

90	17.0500.0002833-8	GIRUÁ	3/10/2017	9/10/2022
91	17.0500.0005001.5	GLORINHA	8/2/2018	13/2/2023
92	20/0500-0001343-4	GRAMADO	6/7/2020	23/07/2025
93	18.0500.0001247.0	GRAMADO XAVIER	09/05/2018	09/05/2023
94	20/0500-0001493-7	GRAVATAÍ	6/10/2020	07/10/2025
95	17.0500.0000862.0	GUABIJU	12/6/2017	15/6/2022
96	18.0500.0000113.3	GUARANI DAS MISSÕES	20/3/2018	20/3/2023
97	20/0500-0001276-4	HARMONIA	6/7/2020	30/6/2025
98	4582.0500.13.5	HORIZONTINA	27/10/2016	30/10/2021
99	17.0500.0001597.0	IBIRAIARAS	20/7/2017	26/7/2022
100	19.0500.0003988.8	IBIRUBÁ	20/2/2020	19/2/2025
101	16.0500.0003890.7	IMIGRANTE	9/2/2017	16/2/2022
102	17.0500.0005138.0	IPÊ	22/3/2018	26/3/2023
103	17.0500.0001877.4	IRAÍ	19/7/2017	23/7/2022
104	17.0500.0001877.4	IRAÍ	10/7/2017	11/7/2022
105	17.0500.0002342.5	ITAARA	15/8/2017	16/8/2022
106	17.0500.0003389.7	ITAPUCA	26/1/2018	30/1/2023
107	12963.0500.15.5	IVORÁ	24/8/2016	28/8/2021
108	17.0500.0004690.5	IVOTI	5/3/2018	8/3/2023
109	17.0500.0001047.1	JABOTICABA	27/7/2017	1/8/2022
110	17.0500.0002155.4	JACUIZINHO	9/11/2017	21/11/2022
111	18.0500.0001338.7	JACUTINGA	26/7/2018	29/7/2023
112	17.0500.0001637.2	JAGUARI	1/8/2017	6/8/2022
113	20/0500-0002213-1	JAQUIRANA	17/12/2020	20/12/2025
114	17.0500.0001123.0	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	21/7/2017	26/7/2022



115	17.0500.0003776.0	LAGOA VERMELHA	19/1/2018	24/1/2023
116	16.0500.0005340.0	LAJEADO	21/9/2017	26/9/2022
117	19.0500.0004201.3	LINDOLFO COLLOR	17/02/2020	16/02/2025
118	19.0500.0002194-6	LINHA NOVA	24/11/2020	01/12/2025
119	20/0500-0001887-8	MAQUINÉ	21/12/2020	20/12/2025
120	19.0500.0003762.1	MARATÁ	28/1/2020	27/1/2025
121	17.0500.0002167.8	MARCELINO RAMOS	23/8/2017	24/8/2022
122	17.0500.0005137.2	MARIANA PIMENTEL	25/4/2018	25/4/2023
123	17.0500.0000350.5	MARQUES DE SOUZA	23/10/2017	25/10/2022
124	19.0500.0001032.4	MATA	17/6/2019	16/6/2024
125	14640.0500.15.3	MATO CASTELHANO	21/11/2016	23/11/2021
126	17.0500.0001608.9	MATO LEITÃO	2/8/2017	6/8/2022
127	19.0500.0002860-6	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	5/12/2019	04/12/2024
128	16.0500.0003945.8	MONTAURI	15/12/2016	20/12/2021
129	18.0500.0002997.6	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	10/10/2018	15/10/2023
130	17.0500.0004558.5	MONTE BELO DO SUL	26/3/2018	26/3/2023
131	17.0500.0000102.2	MONTENEGRO	5/6/2017	05/06/2022
132	17.0500.0001948.7	MORMAÇO	1/11/2017	7/11/2022
133	18.0500.0003231.4	MORRO REUTER	06/09/2018	09/09/2023
134	17.0500.0004063.0	MOSTARDAS	4/12/2019	5/12/2022
135	17.0500.0004063.0	MUÇUM	23/3/2018	27/3/2023
136	17.0500.0000107.3	MUITOS CAPÕES	7/2/2017	12/2/2022
137	17.0500.0004633.6	MULITERNO	8/2/2018	13/2/2023



138	13653.0500.15.6	NÃO ME TOQUE	9/5/2016	15/5/2021
139	17.0500.0001092.7	NICOLAU VERGUEIRO	26/7/2017	25/7/2022
140	16.0500.0001695.4	NOVA ALVORADA	25/10/2016	30/10/2021
141	17.0500.0004714.6	NOVA BASSANO	11/1/2018	14/1/2023
142	17.0500.0004642.5	NOVA BRÉSCIA	26/1/2018	30/1/2023
143	17.0500.0004486.4	NOVA CANDELÁRIA	21/12/2017	21/12/2022
144	17.0500.0004597.6	NOVA PÁDUA	21/12/2017	21/12/2022
145	17.0500.0000922.8	NOVA PETRÓPOLIS	7/6/2017	11/6/2022
146	19/0500-0004747-3	NOVA PRATA	31/08/2020	31/08/2025
147	17.0500.0001474.4	NOVO BARREIRO	4/7/2017	6/7/2022
148	17.0500.0004278.0	NOVO CABRAIS	28/12/2017	28/12/2022
149	18.0500.0000660.7	NOVO HAMBURGO	7/5/2018	7/5/2023
150	19.0500.0003212.3	NOVO MACHADO	21/10/2020	19/11/2025
151	18.0500.000.3160.1	NOVO TIRADENTES	12/11/2018	12/11/2023
152	13650.0500.15.8	NOVO XINGU	29/4/2016	11/5/2021
153	17.0500.0003610.1	OSÓRIO	27/12/2017	28/12/2022
154	17.0500.0004180.6	PAIM FILHO	5/2/2018	7/2/2023
155	19.0500.0002825.8	PALMEIRA DAS MISSÕES	23/1/1900	22/12/2024
156	12951.0500.15.8	PALMITINHO	13/6/2016	20/6/2021
157	20/0500-0001061-3	PARAÍ	30/11/2020	01/12/2025
158	20/0500-0001593-3	PARECI NOVO	30/11/2020	01/12/2025
159	17.0500.0000184.7	PAROBÉ	18/4/2017	23/4/2022



160	18.0500.0001087.6	PASSO DO SOBRADO	10/4/2018	11/4/2023
161	7082.0500.10.1	PASSO FUNDO	22/11/2016	23/11/2021
162	19.0500.0003292.1	PAVERAMA	21/10/2020	21/10/2025
163	20/0500-0001578-0	PEJUÇARA	12/11/2020	12/11/2025
164	20/0500-0003773-2	PELOTAS	18/12/2020	20/12/2025
165	19/0500-0003646-3	PICADA CAFÉ	27/7/2020	28/07/2025
166	20/0500-0002571-8	PINHAL DA SERRA	24/03/2021	23/03/2026
167	17.0500.0001312.8	PINHAL GRANDE	8/6/2017	12/6/2022
168	20/0500-0001681-6	PINTO BANDEIRA	16/09/2020	17/09/2025
169	17.0500.0003594.6	POÇO DAS ANTAS	26/10/2017	2/11/2022
170	18.0500.0001064.7	PONTÃO	21/6/2018	21/6/2023
171	17.0500.0002222.4	PONTE PRETA	20/10/2017	25/10/2022
172	17.0500.0005152.6	PORTÃO	13/3/2018	14/3/2023
173	17.0500.0000316.5	PORTO MAUÁ	18/4/2017	23/4/2022
174	17.0500.0001225-3	POUSO NOVO	9/10/2017	9/10/2022
175	17.0500.0003869.4	PRESIDENTE LUCENA	7/12/2017	11/12/2022
176	17.0500.0005032.5	PROGRESSO	30/1/2018	4/2/2023
177	2115.0500.16.8	PROTÁSIO ALVES	21/06/2016	03/07/2021
178	19.0500.0001508-3	PUTINGA	12/8/2019	12/8/2024
179	17.0500.0000418.8	QUATRO IRMÃOS	26/6/2017	29/6/2022
180	20/0500-0000437-0	QUEVEDOS	16/09/2020	17/09/2025
181	19.0500.0001753.1	QUINZE DE NOVEMBRO	20/01/2020	19/01/2025
182	20/0500-0000611-0	RELVADO	21/10/2020	21/10/2025
183	17.0500.0002720.0	RIO GRANDE	31/8/2017	7/9/2022



184	20.0500.0000190.8	RIO PARDO	30/11/2020	1/12/2025
185	19/0500-0005142-0	RIOZINHO	30/11/2020	1/12/2025
186	18.0500.0000100.1	RONDA ALTA	10/4/2018	11/4/2023
187	19.0500.0000816.8	RONDINHA	17/6/2019	30/3/2024
188	17.0500.0001989.4	SAGRADA FAMÍLIA	23/10/2017	25/10/2022
189	17.0500.0004797.9	SALVADOR DAS MISSÕES	8/2/2018	13/2/2023
190	17.0500.0003894.5	SALVADOR DO SUL	20/12/2017	27/12/2022
191	19/0500-0003388-0	SANTA BARBARA DO SUL	5/12/2019	4/12/2024
192	18.0500.0001000.0	SANTA CLARA DO SUL	3/4/2018	3/4/2023
193	19.0500.0000984-9	SANTA CRUZ DO SUL	24/5/2019	29/4/2024
194	18.0500.0000136.2	SANTA MARIA	1/2/2018	6/2/2023
195	18.0500.0002247.5	SANTA MARIA DO HERVAL	29/8/2018	29/8/2023
196	20/0500-0001462-7	SANTA ROSA	23/7/2020	23/7/2025
197	20/0500-0002385-5	SANTIAGO	21/12/2020	20/12/2025
198	17.0500.0004187.3	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	19/1/2018	24/1/2023
199	18.0500.0005269.2	SANTO CRISTO	24/4/2019	23/4/2024
200	18.0500.0000918.5	SÃO JOÃO DA URTIGA	23/4/2018	24/4/2023
201	17.0500.0001077.3	SÃO JORGE	2/10/2017	4/10/2022
202	19.0500.0003816.4	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	28/1/2021	28/01/2026
203	17.0500.0002574.6	SÃO JOSÉ DO HERVAL	12/12/2017	13/12/2022
204	18.0500.0005036.3	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	04/07/2019	13/5/2024

205	19/0500-0003848-2	SÃO JOSÉ DO SUL	20/11/2019	30/10/2024
206	17.0500.0001085.4	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	23/8/2017	24/8/2022
207	18.0500.0000774.3	SÃO LEOPOLDO	30/8/2018	30/8/2023
208	17.0500.0004829.0	SÃO MARCOS	8/2/2018	13/2/2023
209	17.0500.0004435.0	SÃO MARTINHO	26/8/2019	25/8/2024
210	17.0500.0000.896.5	SÃO PEDRO DA SERRA	28/7/2017	1/8/2022
211	18.0500.0005431.8	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	30/8/2019	31/8/2024
212	19.0500.0003477.0	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	20/11/2019	19/11/2024
213	17.0500.0004201.2	SÃO PEDRO DO SUL	28/12/2017	28/12/2022
214	19/0500-0004973-5	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	28/7/2020	28/7/2025
215	17.0500.0002383.2	SÃO VALENTIM	7/8/2017	13/8/2022
216	16.0500.0000224.4	SÃO VALENTIM DO SUL	13/7/2016	28/7/2021
217	14098.0500.15.5	SÃO VENDELINO	10/5/2016	15/5/2021
218	19.0500.0000558.4	SAPIRANGA	24/5/2019	26/5/2024
219	17.0500.0003924.0	SEBERI	20/11/2017	21/11/2022
220	19.0500.0002060.5	SERAFINA CORRÊA	25/9/2019	29/6/2024
221	17.0500.0004980.7	SÉRIO	23/4/2018	24/4/2023
222	12952.0500.14.2	SETE DE SETEMBRO	5/8/2016	8/8/2021

223	18.0500.0002574.1	SILVEIRA MARTINS	12/11/2018	12/11/2023
224	17.0500.0004553.4	SINIMBU	18/12/2017	18/12/2022
225	19.0500.0002742.1	SOLEDADE	20/11/2019	19/11/2024
226	20/0500-0000665-9	TAPEJARA	03/09/2020	07/09/2025
227	17.0500.0004887.8	TAPES	22/3/2018	25/3/2023
228	19.0500.0002226.8	TAQUARUÇU DO SUL	13/9/2019	15/9/2024
229	17.0500.000.2588.6	TAVARES	5/10/2017	9/10/2022
230	17.0500.0005154.2	TEUTÔNIA	15/3/2018	15/3/2023
231	19/0500-0005067-9	TIO HUGO	30/11/2020	01/12/2025
232	3017.0500.08.1	TOROPI	13/4/2018	15/4/2023
233	18.0500.0000101.0	TORRES	2/3/2018	8/3/2023
234	16.0500.0001307.6	TRÊS DE MAIO	13/7/2016	28/7/2021
235	21/0500-0000134-2	TRÊS ARROIOS	10/2/2021	23/2/2026
236	19.0500.0002791.0	TRÊS COROAS	11/12/2019	10/12/2024
237	16.0500.0000172.8	TRÊS PALMEIRAS	27/6/2016	5/7/2021
238	19/0500-0004413-0	TRIUNFO	17/2/2020	3/3/2025
239	16.0500.0000103.5	VALE DO SOL	11/7/2016	13/7/2021
240	17.0500.0001272.5	VALE REAL	20/6/2017	21/6/2022
241	19.0500.0004145.9	VENÂNCIO AIRES	13/8/2020	20/8/2025
242	2127.0500.16.5	VERA CRUZ	6/7/2016	13/7/2021
243	18.0500.0005394.0	VERANÓPOLIS	22/4/2019	21/4/2024
244	19.0500.0003990.0	VESPASIANO CORREA	25/8/2020	31/8/2025
245	17.0500.0001922.3	VIADUTOS	18/8/2017	24/8/2022
246	17.0500.0002945.8	VIAMÃO	24/11/2017	27/11/2022
247	20/0500-0001836-3	VICTOR GRAEFF	30/11/2020	1/12/2025



248	18.0500.0005025.8	VILA FLORES	1/10/2019	1/10/2024
249	20/0500-0002467-3	VILA MARIA	24/03/2021	23/03/2026
250	16.0500.0003393.0	VISTA ALEGRE	15/12/2016	20/12/2021
251	17.0500.0001550.3	VISTA ALEGRE DO PRATA	4/7/2017	6/7/2022
252	19.0500.0003626.9	VISTA GAÚCHA	20/20/2020	19/1/2025
253	17.0500.0003395.1	WESTFÁLIA	23/10/2017	25/10/2022



CONVÊNIOS EXPIRADOS					
	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INÍCIO	TÉRMINO	OBSERVAÇÃO
1	16.0500.0001096.4	ALMIRANTE TAMADARÉ DO SUL	23/9/2016	22/9/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
2	16/0500-0002412-4	ALTO ALEGRE	21/11/2016	20/11/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
3	220.0500.15.1	ARATIBA	15/2/2016	16/2/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96240.
4	282.0500.10.7	ARROIO DO PADRE	26/8/2010	30/8/2014	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
5	6392.0500.15.1	AUGUSTO PESTANA	12/8/2015	23/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
6	8852.0500.15.0	AUREA	22/12/2015	21/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
7	5599.0500.14.1	BARRA DO GUARITA	22/12/2014	22/12/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
8	1858.0500.14.7	BARROS CASSAL	25/9/2014	30/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
9	12083.0500.14.7	BOA VISTA DO SUL	30/10/2014	5/11/2019	Encontra-se em trâmite nova assinatura sob o processo de nº 19/0500-0004131-5
10	14037.0500.13.5	BOM PROGRESSO	31/1/2014	4/2/2018	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
11	15134.0500.14.0	BOQUEIRÃO DO LEÃO	29/6/2015	4/7/2020	Convênio expirou e município não tem interesse na renovação, conforme expediente nº 20/0500-0002721-4
12	14532.0500.14.0	BOZANO	10/12/2015	12/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
13	009713.0500.14.6	BRAGA	23/12/2014	23/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para nova assinatura no expediente nº 19/0500-0005786-0, entretanto município não retornou mais esta secretaria para resolução das pendências. O processo foi arquivado.
14	16.0500.0002708.5	CAIÇARA	19/8/2016	22/8/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
15	14963.0500.13.3	CAMAQUÃ	13/2/2014	17/2/2018	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 19/0500-0002348-5, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
16	6108.0500.15.5	CAMPESTRE DA SERRA	18/8/2015	23/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
17	15482.0500.14.9	CAMPINAS DO SUL	18/8/2015	23/8/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93237 e PROA nº 21/0500-0000739-1.
18	CAMPO BOM	20/0500-0003131-9	24/3/2016	29/3/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 92918.
19	9978.0500.14.7	CAMPOS BORGES	30/10/2014	5/11/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0000537-7
20	5495.0500.15.0	CANOAS	21/5/2015	23/5/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
21	16.0500.0000818.8	CARAZINHO	28/7/2016	1/8/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 19/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
22	1412.0500.14.0	CASCA	30/4/2014	5/5/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
23	12214.0500.13.5	CASEIROS	11/12/2013	12/12/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
24	12016.0500.15.0	CONDOR	15/2/2016	16/2/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
25	14266.0500.14.2	COQUEIRO BAIXO	29/6/2015	30/6/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
26	6188.0500.15.0	CORONEL PILAR	29/6/2015	29/6/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
27	17048.0500.14.0	COTIOPORÁ	21/9/2015	23/9/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 92644.
28	7348.0500.12.1	COXILHA	10/12/2015	12/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
29	4959.0500.11.5	CRISTAL DO SUL	8/9/2014	11/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
30	11106.0500.15.0	CRUZALTENSE	14/12/2015	15/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
31	180.0500.15.4	CRUZEIRO DO SUL	24/3/2016	29/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
32	6332.0500.14.2	DILERMANDO DE AGUIAR	10/12/2014	11/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 20/0500-0002864-4, entretanto houve parecer desfavorável por ambos os técnicos. Processo foi arquivado.
33	8901.0500.15.6	DONA FRANCISCA	25/11/2016	26/11/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
34	821.0500.15.3	ERECHIM	21/7/2015	25/7/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 95433.
35	5817.0500.10.3	ERNESTINA	30/12/2011	23/11/2016	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 19/0500-0004682-5, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
36	5864.0500.15.5	ESPERANÇA DO SUL	18/8/2015	25/8/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0002575-0
37	6299.0500.15.2	ESTÂNCIA VELHA	21/7/2015	25/7/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93847.
38	15137.0500.13.0	EUGÊNIO DE CASTRO	17/3/2014	20/3/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
39	6009.0500.13.3	FAXINAL DO SOTURNO	4/7/2013	8/7/2017	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 17/0500-0002813-3, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
40	11217.0500.14.4	FAZENDA VILANOVA	29/6/2015	30/6/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001865-7
41	12710.0500.14.3	FONTOURA XAVIER	6/5/2015	18/5/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96391.
42	12111.0500.14.7	FORQUETINHA	15/12/2015	15/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93964.
43	11765.0500.14.9	FREDERICO WESTPHALEN	22/12/2014	22/12/2019	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 95996.
44	1856.0500.14.1	GARIBALDI	26/6/2014	1/7/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-000929-1
45	2973.0500.12.6	GRAMADO DOS LOUREIROS	23/12/2013	23/12/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
46	12708.0500.14.3	GUAPORÉ	4/12/2014	9/12/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0005645-6
47	16.0500.0002317.9	HUMAITÁ	24/08/2016	28/08/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.



48	16.0500.0001309.2	IBIAÇÁ	18/8/2016	24/8/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 13/01/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPA Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPA Nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
49	9134.0500.14.3	IBIRAPUITÁ	8/9/2014	11/9/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 19/0500-0004908-5, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
50	17291.0500.14.6	IGREJINHA	14/5/2015	20/5/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001974-2
51	10841.0500.15.3	IJUI	23/3/2016	29/3/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 97380.
52	12709.0500.14.6	ILOPOLIS	23/12/2014	23/12/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0005543-3
53	8132.0500.15.9	ITATIBA DO SUL	25/1/2016	26/1/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 95911.
54	12922.0500.14.7	JÓIA	21/7/2015	22/7/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 20/0500-0002437-1, entretanto houve parecer desfavorável por ambos os técnicos. Processo foi arquivado.
55	8083.0500.15.2	LIBERATO SALZANO	28/12/2015	29/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
56	16.0500.0002567.8	MACHADINHO	9/9/2016	11/9/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPA Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPA Nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
57	8905.0500.15.7	MARAU	28/1/2016	30/1/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 95401.
58	16.0500.0000091.8	MARIANO MORO	14/9/2016	18/9/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 19/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPA Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPA Nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, e protocolou novo termo pra assinatura no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93339.
59	281.0500.10.4	MIRAGUAI	14/6/2010	16/6/2014	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
60	9957.0500.14.0	NONOAI	3/12/2015	2/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 94621.
61	17113.0500.14.9	NOVA ARAÇÁ	22/5/2015	23/5/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 92482.
62	8505.0500.15.4	NOVA BOA VISTA	22/12/2015	21/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
63	8442.0500.15.5	NOVA HARTZ	17/12/2015	19/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
64	739.0500.15.9	NOVA PALMA	30/6/2015	4/7/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001903-3
65	8449.0500.15.4	NOVA RAMADA	28/12/2015	29/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 94378.
66	0439.0500.14.6	NOVA ROMA DO SUL	2/7/2014	13/7/2019	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96224.
67	8424.0500.14.9	PALMARES DO SUL	10/12/2014	11/12/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
68	17112.0500.14.6	PANAMBI	7/4/2015	7/4/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 20/0500-0000737-0, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado e o município comunicado.
69	10537.0500.14.5	PARAÍSO DO SUL	21/11/2014	24/11/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0005284-1, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado e o município comunicado.
70	745.0500.15.0	PAULO BENTO	15/12/2015	19/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 92216.
71	9775.0500.14.2	PINHEIRINHO DO VALE	29/8/2014	3/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
72	2603.0500.12.9	PLANALTO	8/9/2014	11/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
73	2945.0500.08.8	QUARAI	21/10/2008	24/10/2012	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
74	3049.0500.12.0	REDENTORA	23/6/2014	24/6/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
75	8492.0500.10.3	RESTINGA SECA	23/8/2011	30/8/2015	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96384.
76	12620.0500.13.9	RIO DOS ÍNDIOS	19/12/2013	23/12/2017	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93128.
77	9680.0500.14.2	ROÇA SALES	26/8/2014	28/8/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0002593-3
78	16836.0500.14.0	RODEIO BONITO	15/12/2015	15/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
79	13633.0500.15.2	ROLANTE	23/3/2016	29/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
80	10539.0500.14.0	ROQUE GONZALES	29/5/2015	31/5/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001985-8
81	2467.0500.12.4	SALDANHA MARINHO	22/10/2013	23/10/2017	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0003692-7, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado e o município comunicado.
82	15346.0500.14.4	SALTO DO JACUÍ	29/5/2015	31/5/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
83	9990.0500.14.9	SANTA CECÍLIA DO SUL	22/10/2014	26/10/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0004277-3, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado.
84	15484.0500.14.4	SANTA TEREZA	22/5/2015	27/5/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
85	209.0500.15.2	SANTO ANGELO	14/5/2015	20/5/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0002560-2
86	1528.0500.14.7	SANTO ANTONIO DO PALMA	23/12/2014	23/12/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
87	2373.0500.12.7	SANTO AUGUSTO	18/11/2014	23/11/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
88	14845.0500.14.5	SANTO EXPEDITO DO SUL	29/6/2015	29/6/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
89	12593.0500.14.0	SÃO DOMINGOS DO SUL	22/12/2014	23/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0005161-6, entretanto houve parecer desfavorável. Processo foi arquivado.
90	7580.0500.15.8	SÃO FRANCISCO DE PAULA	11/11/2015	28/11/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93639.
91	5827.0500.10.5	SÃO JOSE DO INHACORA	17/12/2010	22/12/2014	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
92	9902.0500.13.0	SÃO JOSÉ DO OURO	16/3/2016	17/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
93	13651.0500.15.0	SÃO LOURENÇO DO SUL	16/3/2016	17/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
94	20/0500-0002815-6	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	18/8/2015	26/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
95	3315.0500.09.9	SÃO SEPÉ	1/9/2009	6/10/2013	Iniciou-se trâmites para nova assinatura, entretanto município não teve mais interesse visto que pertenciam ao Bioma Mata Pampa. PROA nº 18/0500-0002394-3
96	10847.0500.15.0	SELBACH	25/1/2016	26/1/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93766.
97	738.0500.15.6	SEVERIANO DE ALMEIDA	19/6/2015	21/6/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para nova assinatura no expediente nº 20/0500-0001870-3, entretanto houve parecer desfavorável. Município foi comunicado e processo arquivado.
98	5338.0500.10.9	TABAI	12/9/2013	17/9/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
99	5595.0500.15.9	TAPERA	18/8/2015	23/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
100	8514.0500.14.5	TAQUARA	22/12/2014	22/12/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0005520-4
101	1426.0500.14.3	TRAMANDAÍ	30/4/2014	5/5/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura



102	219.0500.15.4	TRAVESSEIRO	21/7/2015	22/7/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001977-7
103	5133.0500.11.7	TRÊS DE MAIO	20/3/2012	21/3/2016	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 91888.
104	10224.0500.15.9	TRES PASSOS	22/12/2015	21/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
105	11842.0500.15.3	TRINDADE DO SUL	25/1/2016	26/1/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
106	12134.0500.14.9	TUPANCI DO SUL	22/12/2014	22/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 20/0500-0002134-8, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
107	16837.0500.14.3	TUPANDI	24/3/2015	28/3/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001959-9
108	12957.0500.14.6	UNIÃO DA SERRA	23/3/2015	28/3/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 20/0500-0001898-3, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
109	12951.0500.14.0	VACARIA	30/11/2015	7/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93866.
110	13046.0500.14.5	VANINI	7/4/2015	8/4/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
111	6757.0500.12.6	VICENTE DUTRA	2/10/2013	9/10/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
112	10225.0500.15.1	VILA LANGARO	15/2/2016	16/2/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura
113	1544.0500.12.3	XANGRI-LÁ	23/2/2015	25/2/2020	Município não tem interesse na renovação do convênio.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INFORM. 0558/2021 DICOP/DAF/SEMA

Porto Alegre, 12 de Abril de 2021.

A

Chefe da Divisão de Flora - DF/DBIO/SEMA.

Assunto: **RESPOSTA MINISTÉRIO PÚBLICO – CONVÊNIOS MATA ATLÂNTICA**

Processo: 21/0500-0000713-8

Senhora Chefe,

Considerando o Ofício nº 01633.000.194/2021-0001, exarado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, que busca apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados em municípios conveniados com a SEMA, informamos que:

- 1) Encontra-se acostada às fls. 08 a 19, planilha com a lista atualizada dos Termos de Cooperação celebrados entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEMA e os municípios, cujo objeto é a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do município, tendo como data base o dia 09/04/2021.
- 2) Anexada as fls. 20 a 22, está a planilha informando os municípios que encontram-se com o convênio expirado, bem como com os esclarecimentos relacionados a cada um.

Ademais, em relação ao item 3, por se tratar de fiscalização, bem como o item 1 que solicita as informações a respeito das tipologias de atividades, sugerimos que seja respondido por essa Divisão de Flora juntamente com a DILAP/FEPAM.

Atenciosamente,

Aline Machado Selayaran
Divisão de Contratos e Parcerias
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar – Praia de Belas – 90119-900 - Telefone: (51) 3288-7450 e (51) 3288-7449.
E-mail: dicop@sema.rs.gov.br
Porto Alegre – Rio Grande do Sul





Nome do documento: 0558 - 2021- DF - RESPOSTA MINISTERIO PUBLICO CONVENIOS.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Paula Silva dos Santos	SEMA / DICOP / 4404033	12/04/2021 12:38:02
Aline Machado Selayaran	SEMA / DICOP / 281525702	12/04/2021 12:50:36





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO Nº 011/2021-DF/DBIO/SEMA

Porto Alegre, 14 de abril de 2021

PROCESSO: 21/0500-0000713-8

ASSUNTO: Ofício nº 01633.000.194/2021-0001, da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, Procedimento Administrativo nº 01633.000.194/2021; Fiscalização no âmbito dos Termos de Cooperação – Mata Atlântica.

Em resposta ao terceiro questionamento realizado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, no Ofício nº 01633.000.194/2021-0001, vimos esclarecer que a fiscalização de cumprimento dos Termos de Cooperação Mata Atlântica firmados com os Municípios é realizada conforme previsto na Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020, no próprio instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho.

A Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020 estabelece as obrigações de cada uma das partes (Município, SEMA e FEPAM) nos Termos de Cooperação Mata Atlântica, sendo competência da SEMA, através do DBIO, bem como da FEPAM, através do DASP, realizar a avaliação das ações executadas pelo Município mediante:

- Análise técnica dos relatórios encaminhados pela gestão municipal;
- Verificação do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Os relatórios apresentados pelo Município devem ter frequência anual (apresentados ao final de cada ano de vigência do Termo de Cooperação) e devem listar todos os processos de manejo de vegetação protocolados, a tipificação (modalidades de licenciamento) e respectivos Códigos de Ramo – CODRAM, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 (a qual determina as tipologias e portes de impacto ambiental local), identificando as licenças e demais autorizações emitidas, os indeferimentos e as informações sobre os projetos de Reposição Florestal Obrigatória – RFO. Também devem ser relatadas as ações de fiscalização realizadas e os eventos de capacitação oportunizados pela gestão municipal à equipe técnica, relacionados com o objeto do Termo de Cooperação. Quando identificada

Divisão de Flora – Departamento de Biodiversidade
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS - Fone (51) 3288-7438

INFORMAÇÃO Nº 011/2021-DF/DBIO/SEMA, pág. 1/2

alguma inconsistência após se analisar um relatório, a gestão municipal é notificada e, se confirmada irregularidade, autuada.

A verificação do atendimento das cláusulas constantes no Termo de Cooperação, visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação vigente, é efetuada conforme a competência de cada órgão (SEMA ou FEPAM), sendo que a SEMA realiza a fiscalização dos relatórios anuais com ênfase nas informações sobre Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Reposição Florestal Obrigatória – RFO. Cabe destacar que é realizado continuamente o monitoramento da qualificação do Município com base na legislação vigente, adotando-se as medidas cabíveis sempre que se toma conhecimento de algo que não está em conformidade.

Por fim, cumpre informar que a fiscalização também se dá pelo atendimento de denúncias, que devem ser realizadas através do canal de denúncias do site da FEPAM: http://www.fepam.rs.gov.br/servicos/envia_mail/orientacoes.asp, cujas informações são apuradas por setor próprio responsável e se confirmada a queixa, é lavrado auto de infração ambiental em desfavor do ente municipal.

Atenciosamente,

Juliano Roberto Zanchin
Analista Ambiental DF/DBIO/SEMA - ID 3132331/01
Fiscal no âmbito dos Termos de Cooperação - Mata Atlântica

Davi Chemello
Analista Ambiental DF/DBIO/SEMA – ID 2830132/02
Chefe interino da Divisão de Flora



Divisão de Flora – Departamento de Biodiversidade
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS - Fone (51) 3288-7438

INFORMAÇÃO Nº 011/2021-DF/DBIO/SEMA, pág. 2/2



Nome do documento: Informacao 011-Mata Atlantica-Resposta MP.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Davi Chemello

SEMA / FLORA / 283013202

14/04/2021 14:49:13

Juliano Roberto Zanchin

SEMA / FLORA / 313233101

14/04/2021 14:51:27





**DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL
DIVISÃO DE AQUACULTURA E CULTURAS PERENES**

Processo administrativo PROA nº 21/0500-0000713-8

1. Referência:

Ofício nº 01633.000.194/2021-0001, de 08/03/2021, referente ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01633.000.194/2021 instaurado para apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica).

2. Assunto:

Trata-se de ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre – Ministério Público Estadual do RS, requisitando que, quanto à política pública propriamente dita, que permite a delegação de competência para licenciamento de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, informe os seguintes itens:

1) informar a lista atualizada dos convênios existentes em que ocorre a delegação da competência relativamente ao licenciamento de empreendimentos no Bioma Mata Atlântica e para quais tipologias de atividades;

2) informar quais são os Municípios que têm convênio vencido, esclarecendo se há processo de renovação em andamento; e

3) esclarecer como ocorre a fiscalização quanto ao cumprimento do convênio por ventura existente.

3. Informação Técnica:

Em atenção ao ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, temos a informar que a SEMA já atendeu grande parte dos itens, e nos repassou para conjuntamente responder ao item “3” naquilo que nos cabe.

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

fepam.rs.gov.br





Conforme já relatado na INFORMAÇÃO Nº 011/2021-DF/DBIO/SEMA, a fiscalização de cumprimento dos Termos de Cooperação Mata Atlântica firmados entre o Estado e os Municípios são realizados conforme previsto na Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020, no próprio instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, sendo uma competência conjunta entre SEMA e FEPAM à verificação do cumprimento do referido termo, mediante a análise técnica dos relatórios encaminhados pela gestão municipal e a verificação do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

A verificação do atendimento das cláusulas constantes no Termo de Cooperação, visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação vigente, é efetuada conforme a competência de cada órgão (SEMA ou FEPAM), sendo que a FEPAM realiza a fiscalização dos relatórios anuais com ênfase nas informações sobre as Autorizações e Indeferimentos emitidos pelos municípios. Quando identificada alguma inconsistência a gestão municipal é notificada e, se confirmada irregularidade, autuada.

Além disso, a fiscalização também se dá pelo atendimento de denúncias, cujas informações são apuradas por setor próprio responsável, encaminhada ao fiscal da FEPAM referente ao convênio e se confirmada à queixa, é lavrado auto de infração ambiental em desfavor do ente municipal. Importante destacar também o papel do Batalhão Ambiental nesse processo de fiscalização e orientação dos entes municipais quanto ao Bioma Mata Atlântica.

Por fim, cumpre informar que a FEPAM tem participado, nos últimos anos, dos eventos capitaneados pelo Ministério Público, de Operações de fiscalização, tal seja, a já conhecida Operação Mata Atlântica em pé, que também tem cumprido um importante papel na fiscalização dos termos de cooperação da Mata Atlântica.

É a Informação Técnica.

Em 20/05/2020

Giovana Rossato Santi
Eng^a Agrônoma – Chefe DILAP
DASP/FEPAM

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

fepam.rs.gov.br





Nome do documento: Resposta FEPAM.doc

Documento assinado por

Giovana Rossato Santi

Órgão/Grupo/Matrícula

FEPAM / DILAP / 373118901

Data

20/05/2021 11:13:28



ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000713-8

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 28/05/2021 - 11:14:55, por
SEMA/GABINETE/4547985/Patricia Lorenzi Piccoli.

Motivo: demanda atendida em parte

Vencimento do prazo: 15/04/2021

Nota: Encerramento de controle de prazo vencido sem devolução do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº **01633.000.194/2021-0004**

Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Porto Alegre, 26 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Luiz Henrique Viana,
DD. Secretário Estadual,
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura,
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 7º Andar,
Nesta Cidade.

Senhor Secretário,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº **01633.000.194/2021**, instaurado para *apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica)*, **reitero a Vossa Excelência os termos do Of. n.º 01633.000.194/2021-0001**, por meio do qual se solicitou para, quanto à política pública propriamente dita, que permite a delegação de competência para licenciamento de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, informar os seguintes itens:

1) informar a lista atualizada dos convênios existentes em que ocorre a delegação da competência relativamente ao licenciamento de empreendimentos no Bioma Mata Atlântica e para quais tipologias de atividades;

2) informar quais são os Municípios que têm convênio vencido, esclarecendo se há processo de renovação em andamento; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

3) esclarecer como ocorre a fiscalização quanto ao cumprimento do convênio por ventura existente.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, a qual deve ser enviada de forma eletrônica para meioambiente@mprs.mp.br.

Prazo: 30 dias.

Atenciosamente,

Annelise Monteiro Steigleder,
Promotora de Justiça.

Nome: **Annelise Monteiro Steigleder**
Promotora de Justiça — 3430987
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **26/04/2021 12h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 27/04/2021 10:55:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **26/04/2021 12:27:21 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000009304319@SIN** e o CRC **1.1040.8158**.

1/1





28/04/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
De: patricia-piccoli@sema.rs.gov.br
Para: "Guilherme Beltrão Reis" <guilherme-reis@sema.rs.gov.br>
Data: 28/04/2021 14:41 (1 minuto atrás)
Assunto: Fw: Fw: Ofício nº 01633.000.194/2021-0004 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Anexos: Ofício nº 01633.000.194-2021-0004.pdf (207 KB)

Atenciosamente,

Patrícia Lorenzi Piccoli

Assessoria Jurídica

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7407



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
Data: 28/04/2021 10:22
Assunto: Fw: Ofício nº 01633.000.194/2021-0004 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Para: "Guilherme de Souza" <guilherme-souza@sema.rs.gov.br>, "Patrícia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Bom dia.

Encaminhamos para conhecimento

Desde já agradecemos e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Djuli Fontaniva

Assessoria de Gabinete

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7400

1/2



28/04/2021 14:47:43

SEMA/GABINETE/150828

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

5



28/05/2021 15:08:10

SEMA/GABINETE/4547985

INFORMAÇÃO TÉCNICA FEPAM

34



28/04/2021



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>

Data: 27/04/2021 10:57

Assunto: Ofício nº 01633.000.194/2021-0004 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>

À Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra, o qual reitera os termos do Of. n.º 01633.000.194/2021-0001 para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem da Promotora de Justiça Dra. Annelise Monteiro Steigleder.

2/2



28/04/2021 14:47:43

SEMA/GABINETE/150828

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

6



28/05/2021 15:08:10

SEMA/GABINETE/4547985

INFORMAÇÃO TÉCNICA FEPAM

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento n.º **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

AUDIÊNCIA (VIDEOCONFERÊNCIA)

Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008

Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Porto Alegre, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Luiz Henrique Viana,
DD. Secretário Estadual,
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura,
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 7º Andar,
Nesta Cidade.

Senhor Secretário,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º **01633.000.194/2021**, instaurado para *apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica)*, solicito, **com urgência**, a Vossa Excelência que indique representantes da SEMA (nomes completos, e-mail's e telefones/celulares) para participarem de **audiência por videoconferência** a realizar-se no dia **08 de junho de 2021**, às **10 horas**, com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica. Os convites com link de acesso serão enviados via e-mail.

Segue o link de acesso à reunião virtual: <https://mpcon.mprs.mp.br/mpcon/239c64e602ee6cf490d3>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Solicito, ainda, que a SEMA apresente a relação de Municípios com os quais mantém convênio vigente para licenciamento de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica e quais destes apresentaram o respectivo Plano de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica.

Atenciosamente,

Annelise Monteiro Steigleder,
Promotora de Justiça.

Nome: **Annelise Monteiro Steigleder**
Promotora de Justiça — 3430987
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **25/05/2021 11h14min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 26/05/2021 08:37:08):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **25/05/2021 11:14:11 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000009733546@SIN** e o CRC **35.0004.9649**.

1/1

26/05/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
De: gabinete@sema.rs.gov.br
Para: "Patrícia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "Guilherme Beltrão Reis" <guilherme-reis@sema.rs.gov.br>, "Ricardo Garcia Amaral" <ricardo-amaral@sema.rs.gov.br>
Data: 26/05/2021 08:58 (03:37 horas atrás)
Assunto: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Anexos: Ofício n.º 01633.000.194-2021-0008.pdf (198 KB)

Bom dia,

Encaminho Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 para que indique representantes da SEMA para participarem de audiência por videoconferência (08/06, às 10h), com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica.

Atenciosamente,
Assessoria de Gabinete
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.
Telefone: (51) 3288-7400



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
Data: 26/05/2021 08:50
Assunto: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
À SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra, solicitando, **com urgência**, que indique representantes da SEMA (nomes completos, e-mail's e telefones/celulares) para participarem de **audiência por videoconferência** a realizar-se no dia **08 de junho de 2021, às 10 horas**, com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica. Os convites com link de acesso serão enviados via e-mail.

Segue o link de acesso à reunião virtual:
<https://mpcon.mprs.mp.br/mpcon/239c64e602ee6cf490d3{C}>

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem da Promotora de Justiça Dra. Annelise Monteiro Steigleder.

1/1

Ao Departamento de Biodiversidade,

Ao cumprimentá-los cordialmente, em atenção aos itens "1" e "2" do ofício nº 01633.000.194/2021-0001, que solicitam informações **atualizadas** sobre os convênios Mata Atlântica, informo que encontrei algumas divergências nas planilhas juntadas na data de **14 de abril de 2021**, em relação aos seguintes municípios:

Entre Rios do Sul: Consta na planilha como vigente, porém foi rescindido em **08 de abril de 2021**, conforme SÚMULA DE RESCISÃO AO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO DO SUL N.º 028/2016;

Horizontina: Consta na planilha como vigente, porém foi rescindido em **08 de abril de 2021**, conforme SÚMULA DE RESCISÃO AO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE HORIZONTINA N.º 055/2016.

Em razão disso, retorno o expediente para correção, bem como, seja verificado se não existem maiores divergências.

Além disso, aproveito para solicitar as alterações em relação aos seguintes municípios, que ocorreram posteriormente:

Passo Fundo: Consta como vigente na planilha, porém foi rescindido em 26 de abril de 2021, conforme SÚMULA DE RESCISÃO AO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO N.º 051/2016;

Boa Vista do Sul: A informação é que está com o convênio expirado, porém, em 20 de maio de 2021 foi publicado o novo convênio, conforme SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/FEPAM - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL N.º 029/2021;

Campinas do Sul: A informação é que há protocolo para firmatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93237 e PROA nº 21/0500-0000739-1, porém, o mesmo foi publicado em 21 de maio de 2021, conforme SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/FEPAM - MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL N.º 026/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, peço atualização das planilhas o mais breve possível, pois em razão do não atendimento da demanda, recebemos o ofício nº 01633.000.194/2021-0008 solicitando a realização de audiência em 08 de junho de 2021.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Patrícia Lorenzi Piccoli
SEMA - Mat. 4547985





Nome do documento: manifestacao .htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Patrícia Lorenzi Piccoli

SEMA / GABINETE / 4547985

28/05/2021 14:34:19





CONVÊNIOS EXPIRADOS					
	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INÍCIO	TÉRMINO	OBSERVAÇÃO
1	16.0500.0001096.4	ALMIRANTE TAMADARÉ DO SUL	23/9/2016	22/9/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
2	16/0500-0002412-4	ALTO ALEGRE	21/11/2016	20/11/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
3	220.0500.15.1	ARATIBA	15/2/2016	16/2/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96240.
4	282.0500.10.7	ARROIO DO PADRE	26/8/2010	30/8/2014	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
5	6392.0500.15.1	AUGUSTO PESTANA	12/8/2015	23/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
6	8852.0500.15.0	AUREA	22/12/2015	21/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
7	5599.0500.14.1	BARRA DO GUARITA	22/12/2014	22/12/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
8	1858.0500.14.7	BARROS CASSAL	25/9/2014	30/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
9	12083.0500.14.7	BOA VISTA DO SUL	30/10/2014	5/11/2019	Encontra-se em trâmite nova assinatura sob o processo de nº 19/0500-0004131-9
10	14037.0500.13.5	BOM PROGRESSO	31/1/2014	4/2/2018	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
11	15134.0500.14.0	BOQUEIRÃO DO LEÃO	29/6/2015	4/7/2020	Convênio expirou e município não tem interesse na renovação, conforme expediente nº 20/0500-0002721-4
12	14532.0500.14.0	BOZANO	10/12/2015	12/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
13	009713.0500.14.6	BRAGA	23/12/2014	23/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para nova assinatura no expediente nº 19/0500-0005786-0, entretanto município não retornou mais esta secretaria para resolução das pendências. O processo foi arquivado.
14	16.0500.0002708.5	CAIÇARA	19/8/2016	22/8/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
15	14963.0500.13.3	CAMAQUÃ	13/2/2014	17/2/2018	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 19/0500-0002348-5, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
16	6108.0500.15.5	CAMPESTRE DA SERRA	18/8/2015	23/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
17	15482.0500.14.9	CAMPINAS DO SUL	18/8/2015	23/8/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93237 e PROA nº 21/0500-0000739-1.
18	CAMPO BOM	20/0500-0003131-9	24/3/2016	29/3/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 92918.
19	9978.0500.14.7	CAMPOS BORGES	30/10/2014	5/11/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0000537-7.
20	5495.0500.15.0	CANOAS	21/5/2015	23/5/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
21	16.0500.0000818.8	CARAZINHO	28/7/2016	1/8/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 19/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
22	1412.0500.14.0	CASCA	30/4/2014	5/5/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
23	12214.0500.13.5	CASEIROS	11/12/2013	12/12/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
24	12016.0500.15.0	CONDOR	15/2/2016	16/2/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
25	14266.0500.14.2	COQUEIRO BAIXO	29/6/2015	30/6/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
26	6188.0500.15.0	CORONEL PILAR	29/6/2015	29/6/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
27	7348.0500.12.1	COXILHA	10/12/2015	12/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
28	4959.0500.11.5	CRISTAL DO SUL	8/9/2014	11/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
29	11106.0500.15.0	CRUZALTENSE	14/12/2015	15/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
30	180.0500.15.4	CRUZEIRO DO SUL	24/3/2016	29/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
31	6332.0500.14.2	DILERMANDO DE AGUIAR	10/12/2014	11/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 20/0500-0002864-4, entretanto houve parecer desfavorável por ambos os técnicos. Processo foi arquivado.
32	8901.0500.15.6	DONA FRANCISCA	25/1/2016	26/1/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
33	10761.0500.15.9	ENTRE RIOS DO SUL	23/5/2016	24/5/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 08/04/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
34	821.0500.15.3	ERECHIM	21/7/2015	25/7/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 95433.
35	5817.0500.10.3	ERNESTINA	30/12/2011	23/1/2016	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 19/0500-0004682-5, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
36	5594.0500.15.6	ERVAL GRANDE	8/11/2016	9/11/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 09/04/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 97625.
37	5864.0500.15.5	ESPERANÇA DO SUL	18/8/2015	25/8/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0002575-0.
38	6299.0500.15.2	ESTÂNCIA VELHA	21/7/2015	25/7/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93847.
39	15137.0500.13.0	EUGÊNIO DE CASTRO	17/3/2014	20/3/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
40	6009.0500.13.3	FAXINAL DO SOTURNO	4/7/2013	8/7/2017	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 17/0500-0002813-3, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
41	11217.0500.14.4	FAZENDA VILANOVA	29/6/2015	30/6/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001865-7.
42	12710.0500.14.3	FONTOURA XAVIER	6/5/2015	18/5/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96391.
43	11765.0500.14.9	FREDERICO WESTPHALEN	22/12/2014	22/12/2019	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 95996.
44	2973.0500.12.6	GRAMADO DOS LOUREIROS	23/12/2013	23/12/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
45	12708.0500.14.3	GUAPORÉ	4/12/2014	9/12/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0005645-6.



46	4582.0500.13.5	HORIZONTINA	27/10/2016	30/10/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 98210.
47	16.0500.0002317.9	HUMAITÁ	24/08/2016	28/08/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
48	16.0500.0001309.2	IBIACÁ	18/8/2016	24/8/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 13/01/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
49	9134.0500.14.3	IBIRAPUITÁ	8/9/2014	11/9/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 19/0500-0004908-5, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
50	10841.0500.15.3	IJUI	23/3/2016	29/3/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 97380.
51	12709.0500.14.6	ILÓPOLIS	23/12/2014	23/12/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0005543-3.
52	8132.0500.15.9	ITATIBA DO SUL	25/1/2016	26/1/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 95911.
53	12922.0500.14.7	JÓIA	21/7/2015	22/7/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 20/0500-0002437-1, entretanto houve parecer desfavorável por ambos os técnicos. Processo foi arquivado.
54	8083.0500.15.2	LIBERATO SALZANO	28/12/2015	29/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
55	16.0500.0002567.8	MACHADINHO	9/9/2016	11/9/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 18/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
56	16.0500.0000091.8	MARIANO MORO	14/9/2016	18/9/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 19/03/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, e protocolou novo termo para assinatura no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93339.
57	14640.0500.15.3	MATO CASTELHANO	21/11/2016	23/11/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 20/04/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
58	281.0500.10.4	MIRAGUAI	14/6/2010	16/6/2014	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
59	17113.0500.14.9	NOVA ARAÇÁ	22/5/2015	23/5/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 92482.
60	8505.0500.15.4	NOVA BOA VISTA	22/12/2015	21/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
61	8442.0500.15.5	NOVA HARTZ	17/12/2015	19/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
62	739.0500.15.9	NOVA PALMA	30/6/2015	4/7/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001903-3.
63	8449.0500.15.4	NOVA RAMADA	28/12/2015	29/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 94378.
64	0439.0500.14.6	NOVA ROMA DO SUL	2/7/2014	13/7/2019	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96224.
65	8424.0500.14.9	PALMARES DO SUL	10/12/2014	11/12/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
66	17112.0500.14.6	PANAMBI	7/4/2015	7/4/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 20/0500-0000737-0, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado e o município comunicado.
67	10537.0500.14.5	PARAÍSO DO SUL	21/11/2014	24/11/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0005284-1, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado e o município comunicado.
68	7082.0500.10.1	PASSO FUNDO	22/11/2016	23/11/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 26/04/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. O município foi comunicado dos encaminhamentos para rescisão, entretanto até o presente momento não protocolou documentos para novo instrumento.
69	745.0500.15.0	PAULO BENTO	15/12/2015	19/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 92216.
70	9775.0500.14.2	PINHEIRINHO DO VALE	29/8/2014	3/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
71	2603.0500.12.9	PLANALTO	8/9/2014	11/9/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
72	2945.0500.08.8	QUARAI	21/10/2008	24/10/2012	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
73	3049.0500.12.0	REDENTORA	23/6/2014	24/6/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
74	8492.0500.10.3	RESTINGA SECA	23/8/2011	30/8/2015	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 96384.
75	12620.0500.13.9	RIO DOS INDIOS	19/12/2013	23/12/2017	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93128.
76	9680.0500.14.2	ROCA SALES	26/8/2014	28/8/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0002593-3.
77	16836.0500.14.0	RÓDEIO BONITO	15/12/2015	15/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
78	13633.0500.15.2	ROLANTE	23/3/2016	29/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
79	10539.0500.14.0	ROQUE GONZALES	29/5/2015	31/5/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001985-8.
80	2467.0500.12.4	SALDANHA MARINHO	22/10/2013	23/10/2017	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0003692-7, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado e o município comunicado.
81	15346.0500.14.4	SALTO DO JACÚ	29/5/2015	31/5/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
82	12017.0500.15.3	SANANDUVA	13/5/2016	12/5/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 09/04/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONJ/SEMA/FEPAM Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 03/2020 e 13/2020. Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 97579.
83	9990.0500.14.9	SANTA CECÍLIA DO SUL	22/10/2014	26/10/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0004277-3, entretanto considerando o lapso temporal o processo foi arquivado.
84	15484.0500.14.4	SANTA TEREZA	22/5/2015	27/5/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
85	209.0500.15.2	SANTO ANGELO	14/5/2015	20/5/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0002560-2.
86	1528.0500.14.7	SANTO ANTONIO DO PALMA	23/12/2014	23/12/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
87	2373.0500.12.7	SANTO AUGUSTO	18/11/2014	23/11/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
88	14845.0500.14.5	SANTO EXPEDITO DO SUL	29/6/2015	29/6/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.



89	12593.0500.14.0	SÃO DOMINGOS DO SUL	22/12/2014	23/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmites para nova assinatura através do PROA nº 19/0500-0005161-6, entretanto houve parecer desfavorável. Processo foi arquivado.
90	7580.0500.15.8	SÃO FRANCISCO DE PAULA	11/11/2015	28/11/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93639.
91	5827.0500.10.5	SÃO JOSE DO INHACORA	17/12/2010	22/12/2014	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
92	9902.0500.13.0	SÃO JOSÉ DO OURO	16/3/2016	17/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
93	13651.0500.15.0	SÃO LOURENÇO DO SUL	16/3/2016	17/3/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
94	20/0500-0002815-6	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	18/8/2015	26/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
95	16.0500.0000224.4	SÃO VALENTIM DO SUL	13/7/2016	28/7/2021	Convênio rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 19/05/2021, nos termos do Ofício CIRC.CONI/SEMA/FEPA Nº 002/2020, de acordo com as Portarias Conjuntas SEMA/FEPA Nº 03/2020 e 13/2020. Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93017.
96	3315.0500.09.9	SÃO SEPÉ	1/9/2009	6/10/2013	Iniciou-se trâmites para nova assinatura, entretanto município não teve mais interesse visto que pertencia ao Bioma Mata Pampa. PROA nº 18/0500-0002394-3
97	10847.0500.15.0	SELBACH	25/1/2016	26/1/2021	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93766.
98	738.0500.15.6	SEVERIANO DE ALMEIDA	19/6/2015	21/6/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para nova assinatura no expediente nº 20/0500-0001870-3, entretanto houve parecer desfavorável. Município foi comunicado e processo arquivado.
99	5338.0500.10.9	TABÁI	12/9/2013	17/9/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
100	5595.0500.15.9	TAPERA	18/8/2015	23/8/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
101	8514.0500.14.5	TAQUARA	22/12/2014	22/12/2019	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 19/0500-0005520-4.
102	1426.0500.14.3	TRAMANDAÍ	30/4/2014	5/5/2019	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
103	219.0500.15.4	TRAVESSEIRO	21/7/2015	22/7/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001977-7.
104	5133.0500.11.7	TRÊS DE MAIO	20/3/2012	21/3/2016	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 91888.
105	10224.0500.15.9	TRES PASSOS	22/12/2015	21/12/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
106	11842.0500.15.3	TRINDADE DO SUL	25/1/2016	26/1/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
107	12134.0500.14.9	TUPANCI DO SUL	22/12/2014	22/12/2019	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 20/0500-0002134-8, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
108	16837.0500.14.3	TUPANDI	24/3/2015	28/3/2020	Há trâmites para nova assinatura no processo nº 20/0500-0001959-9.
109	12957.0500.14.6	UNIÃO DA SERRA	23/3/2015	28/3/2020	Convênio expirou e iniciou-se trâmite para assinatura de novo convênio no expediente nº 20/0500-0001898-3, entretanto município não regularizou as pendências e, nem retornou os contatos dessa secretaria, sendo arquivado o processo.
110	12951.0500.14.0	VACARIA	30/11/2015	7/12/2020	Há protocolo para assinatura de novo termo no Sistema Online de Licenciamento - SOL, nº 93866.
111	13046.0500.14.5	VANINI	7/4/2015	8/4/2020	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
112	6757.0500.12.6	VICENTE DUTRA	2/10/2013	9/10/2017	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
113	10225.0500.15.1	VILA LANGARO	15/2/2016	16/2/2021	Convênio expirado, não foi localizado registro de pedido de nova assinatura.
114	1544.0500.12.3	XANGRI-LÁ	23/2/2015	25/2/2020	Município não tem interesse na renovação do convênio.



CONVÊNIOS MATA ATLÂNTICA VIGENTE				
	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INÍCIO	TÉRMINO
1	17.0500.0001860.0	ÁGUA SANTA	11/8/2017	16/8/2022
2	18.0500.0000143.5	AGUDO	8/3/2018	12/3/2023
3	17.0500.0004347.7	AJURICABA	30/1/2018	4/2/2023
4	17.0500.0000592.3	ALECRIM	18/4/2017	23/4/2022
5	20/0500-0000775-2	ALPESTRE	6/10/2020	06/10/2025
6	17.0500.0003313.7	ALTO FELIZ	11/12/2017	26/12/2022
7	20/0500-0000752-3	ALVORADA	16/7/2020	16/07/2025
8	19/0500-0005658-8	AMETISTA DO SUL	30/11/2020	01/12/2025
9	19.0500.0001775.2	ANDRÉ DA ROCHA	6/10/2020	07/10/2025
10	20/0500-0001541-0	ANTA GORDA	16/9/2020	17/09/2025
11	17.0500.0004107.5	ANTÔNIO PRADO	16/11/2017	21/11/2022
12	17/0500.0003153-3	ARAMBARÉ	20/11/2017	21/11/2022
13	17.0500.0005124.0	ARROIO DO MEIO	6/2/2018	7/2/2023
14	17.0500.0001580.5	ARROIO DO TIGRE	28/7/2017	1/8/2022
15	18.0500.0000950.9	ARROIO GRANDE	4/7/2018	5/7/2023
16	17.0500.0003362.5	ARVOREZINHA	21/12/2017	21/12/2022
17	20/0500-0000549-0	BARÃO	13/8/2020	15/8/2025
18	18.0500.0004065.1	BARÃO DE COTEGIPE	18/12/2018	18/12/2023
19	13575.0500.15.7	BARRA DO RIO AZUL	12/9/2016	13/9/2021
20	17.0500.0001183.4	BARRA FUNDA	12/6/2017	15/6/2022
21	18.0500.0005141.6	BARRACÃO	16/7/2019	16/7/2024
22	7126.0500.15.0	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	31/3/2016	10/4/2021
23	17.0500.0004932.7	BENTO GONÇALVES	26/1/2018	30/1/2023
24	17.0500.0002002-7	BOA VISTA DAS MISSÕES	11/9/2017	14/9/2022
25	18.0500.0001753.6	BOA VISTA DO BURICÁ	15/6/2018	17/6/2023

26	17.0500.0005109.7	BOA VISTA DO CADEADO	5/3/2018	8/3/2023
27	18.0500.0002008.1	BOA VISTA DO INCRA	5/7/2018	5/7/2023
28	19.0500.0004131.9	BOA VISTA DO SUL	20/5/2021	19/5/2026
29	17.0500.0004265.9	BOM JESUS	20/12/2017	27/12/2022
30	19/0500-0003796-6	BOM PRINCÍPIO	28/7/2020	28/7/2025
31	17.0500.0004694.8	BOM RETIRO DO SUL	6/2/2018	7/2/2023
32	16.0500.0002403.5	BROCHIER	22/11/2016	23/11/2021
33	16.0500.0002009.9	CACIQUE DOBLE	17/8/2016	22/8/2021
34	18.0500.0000006.4	CAMARGO	4/4/2018	4/4/2023
35	17.0500.0004627.1	CAMBARÁ DO SUL	23/3/2018	25/3/2023
36	21/0500-0000739-1	CAMPINAS DO SUL	21/5/2021	20/5/2026
37	13724.0500.15.1	CANDELÁRIA	13/5/2016	17/5/2021
38	17.0500.0001607.0	CANELA	22/6/2017	29/6/2022
39	17.0500.0001016.1	CANUDOS DO VALE	18/9/2017	26/9/2022
40	17.0500.0003049.9	CAPÃO BONITO DO SUL	12/12/2017	13/12/2022
41	17.0500.0003446.0	CAPÃO DA CANOA	5/2/2018	7/2/2023
42	12018.0500.15.6	CAPELA DE SANTANA	13/6/2016	20/6/2021
43	17.0500.0003165.7	CAPITÃO	7/12/2017	11/12/2022
44	17.0500.0005066.0	CARAÁ	9/3/2018	12/3/2023
45	18.0500.0001557.6	CARLOS BARBOSA	5/7/2018	5/7/2023
46	17.0500.0004467.8	CARLOS GOMES	5/2/2018	7/2/2023
46	18.0500.0002157.6	CATUIPE	18/7/2018	18/7/2023
48	19.0500.0003675.7	CAXIAS DO SUL	23/12/2019	22/12/2024
49	17.0500.0002782.0	CENTENÁRIO	3/10/2017	5/10/2022
50	17.0500.0000918.0	CERRO GRANDE	1/6/2017	4/6/2022
51	17.0500.0003260.2	CERRO LARGO	27/10/2017	2/11/2022
52	18.0500.0001198.8	CHAPADA	25/4/2018	25/4/2023
53	18.0500.0005426.1	CHUVISCA	17/6/2019	28/2/2024
54	17.0500.0002645.9	CIRIACO	23/11/2017	27/11/2022
55	20/0500-0001847-9	COLINAS	30/11/2020	1/12/2025
56	17.0500.0004599.2	COLORADO	13/4/2018	15/4/2023
57	19.0500.0001774.4	CONSTANTINA	2/9/2019	1/9/2024
	21/0500-0000744-8	COTIPORÁ	29/4/2021	28/4/2026
58	18.0500.0000236.9	COQUEIROS DO SUL	16/2/2018	19/2/2023
59	17.0500.0003087.1	CORONEL BARROS	1/11/2017	7/11/2022
60	19.0500.0002856-8	CRISSIUMAL	2/10/2019	2/10/2024
61	19.0500.0001792.2	CRISTAL	23/8/2019	24/8/2024
62	17.0500.0005099.6	CRUZ ALTA	3/4/2018	4/4/2023
63	1420.0500.14.7	DAVID CANABARRO	20/5/2016	24/6/2021



64	17.0500.0000363.7	DERRUBADAS	15/5/2017	21/5/2022
65	19/0500-0004342-7	DOIS IRMÃOS	10/6/2020	11/6/2025
66	20/0500-0001815-0	DOIS LAJEADOS	24/3/2021	23/3/2026
67	17.0500.0003452.4	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	14/11/2017	21/11/2022
68	19.0500.0003579.3	DOM FELICIANO	21/10/2020	21/10/2025
69	19.0500.0000980.6	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	29/7/2019	30/5/2024
70	20/0500-0002318-9	DOUTOR RICARDO	17/12/2020	20/12/2025
71	15378.0500.15.3	ELDORADO DO SUL	21/6/2016	26/6/2021
72	17.0500.0001658.5	ENCANTADO	23/8/2017	24/8/2022
73	17.0500.0001408.6	ENGENHO VELHO	15/8/2017	16/8/2022
74	17.0500.0000916.3	ENTRE-IJUIS	31/5/2017	1/6/2022
75	17.0500.0004873.8	EREBANGO	5/3/2018	8/3/2023
76	21/0500-0001308-1	ERECHIM	01/06/2021	31/5/2026
77	17.0500.0000358.0	ERVAL SECO	15/5/2017	21/5/2022
78	17.0500.0005134.8	ESMERALDA	13/4/2018	15/4/2023
79	17.0500.0003939.9	ESPUMOSO	28/12/2017	28/12/2022
80	17.0500.0001216.4	ESTRELA	11/9/2017	14/9/2022
81	20/0500-0001517-8	FAGUNDES VARELA	27/7/2020	30/06/2025
82	17.0500.0001081.1	FARROUPILHA	19/4/2017	23/4/2022
83	17.0500.0000274-6	FAXINALZINHO	19/9/2017	26/9/2022
84	21/0500-0000507-0	FELIZ	11/3/2021	14/03/2026
85	17.0500.0003761.2	FLORES DA CUNHA	14/12/2017	19/12/2022
86	17.0500.0002850.8	FLORIANO PEIXOTO	6/10/2017	9/10/2022
87	17.0500.0000368.8	FORTALEZA DOS VALOS	03/05/2017	03/05/2022
	21/0500-0000998-0	FORQUETINHA	29/4/2021	28/4/2026
88	17.0500.0001701.8	GAURAMA	31/8/2017	7/9/2022
	19/0500-0001929-1	GARIBALDI	19/4/2021	18/4/2026
89	17.0500.0003047.2	GENTIL	16/11/2017	21/11/2022
90	18.0500.0003162.8	GETÚLIO VARGAS	18/12/2018	18/12/2023
91	17.0500.0002833-8	GIRUÁ	3/10/2017	9/10/2022
92	17.0500.0005001.5	GLORINHA	8/2/2018	13/2/2023
93	20/0500-0001343-4	GRAMADO	6/7/2020	23/07/2025
94	18.0500.0001247.0	GRAMADO XAVIER	09/05/2018	09/05/2023
95	20/0500-0001493-7	GRAVATAÍ	6/10/2020	07/10/2025
96	17.0500.0000862.0	GUABIJU	12/6/2017	15/6/2022
97	18.0500.0000113.3	GUARANI DAS MISSÕES	20/3/2018	20/3/2023
98	20/0500-0001276-4	HARMONIA	6/7/2020	30/6/2025
99	4582.0500.13.5	HORIZONTINA	27/10/2016	30/10/2021
100	17.0500.0001597.0	IBIRAIARAS	20/7/2017	26/7/2022
101	19.0500.0003988.8	IBIRUBÁ	20/2/2020	19/2/2025
102	20/0500-0001974-2	IGREJINHA	14/4/2021	13/4/2026
103	16.0500.0003890.7	IMIGRANTE	9/2/2017	16/2/2022



104	17.0500.0005138.0	IPÊ	22/3/2018	26/3/2023
105	17.0500.0001877.4	IRAÍ	19/7/2017	23/7/2022
106	17.0500.0001877.4	IRAÍ	10/7/2017	11/7/2022
107	17.0500.0002342.5	ITAARA	15/8/2017	16/8/2022
108	17.0500.0003389.7	ITAPUCA	26/1/2018	30/1/2023
109	12963.0500.15.5	IVORÁ	24/8/2016	28/8/2021
110	17.0500.0004690.5	IVOTI	5/3/2018	8/3/2023
111	17.0500.0001047.1	JABOTICABA	27/7/2017	1/8/2022
112	17.0500.0002155.4	JACUIZINHO	9/11/2017	21/11/2022
113	18.0500.0001338.7	JACUTINGA	26/7/2018	29/7/2023
114	17.0500.0001637.2	JAGUARI	1/8/2017	6/8/2022
115	20/0500-0002213-1	JAQUIRANA	17/12/2020	20/12/2025
116	17.0500.0001123.0	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	21/7/2017	26/7/2022
117	17.0500.0003776.0	LAGOA VERMELHA	19/1/2018	24/1/2023
118	16.0500.0005340.0	LAJEADO	21/9/2017	26/9/2022
119	19.0500.0004201.3	LINDOLFO COLLOR	17/02/2020	16/02/2025
120	19.0500.0002194-6	LINHA NOVA	24/11/2020	01/12/2025
121	20/0500-0001887-8	MAQUINÉ	21/12/2020	20/12/2025
122	19.0500.0003762.1	MARATÁ	28/1/2020	27/1/2025
123	21/0500-0000894-0	MARAU	20/4/2021	19/4/2026
124	17.0500.0002167.8	MARCELINO RAMOS	23/8/2017	24/8/2022
125	17.0500.0005137.2	MARIANA PIMENTEL	25/4/2018	25/4/2023
126	17.0500.0000350.5	MARQUES DE SOUZA	23/10/2017	25/10/2022
127	19.0500.0001032.4	MATA	17/6/2019	16/6/2024
128	17.0500.0001608.9	MATO LEITÃO	2/8/2017	6/8/2022
129	19.0500.0002860-6	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	5/12/2019	04/12/2024
130	16.0500.0003945.8	MONTAURI	15/12/2016	20/12/2021
131	18.0500.0002997.6	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	10/10/2018	15/10/2023
132	21/0500-0000736-7	MONTE BELO DO SUL	29/4/2021	28/4/2026
133	17.0500.0000102.2	MONTENEGRO	5/6/2017	05/06/2022
134	17.0500.0001948.7	MORMAÇO	1/11/2017	7/11/2022
135	18.0500.0003231.4	MORRO REUTER	06/09/2018	09/09/2023
136	17.0500.0004063.0	MOSTARDAS	4/12/2019	5/12/2022
137	17.0500.0004063.0	MUÇUM	23/3/2018	27/3/2023
138	17.0500.0000107.3	MUITOS CAPÕES	7/2/2017	12/2/2022
139	17.0500.0004633.6	MULITERNO	8/2/2018	13/2/2023
140	13653.0500.15.6	NÃO ME TOQUE	9/5/2016	15/5/2021
141	17.0500.0001092.7	NICOLAU VERGUEIRO	26/7/2017	25/7/2022
142	21/0500-0001003-1	NONOAI	7/5/2021	6/5/2026
143	16.0500.0001695.4	NOVA ALVORADA	25/10/2016	30/10/2021
144	17.0500.0004714.6	NOVA BASSANO	11/1/2018	14/1/2023
145	17.0500.0004642.5	NOVA BRÉSCIA	26/1/2018	30/1/2023
146	17.0500.0004486.4	NOVA CANDELÁRIA	21/12/2017	21/12/2022
147	17.0500.0004597.6	NOVA PÁDUA	21/12/2017	21/12/2022
148	17.0500.0000922.8	NOVA PETRÓPOLIS	7/6/2017	11/6/2022



149	19/0500-0004747-3	NOVA PRATA	31/08/2020	31/08/2025
150	21/0500-0000508-9	NOVA RAMADA	14/04/2021	13/04/2026
151	17.0500.0001474.4	NOVO BARREIRO	4/7/2017	6/7/2022
152	17.0500.0004278.0	NOVO CABRAIS	28/12/2017	28/12/2022
153	18.0500.0000660.7	NOVO HAMBURGO	7/5/2018	7/5/2023
154	19.0500.0003212.3	NOVO MACHADO	21/10/2020	19/11/2025
155	18.0500.000.3160.1	NOVO TIRADENTES	12/11/2018	12/11/2023
156	13650.0500.15.8	NOVO XINGU	29/4/2016	11/5/2021
157	17.0500.0003610.1	OSÓRIO	27/12/2017	28/12/2022
158	17.0500.0004180.6	PAIM FILHO	5/2/2018	7/2/2023
159	19.0500.0002825.8	PALMEIRA DAS MISSÕES	23/1/1900	22/12/2024
160	12951.0500.15.8	PALMITINHO	13/6/2016	20/6/2021
161	20/0500-0001061-3	PARAÍ	30/11/2020	01/12/2025
162	20/0500-0001593-3	PARECI NOVO	30/11/2020	01/12/2025
163	17.0500.0000184.7	PAROBÉ	18/4/2017	23/4/2022
164	18.0500.0001087.6	PASSO DO SOBRADO	10/4/2018	11/4/2023
165	19.0500.0003292.1	PAVERAMA	21/10/2020	21/10/2025
166	20/0500-0001578-0	PEJUÇARA	12/11/2020	12/11/2025
167	20/0500-0003773-2	PELOTAS	18/12/2020	20/12/2025
168	19/0500-0003646-3	PICADA CAFÉ	27/7/2020	28/07/2025
169	20/0500-0002571-8	PINHAL DA SERRA	24/03/2021	23/03/2026
170	17.0500.0001312.8	PINHAL GRANDE	8/6/2017	12/6/2022
171	20/0500-0001681-6	PINTO BANDEIRA	16/09/2020	17/09/2025
172	17.0500.0003594.6	POÇO DAS ANTAS	26/10/2017	2/11/2022
173	18.0500.0001064.7	PONTÃO	21/6/2018	21/6/2023
174	17.0500.0002222.4	PONTE PRETA	20/10/2017	25/10/2022
175	17.0500.0005152.6	PORTÃO	13/3/2018	14/3/2023
176	17.0500.0000316.5	PORTO MAUÁ	18/4/2017	23/4/2022
177	17.0500.0001225-3	POUSO NOVO	9/10/2017	9/10/2022
178	17.0500.0003869.4	PRESIDENTE LUCENA	7/12/2017	11/12/2022
179	17.0500.0005032.5	PROGRESSO	30/1/2018	4/2/2023
180	2115.0500.16.8	PROTÁSIO ALVES	21/06/2016	03/07/2021
181	19.0500.0001508-3	PUTINGA	12/8/2019	12/8/2024
182	17.0500.0000418.8	QUATRO IRMÃOS	26/6/2017	29/6/2022
183	20/0500-0000437-0	QUEVEDOS	16/09/2020	17/09/2025
184	19.0500.0001753.1	QUINZE DE NOVEMBRO	20/01/2020	19/01/2025
185	20/0500-0000611-0	RELVADO	21/10/2020	21/10/2025
186	17.0500.0002720.0	RIO GRANDE	31/8/2017	7/9/2022
187	20.0500.0000190.8	RIO PARDO	30/11/2020	1/12/2025
188	19/0500-0005142-0	RIOZINHO	30/11/2020	1/12/2025
189	18.0500.0000100.1	RONDA ALTA	10/4/2018	11/4/2023
190	19.0500.0000816.8	RONDINHA	17/6/2019	30/3/2024
191	17.0500.0001989.4	SAGRADA FAMÍLIA	23/10/2017	25/10/2022
192	17.0500.0004797.9	SALVADOR DAS MISSÕES	8/2/2018	13/2/2023
193	17.0500.0003894.5	SALVADOR DO SUL	20/12/2017	27/12/2022
194	19/0500-0003388-0	SANTA BARBARA DO SUL	5/12/2019	4/12/2024
195	18.0500.0001000.0	SANTA CLARA DO SUL	3/4/2018	3/4/2023
196	19.0500.0000984-9	SANTA CRUZ DO SUL	24/5/2019	29/4/2024
197	18.0500.0000136.2	SANTA MARIA	1/2/2018	6/2/2023
198	18.0500.0002247.5	SANTA MARIA DO HERVAL	29/8/2018	29/8/2023



199	20/0500-0001462-7	SANTA ROSA	23/7/2020	23/7/2025
200	20/0500-0002385-5	SANTIAGO	21/12/2020	20/12/2025
201	17.0500.0004187.3	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	19/1/2018	24/1/2023
202	18.0500.0005269.2	SANTO CRISTO	24/4/2019	23/4/2024
203	18.0500.0000918.5	SÃO JOÃO DA URTIGA	23/4/2018	24/4/2023
204	17.0500.0001077.3	SÃO JORGE	2/10/2017	4/10/2022
205	19.0500.0003816.4	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	28/1/2021	28/01/2026
206	17.0500.0002574.6	SÃO JOSÉ DO HERVAL	12/12/2017	13/12/2022
207	18.0500.0005036.3	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	04/07/2019	13/5/2024
208	19/0500-0003848-2	SÃO JOSÉ DO SUL	20/11/2019	30/10/2024
209	17.0500.0001085.4	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	23/8/2017	24/8/2022
210	18.0500.0000774.3	SÃO LEOPOLDO	30/8/2018	30/8/2023
211	17.0500.0004829.0	SÃO MARCOS	8/2/2018	13/2/2023
212	17.0500.0004435.0	SÃO MARTINHO	26/8/2019	25/8/2024
213	17.0500.0000.896.5	SÃO PEDRO DA SERRA	28/7/2017	1/8/2022
214	18.0500.0005431.8	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	30/8/2019	31/8/2024
215	19.0500.0003477.0	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	20/11/2019	19/11/2024
216	17.0500.0004201.2	SÃO PEDRO DO SUL	28/12/2017	28/12/2022
217	19/0500-0004973-5	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	28/7/2020	28/7/2025
218	17.0500.0002383.2	SÃO VALENTIM	7/8/2017	13/8/2022
219	14098.0500.15.5	SÃO VENDELINO	10/5/2016	15/5/2021
220	19.0500.0000558.4	SAPIRANGA	24/5/2019	26/5/2024
221	17.0500.0003924.0	SEBERI	20/11/2017	21/11/2022
222	19.0500.0002060.5	SERAFINA CORRÊA	25/9/2019	29/6/2024
223	17.0500.0004980.7	SÉRIO	23/4/2018	24/4/2023
224	12952.0500.14.2	SETE DE SETEMBRO	5/8/2016	8/8/2021
225	18.0500.0002574.1	SILVEIRA MARTINS	12/11/2018	12/11/2023
226	17.0500.0004553.4	SINIMBU	18/12/2017	18/12/2022
227	19.0500.0002742.1	SOLEDADE	20/11/2019	19/11/2024
228	20/0500-0000665-9	TAPEJARA	03/09/2020	07/09/2025
229	17.0500.0004887.8	TAPES	22/3/2018	25/3/2023
230	19.0500.0002226.8	TAQUARUÇU DO SUL	13/9/2019	15/9/2024
231	17.0500.000.2588.6	TAVARES	5/10/2017	9/10/2022
232	17.0500.0005154.2	TEUTÔNIA	15/3/2018	15/3/2023
233	19/0500-0005067-9	TIO HUGO	30/11/2020	01/12/2025
234	3017.0500.08.1	TOROPI	13/4/2018	15/4/2023
235	18.0500.0000101.0	TORRES	2/3/2018	8/3/2023
236	21/0500-0000785-5	TRÊS DE MAIO	29/4/2021	28/4/2026
237	21/0500-0000134-2	TRÊS ARROIOS	10/2/2021	23/2/2026
238	19.0500.0002791.0	TRÊS COROAS	11/12/2019	10/12/2024
239	16.0500.0000172.8	TRÊS PALMEIRAS	27/6/2016	5/7/2021
240	19/0500-0004413-0	TRIUNFO	17/2/2020	3/3/2025
241	16.0500.0000103.5	VALE DO SOL	11/7/2016	13/7/2021
242	17.0500.0001272.5	VALE REAL	20/6/2017	21/6/2022
243	19.0500.0004145.9	VENÂNCIO AIRES	13/8/2020	20/8/2025
244	2127.0500.16.5	VERA CRUZ	6/7/2016	13/7/2021
245	18.0500.0005394.0	VERANÓPOLIS	22/4/2019	21/4/2024



246	19.0500.0003990.0	VESPASIANO CORREA	25/8/2020	31/8/2025
247	17.0500.0001922.3	VIADUTOS	18/8/2017	24/8/2022
248	17.0500.0002945.8	VIAMÃO	24/11/2017	27/11/2022
249	20/0500-0001836-3	VICTOR GRAEFF	30/11/2020	1/12/2025
250	18.0500.0005025.8	VILA FLORES	1/10/2019	1/10/2024
251	20/0500-0002467-3	VILA MARIA	24/03/2021	23/03/2026
252	16.0500.0003393.0	VISTA ALEGRE	15/12/2016	20/12/2021
253	17.0500.0001550.3	VISTA ALEGRE DO PRATA	4/7/2017	6/7/2022
254	19.0500.0003626.9	VISTA GAÚCHA	20/20/2020	19/1/2025
255	17.0500.0003395.1	WESTFÁLIA	23/10/2017	25/10/2022







GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INFORM. 0854/2021 DICOP/DAF/SEMA

Porto Alegre, 1 de junho de 2021.

A Senhora,
Patricia Lorenzi Piccoli
Assunto: **RESPOSTA MINISTÉRIO PÚBLICO – CONVÊNIOS MATA ATLÂNTICA**
Processo: 21/0500-0000713-8

Prezada,

Considerando o solicitado na fl. 39, anexamos nova planilha atualizada até o dia 31 de maio do corrente ano.

Atenciosamente,

Aline Machado Selayaran
Divisão de Contratos e Parcerias
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar – Praia de Belas – 90119-900 - Telefone: (51) 3288-7450 e (51) 3288-7449.
E-mail: dicop@sema.rs.gov.br
Porto Alegre – Rio Grande do Sul





Nome do documento: 0854 - 2021 - GABINETE - RESPOSTA MINISTERIO PUBLICO CONVENIOS.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Aline Machado Selayaran	SEMA / DICOP / 281525702	01/06/2021 16:06:57
Paula Silva dos Santos	SEMA / DICOP / 4404033	01/06/2021 17:01:43





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF.GAB/SEMA Nº 499/2021.

Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
ANNELISE MONTEIRO STEIGLEDER
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: **resposta ao solicitado nos Ofícios nº 01633.000.194/2021-0001 e 01633.000.194/2021-0004.**

PA. nº 01633.000.194/2021.

Ref. Proa nº 21/0500-0000713-8.

Senhora Promotora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção aos ofícios supramencionados, solicitando informações sobre os Termos de Cooperação entre Estado Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica, encaminhamos os seguintes documentos, em atendimento aos itens 1, 2 e 3 respectivamente:

- Lista de Termos de Cooperação vigentes;
- Lista de Termos de Cooperação expirados e o andamento para renovação nos casos existentes;
- Informação Nº 011/2021-DF/DBIO/SEMA e informação do Departamento Agrossilvipastoril Divisão de Aquacultura e Culturas Perenes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.



Avenida Borges de Medeiros 1501, 7º andar – 90119.900 - Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 3288-7400 - E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br



Nome do documento: 499- 2021 - promotoria de justica de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre - resposta ao oficio n 01633 000 1942021-0004 Convenio Mata Atlantica.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luiz Henrique Viana	SEMA / GABSEC / 4537483	07/06/2021 18:25:52





08/06/2021

<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>



ENVIO DE DOCUMENTOS

- ☑ Sua manifestação foi enviada com sucesso.
- 📌 Os dados abaixo foram armazenados em nosso sistema.

Protocolo: 00833.000.136/2021

Unidade Responsável: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

Nome da Empresa/Órgão: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura

CNPJ: 03330683000133

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar

Bairro: Praia de Belas

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 91910-530

E-mail: patricia-piccoli@sema.rs.gov.br

Telefone: (51) 32887407

Número do Ofício: 01633.000.194/2021-0004

Número do Procedimento: 01633.000.194/2021

Fato comunicado ao

Ministério Público: Resposta aos Ofícios nº 01633.000.194/2021-0001 e 01633.000.194/2021-0004.

[Voltar para a página de Atendimento](#)

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80

Porto Alegre - RS - CEP: 90050-190

Telefone: (51) 3295.1100

Horário de atendimento: 08h30 às 18h00

Versão 4.9.0



08/06/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
De: patricia-piccoli@sema.rs.gov.br
Para: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
Data: 08/06/2021 10:07 (agora)
Assunto: Fw: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Anexos: | Ofício n.º 01633.000.194-2021-0008.pdf (198 KB) | protocolo.pdf (32 KB)

Prezada Daniela,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que encaminhamos resposta ao ofício nº 01633.000.194/2021-0004.

Dessa forma, acredito que não tenha necessidade de realização de audiência, conforme havíamos conversado por telefone.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Lorenzi Piccoli

Assessoria Jurídica

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7407



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>

Data: 26/05/2021 08:58

Assunto: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Para: "Patrícia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>

Com Cópia: "Guilherme Beltrão Reis" <guilherme-reis@sema.rs.gov.br>, "Ricardo Garcia Amaral" <ricardo-amaral@sema.rs.gov.br>

Bom dia,

Encaminho Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 para que indique representantes da SEMA para participarem de audiência por videoconferência (08/06, às 10h), com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7400

1/2



08/06/2021



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>

Data: 26/05/2021 08:50

Assunto: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>

À SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra, solicitando, **com urgência**, que indique representantes da SEMA (nomes completos, e-mail's e telefones/celulares) para participarem de **audiência por videoconferência** a realizar-se no dia **08 de junho de 2021, às 10 horas**, com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica. Os convites com link de acesso serão enviados via e-mail.

Segue o link de acesso à reunião virtual:
<https://mpcon.mprs.mp.br/mpcon/239c64e602ee6cf490d3{C}>

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Daniela Mota Colla,

Agente Administrativa.

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

De ordem da Promotora de Justiça Dra. Annelise Monteiro Steigleder.

09/06/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
De: meioambiente@mprs.mp.br
Para: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Data: 08/06/2021 10:19
Assunto: Re: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Prezada Patricia:
Já avisei o cancelamento da referida audiência para gabinete@sema.rs.gov.br
Oportunamente, será comunicada nova data.
Obrigada.
Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.

De: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Para: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de junho de 2021 10:07:06
Assunto: Fw: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Prezada Daniela,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que encaminhamos resposta ao ofício nº 01633.000.194/2021-0004.
Dessa forma, acredito que não tenha necessidade de realização de audiência, conforme havíamos conversado por telefone.
Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Lorenzi Piccoli

Assessoria Jurídica

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7407



----- Mensagem encaminhada -----
De: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>

1/2

09/06/2021

Data: 26/05/2021 08:58

Assunto: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Para: "Patrícia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>

Com Cópia: "Guilherme Beltrão Reis" <guilherme-reis@sema.rs.gov.br>, "Ricardo Garcia Amaral" <ricardo-amaral@sema.rs.gov.br>

Bom dia,

Encaminho Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 para que indique representantes da SEMA para participarem de audiência por videoconferência (08/06, às 10h), com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7400



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre"

<meioambiente@mprs.mp.br>

Data: 26/05/2021 08:50

Assunto: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>

À SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra, solicitando, **com urgência**, que indique representantes da SEMA (nomes completos, e-mail's e telefones/celulares) para participarem de **audiência por videoconferência** a realizar-se no dia **08 de junho de 2021, às 10 horas**, com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica. Os convites com link de acesso serão enviados via e-mail.

Segue o link de acesso à reunião virtual:
<https://mpcon.mprs.mp.br/mpcon/239c64e602ee6cf490d3{C}>

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Daniela Mota Colla,

Agente Administrativa.

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

De ordem da Promotora de Justiça Dra. Annelise Monteiro Steigleder.

09/06/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
De: meioambiente@mprs.mp.br
Para: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Data: 08/06/2021 10:20
Assunto: Fwd: URGENTE CANCELAMENTO da Audiência por videoconferência do dia 08/06/2021, às 10h -
Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Olá,
Reencaminho o e-mail abaixo para sua ciência.
Att.,
Daniela.

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre"
<meioambiente@mprs.mp.br>
Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 4 de junho de 2021 14:52:03
Assunto: URGENTE CANCELAMENTO da Audiência por videoconferência do dia 08/06/2021, às
10h - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

À SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01633.000.194/2021, instaurado para apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica), comunicamos o CANCELAMENTO da audiência por videoconferência do dia 08/06/2021, às 10h. Oportunamente, será comunicada nova data.

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem da Promotora de Justiça Dra. Annelise Monteiro Steigleder.

09/06/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
De: meioambiente@mprs.mp.br
Para: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Data: 08/06/2021 13:30
Assunto: Re: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Oi, Patrícia. Confirmo o recebimento da resposta encaminhada pela SEMA e juntei nos autos. Muito obrigada.

Att.,
Daniela.

De: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Para: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de junho de 2021 10:07:06
Assunto: Fw: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Prezada Daniela,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que encaminhamos resposta ao ofício nº 01633.000.194/2021-0004.

Dessa forma, acredito que não tenha necessidade de realização de audiência, conforme havíamos conversado por telefone. Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Lorenzi Piccoli

Assessoria Jurídica

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7407



----- Mensagem encaminhada -----
De: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
Data: 26/05/2021 08:58

1/2

09/06/2021

Assunto: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Para: "Patrícia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "Guilherme Beltrão Reis" <guilherme-reis@sema.rs.gov.br>, "Ricardo Garcia Amaral" <ricardo-amaral@sema.rs.gov.br>

Bom dia,

Encaminho Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 para que indique representantes da SEMA para participarem de audiência por videoconferência (08/06, às 10h), com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica.

Atenciosamente,
Assessoria de Gabinete
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.
Telefone: (51) 3288-7400



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre"
<meioambiente@mprs.mp.br>

Data: 26/05/2021 08:50

Assunto: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 08/06/2021, às 10h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0008 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>

À SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra, solicitando, **com urgência**, que indique representantes da SEMA (nomes completos, e-mail's e telefones/celulares) para participarem de **audiência por videoconferência** a realizar-se no dia **08 de junho de 2021, às 10 horas**, com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e dos Planos de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica. Os convites com link de acesso serão enviados via e-mail.

Segue o link de acesso à reunião virtual:
<https://mpcon.mprs.mp.br/mpcon/239c64e602ee6cf490d3{C}>

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem da Promotora de Justiça Dra. Annelise Monteiro Steigleder.

2/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº **01633.000.194/2021-0011**

Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Luiz Henrique Viana,
DD. Secretário Estadual,
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura,
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 7º Andar,
Nesta Cidade.

Senhor Secretário,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº **01633.000.194/2021**, instaurado para *apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica)*, solicito a Vossa Excelência que informe, detalhadamente, qual é o procedimento seguido para renovação dos Termos de Cooperação, quais documentos devem ser apresentados pelos Municípios e os requisitos mínimos que devem eles comprovar para obter a renovação, inclusive se lhes é exigida a apresentação do respectivo Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, diante das irregularidades apontadas pelo Instituto Mira-Serra em relação à renovação dos Termos de Cooperação entre Estado e Municípios para delegação de competência para o licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, em especial no caso dos municípios de São Francisco de Paula e Nova Ramada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, a qual deve ser enviada de forma eletrônica para *meioambiente@mprs.mp.br*.

Prazo: 30 dias.

Atenciosamente,

Vera Lucia da Silva Sapko,
Promotora de Justiça.

Nome: **Vera Lucia da Silva Sapko**
Promotora de Justiça — 3425657
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **16/06/2021 10h56min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/06/2021 21:34:47):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **16/06/2021 10:56:36 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000010060609@SIN** e o CRC **11.8449.1965**.

1/1

21/06/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
De: gabinete@sema.rs.gov.br
Para: "Patrícia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "Ricardo Garcia Amaral" <ricardo-amaral@sema.rs.gov.br>
Data: 18/06/2021 11:26
Assunto: Fw: Ofício nº 01633.000.194/2021-0011 - Procedimento Administrativo nº 01633.000.194/2021
Anexos: Ofício nº 01633.000.194-2021-0011.pdf (208 KB)

Encaminhado Ofício nº 01633.000.194-2021-0011- informar o procedimento seguido para renovação dos Termos de Cooperação, quais documentos devem ser apresentados pelos Municípios e os requisitos para obter renovação, inclusive se lhes é exigida a apresentação do Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Prazo 30 dias.

Assessoria de Gabinete

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.
Telefone: (51) 3288-7400



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
Data: 17/06/2021 21:38
Assunto: Ofício nº 01633.000.194/2021-0011 - Procedimento Administrativo nº 01633.000.194/2021
Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
À Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem da Promotora de Justiça Dra. Vera Lucia da Silva Sapko.



INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000713-8

O controle de prazo foi iniciado em 21/06/2021 - 10:09:42, e demandado por SEMA/GABINETE/4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli.

Motivo: resposta ao Ministério Público

Vencimento do prazo: 15/07/2021

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO

Usuário: 4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli

À Divisão de Flora,

segue PROA para atender solicitação da Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre acerca dos critérios e exigências para renovação dos Termos de Cooperação Mata Atlântica junto aos municípios, em especial, junto aos municípios de São Francisco de Paula e Nova Ramada.

Tendo em vista o prazo estipulado pelo MP, solicitamos retorno ao Dbio até o dia- 15/7/21. Atenciosamente,

Andréa Camargo Glashester
Gabinete Dbio
SEMA - Mat. 379804602





Nome do documento: Divisao Flora.htm

Documento assinado por

Andrea Camargo Glashester

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / DBIO / 379804602

Data

21/06/2021 12:47:29





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO Nº 028/2021-DF/DBIO/SEMA

Porto Alegre, 21 de junho de 2021

PROCESSO: 21/1300-0004511-2

ASSUNTO: solicitação do Ministério Público do Estado quanto à exigência aos entes municipais, no âmbito dos convênios da Mata Atlântica, em relação aos planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica.

Ao cumprimenta-los cordialmente informamos que no caso em tela, não se trata de condição obrigatória aos municípios a iniciativa definida na Lei 12.428/2006, a implantação dos planos de conservação e recuperação da Mata Atlântica, dentro de seus limites de territórios e competências.

Então vejamos, primeiramente, se faz necessário apresentar o motivo pelo qual a lei da Mata Atlântica infere a possibilidade de criação desse expediente, conforme definido pelo art. 36, do referido diploma federal:

Art. 36. Fica instituído o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica destinado ao financiamento de projetos de restauração ambiental e de pesquisa científica.

No âmbito deste Fundo, é que versa o art. 38:

Art. 38. Serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação.

§ 2º Os projetos poderão beneficiar áreas públicas e privadas e serão executados por órgãos públicos, instituições acadêmicas públicas e organizações da sociedade civil de interesse público que atuem na conservação, restauração ou pesquisa científica no Bioma Mata Atlântica.

Divisão de Flora – Departamento de Biodiversidade
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS

INFORMAÇÃO Nº 028/2021-DF/DBIO/SEMA, pág. 1/1



Note-se que os planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica, são uma via para acessar recursos do Fundo de Restauração da Mata Atlântica, cuja criação em âmbito federal desconhecemos até a presente data, não sendo obrigatória sua elaboração. Ressalta-se que os mesmos ficam sob competência de aprovação pelos respectivos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, não atribuindo-se ao estado essa obrigação de análise e aprovação gerando autonomia aos entes municipais pelo ato.

Nessa condição, no âmbito dos Convênios celebrados entre o Estado do Rio Grande do Sul e os municípios, não há essa exigência prévia para sua assinatura, pois a própria lei assim não o exige. Por sua importância para a gestão municipal dos remanescentes do bioma, há no corpo do convênio a cláusula sexta, alínea “g”, em consonância com a Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020 que rege a matéria:

g) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei nº 11.428/2006;

Os verbos desse dispositivo do convênio atribuem a obrigação ao município participe do ato celebrado de se estruturar para implantar o referido plano, pois a própria celebração do convênio aduz que o município tenha órgão de meio ambiente, dentre outros, equipe técnica vinculada, fiscal ambiental do quadro de servidores municipais, estrutura de julgamentos de autos de infração e conselho municipal de meio ambiente instalado, todas essas prerrogativas já importam a estruturação a que se refere o texto supracitado. Uma vez atendidas o município se configura para implementação de seu respectivo plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, cabendo sua análise e aprovação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Além disso, a cláusula décima do termo de convênio versa que não há repasses de verbas entre o Estado e os Municípios, podendo haver apoio técnico e operacional entre os entes federativos, se assim for solicitado.

Por envolver outras prerrogativas que não aquelas afetas à SEMA, sugere-se encaminhar o presente expediente para manifestação do órgão responsável na FEPAM para suas considerações e manifestações no que tange suas competências de atuação.

Era o que se cumpria informar,

Davi Chemello
ID 2830132
Analista Ambiental
Chefe Divisão de Flora em substituição



Divisão de Flora – Departamento de Biodiversidade
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS

INFORMAÇÃO Nº 028/2021-DF/DBIO/SEMA, pág. 2/2



Divisão de Flora – Departamento de Biodiversidade
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS

INFORMAÇÃO Nº 028/2021-DF/DBIO/SEMA, pág. 3/2





Nome do documento: Informacao 028 PROA 21-1300-0000713-8.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Davi Chemello

SEMA / FLORA / 283013202

21/06/2021 16:16:11





**DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL
DIVISÃO DE AQUACULTURA E CULTURAS PERENES
Informação Técnica nº 60/2021**

Processo administrativo PROA nº 21/0500-0000713-8

1. Referência:

Ofício nº 01633.000.194/2021-0011, de 16/06/2021, referente ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01633.000.194/2021 instaurado para apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica).

2. Assunto:

Trata-se de ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre – Ministério Público Estadual do RS, requisitando que, detalhadamente, qual é o procedimento seguido para renovação dos Termos de Cooperação, quais documentos devem ser apresentados pelos Municípios e os requisitos mínimos que devem eles comprovar para obter a renovação, inclusive se lhes é exigida a apresentação do respectivo Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, diante das irregularidades apontadas pelo Instituto Mira-Serra em relação à renovação dos Termos de Cooperação entre Estado e Municípios para delegação de competência para o licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, em especial no caso dos municípios de São Francisco de Paula e Nova Ramada.

3. Informação Técnica:

Em atenção ao ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, temos a informar que corroboramos com a Informação nº 028/2021-DF/DBIO/SEMA, e ainda, informamos que o procedimento adotado desde outubro de 2020 é abertura de processo através do Sistema Online de Licenciamento, pelo CODRAM 20.100,00 – atividade exclusiva para solicitação da assinatura de termo de cooperação da Mata Atlântica, entre o Estado e os municípios.

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

fepam.rs.gov.br





Os documentos a serem apresentados estão dispostos na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 03/2020 e são solicitados como documentos obrigatórios para a abertura do processo no SOL. Abaixo o resumo dos documentos a serem apresentados, conforme simulação realizada no SOL:

Documentos Necessários:

- 1556 - Ofício de solicitação 
- 1557 - Cópia da Ata de Posse do Prefeito 
- 1558 - Cópia do RG do Prefeito 
- 1559 - Cópia do CPF do Prefeito 
- 1560 - Certidão de Regularidade junto ao CHE 
- 1562 - Comprovação da existência do licenciador habilitado 
- 1563 - Comprovação da existência de fiscal ambiental concursado. 
- 1564 - Declaração de uso dos Termos de Referência. 
- 1565 - Detalhamento da estrutura e instâncias de julgamento de autuações administrativas municipais. 
- 1566 - Comprovação da existência dos membros pertencentes à comissão julgadora das autuações administrativas no âmbito municipal; 
- 1567 - Comprovação de existência e atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente 
- 1568 - Termo de Cooperação 
- 1569 - Plano de Trabalho 
- 1561 - Comprovação da existência da equipe técnica. 

Formulários Necessários:

-  1469 - Cadastramento Mata Atlântica
-  1470 - Modelo 1 - Termo de Cooperação
-  1471 - Modelo 2 - Plano de Trabalho
-  1472 - Modelo 3 - Declaração de Uso

Obs: Outros documentos podem ser solicitados dependendo das especificidades da solicitação.

Quanto às fiscalizações já explicamos como tem ocorrido, na Informação Técnica enviada em 20/05/2021, de qualquer forma, se ainda restam dúvidas, solicitamos que sejam pontuadas para que possamos dar uma resposta mais específica.

Ainda em relação ao município de São Francisco de Paula, recebemos denuncia apontadas pelo Instituto Mira-Serra, referente à LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO 007/2020, empreendedor PROSERRA PARQUES TEMÁTICOS – CNPJ 31.809.272/0001-60, empreendimento “Área de Lazer”, emitida em 22/12/2020 válida até 23/12/2024, importante pontuar que a referida licença não autoriza supressão de vegetação nativa e ao realizarmos fiscalização in loco não verificamos nenhuma irregularidade em relação a licença, e portanto, foi realizada a renovação do convênio. De qualquer forma, após a referida vistoria, verificamos que para a efetiva implantação do empreendimento, deverá haver supressão, assim, oficiamos o município para que se manifeste sobre essa constatação.

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

fepam.rs.gov.br





Em relação ao município de Nova Ramada, não recebemos nenhuma denúncia de irregularidade até o presente momento.

É a Informação Técnica.

Em 27/06/2021

Giovana Rossato Santi
Eng^a Agrônoma – Chefe DILAP
DASP/FEPAM

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

fepam.rs.gov.br





Nome do documento: Informacao 60-2021.doc

Documento assinado por

Giovana Rossato Santi

Órgão/Grupo/Matrícula

FEPAM / DILAP / 373118901

Data

27/06/2021 17:54:31



ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000713-8

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 16/07/2021 - 17:27:40, por
SEMA/GABINETE/4547985/Patricia Lorenzi Piccoli.

Motivo: demanda atendida

Vencimento do prazo: 15/07/2021

Nota: Encerramento de controle de prazo vencido sem devolução do processo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF.GAB/SEMA Nº 668/2021

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
VERA LUCIA DA SILVA SAPKO
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: **Resposta ao ofício nº 01633.000.194/2021-0011.**

P. nº 01633.000.194/2021

Ref. Proa nº 21/0500-0000713-8

Senhora Promotora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao ofício supramencionado, solicitando informações sobre o procedimento seguido para renovação dos Termos de Cooperação, quais documentos devem ser apresentados pelos Municípios e os requisitos mínimos que devem comprovar para obter a renovação, encaminhamos INFORMAÇÃO Nº 028/2021-DF/DBIO/SEMA e Informação Técnica nº 60/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Avenida Borges de Medeiros 1501, 7º andar – 90119.900 - Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 3288-7400 - E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br



Nome do documento: 668- 2021 -Promotoria de Justica de de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre resposta ao Oficio n 01633 000 1942021-0011.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luiz Henrique Viana	SEMA / GABSEC / 4537483	17/07/2021 01:19:48





19/07/2021

<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>



ENVIO DE DOCUMENTOS

- ☑ Sua manifestação foi enviada com sucesso.
- 📌 Os dados abaixo foram armazenados em nosso sistema.

Protocolo: 00833.000.193/2021

Unidade Responsável: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

Nome da Empresa/Órgão: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura

CNPJ: 03330683000133

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar

Bairro: Praia de Belas

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90119-900

E-mail: patricia-piccoli@sema.rs.gov.br

Telefone: (51) 32887407

Número do Ofício: 01633.000.194/2021-0011

Número do Procedimento: 01633.000.194/2021

Fato comunicado ao

Ministério Público: Resposta ao Ofício nº 01633.000.194/2021-0011.

[Voltar para a página de Atendimento](#)

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80

Porto Alegre - RS - CEP: 90050-190

Telefone: (51) 3295.1100

Horário de atendimento: 13h às 18h

Versão 4.9.7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento n.º **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

AUDIÊNCIA (VIDEOCONFERÊNCIA)

Ofício n.º 01633.000.194/2021-0014

Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Luiz Henrique Viana,
DD. Secretário Estadual,
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura,
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 7º Andar,
Nesta Cidade.

Senhor Secretário,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º **01633.000.194/2021**, instaurado para *apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica)*, solicito, com brevidade, a Vossa Excelência que envie representantes da SEMA (nomes completos, e-mail's e telefones/celulares) para participarem de **audiência por videoconferência** a realizar-se no dia **16 de agosto de 2021**, às **14 horas**, com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e assinatura /renovação dos termos de cooperação com os Municípios, assim como dos Planos de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Os convites com link de acesso serão remetidos via e-mail.

A fim de contribuir para uma maior efetividade da solenidade, remeto cópia dos ofícios das fls. 05/10, 69/71 e 92/3, em anexo, de modo que seus representantes na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

audiência do dia 16 de agosto tenham ciência dos fatos apontados pelo Instituto Mira-Serra.

Segue o link de acesso à reunião virtual: <https://mpcon.mprs.mp.br/mpcon/7fz5a021c932043c6180>

Atenciosamente,

Vera Lucia da Silva Sapko,
Promotora de Justiça.

Nome: **Vera Lucia da Silva Sapko**
Promotora de Justiça — 3425657
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **22/07/2021 10h53min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/07/2021 09:59:06):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **22/07/2021 10:53:17 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000010614911 @SIN** e o CRC **28.3302.7194**.

1/1

26/07/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
De: gabinete@sema.rs.gov.br
Para: "Patrícia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
Data: 23/07/2021 11:12
Assunto: Fw: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 16/08/2021, às 14h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0014 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Anexos: | Ofício n.º 01633.000.194-2021-0014.pdf (198 KB) | 016330001942021_5-10_69-71_92-93 (1).pdf (1.0 MB)

Bom Dia!

Encaminhado para conhecimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e apreço, agradecemos desde já e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.
Telefone: (51) 3288-7400



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
Data: 23/07/2021 10:02
Assunto: URGENTE Audiência por videoconferência no dia 16/08/2021, às 14h Ofício n.º 01633.000.194/2021-0014 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
À SEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra, solicitando, com brevidade, que envie representantes da SEMA (nomes completos, e-mail's e telefones/celulares) para participarem de **audiência por videoconferência** a realizar-se no dia **16 de agosto de 2021, às 14 horas**, com o objetivo de tratar dos critérios de delegação de competência e assinatura /renovação dos termos de cooperação com os Municípios, assim como dos Planos de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Os convites com link de acesso serão remetidos via e-mail.

A fim de contribuir para uma maior efetividade da solenidade, remeto cópia dos ofícios das fls. 05/10, 69/71 e 92/3, em anexo, de modo que seus representantes na audiência do dia 16 de agosto tenham ciência dos fatos apontados pelo Instituto Mira-Serra.

Segue o link de acesso à reunião virtual:
<https://mpcon.mprs.mp.br/mpcon/7fz5a021c932043c6180>

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

1/2



26/07/2021

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem da Promotora de Justiça Dra. Vera Lucia da Silva Sapko.



Ao Diretor Diego Melo Pereira,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o presente expediente para que indique representantes da SEMA que possam participar de audiência/videoconferência no dia 16 de agosto de 2021, às 14 horas, conforme documentos anexos.

Fico à disposição para maiores informações.

Patrícia Lorenzi Piccoli

SEMA - Mat. 4547985





Nome do documento: encaminhamento DBIO .htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Patrícia Lorenzi Piccoli

SEMA / GABINETE / 4547985

26/07/2021 09:54:08



INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000713-8

O controle de prazo foi iniciado em 26/07/2021 - 09:57:13, e demandado por SEMA/GABINETE/4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli.

Motivo: resposta ao Ministério Público

Vencimento do prazo: 02/08/2021

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO

Usuário: 4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli



Indico a servidora Angélica Ritter, chefe da Divisão de Flora e o servidor Juliano Roberto Zanchin para todos os despachos e audiências relacionadas ao tema em tela.

atenciosamente,

Diego Melo Pereira
SEMA - Mat. 421563001





Nome do documento: Despacho DBIO.htm

Documento assinado por

Diego Melo Pereira

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / DBIO / 421563001

Data

27/07/2021 18:28:11





ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000713-8

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 28/07/2021 - 11:36:15, por
SEMA/GABINETE/4547985/Patricia Lorenzi Piccoli.

Motivo: demanda atendida

Vencimento do prazo: 02/08/2021

Nota: Encerramento de controle de prazo vigente sem devolução do processo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF.GAB/SEMA Nº 710/2021.

Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
VERA LÚCIA DA SILVA SAPKO
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: **Resposta ao ofício nº 01633.000.194/2021-0014.**

IC. nº 01633.000.194/2021.

Ref. Proa nº 21/0500-0000713-8.

Senhora Promotora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao ofício supramencionado, que solicita indicação, de representantes da SEMA, para participação de audiência por videoconferência a realizar-se no dia 16 de agosto de 2021, às 14 horas, venho indicar os servidores da Divisão de Flora a seguir: Angelica Ritter - angelica-ritter@sema.rs.gov.br - (51)3288-7439; e o servidor Juliano Roberto Zanchin - juliano-zanchin@sema.rs.gov.br - (51) 3288-7439.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Avenida Borges de Medeiros 1501, 7º andar – 90119.900 - Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 3288-7400 - E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br



Nome do documento: 710 - 2021 - Promotoria de Justica de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre Indicao para audiencia Resposta ao Oficio n 01633 000 1942021-0014.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luiz Henrique Viana

SEMA / GABSEC / 4537483

03/08/2021 08:45:17





04/08/2021

<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>



ENVIO DE DOCUMENTOS

- ☑ Sua manifestação foi enviada com sucesso.
- ❶ Os dados abaixo foram armazenados em nosso sistema.

Protocolo: 00833.000.219/2021

Unidade Responsável: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

Nome da Empresa/Órgão: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura

CNPJ: 03330683000133

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar

Bairro: Praia de Belas

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90119-900

E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

Telefone: (51) 32887407

Número do Ofício: 01633.000.194/2021-0014

Número do Procedimento: 01633.000.194/2021

Fato comunicado ao

Ministério Público: Resposta ao Ofício n° 01633.000.194/2021-0014.

[Voltar para a página de Atendimento](#)

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre - RS - CEP: 90050-190
Telefone: (51) 3295.1100
Horário de atendimento: 13h às 18h

Versão 4.10.0





04/08/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Patricia Lorenzi Piccoli" <patricia-piccoli@sema.rs.gov.br>
De: patricia-piccoli@sema.rs.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 04/08/2021 10:52 (agora)
Assunto: Participação em audiência
Anexos: Processo_Administrativo_2105000007138.pdf (2.4 MB)

Prezados,

Tendo em vista que vocês foram indicados para participar de audiência, no dia 16 de agosto de 2021, encaminho inteiro teor do Proa nº 21/0500-0000713-8 para conhecimento. Ademais, informo que representantes da FEPAM também participarão da audiência.

Atenciosamente,

Patrícia Lorenzi Piccoli

Assessoria Jurídica

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3288-7407





Of. MIRA-SERRA nº 23/2020

**AO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

O INSTITUTO MIRA-SERRA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04258074/0001-83, integrante do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (CN RBMA), do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (CERBMA-RS) e do Conselho de Coordenação da Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA), do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA-RS) e ex-conselheira do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), responsável pelo Posto Avançado MIRA-SERRA da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB/UNESCO), e que atua na proteção da biodiversidade bem como nas políticas públicas ambientais, com endereço na Avenida Lageado nº 1.360/20, CEP 90.460-110, na cidade de Porto Alegre/RS, e-mail miraserra@miraserra.org.br, neste ato representada por sua Coordenadora-Presidente Lisiane Becker, brasileira, Bióloga Esp. MSc, inscrita no RG 90210553641 e CPF nº 456.589.510-20, e-mail lisiane@miraserra.org.br, **VEM REPRESENTAR JUNTO À ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO, dos efeitos para a biodiversidade diante do convênio Estado-Município “OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM FORMAÇÕES FLORESTAIS E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INERENTES A LEI Nº 11.428/2006 E AO DECRETO Nº 6.660/2008”.**

1

Prezada Promotoria de Justiça,

Nesta oportunidade, trazemos ao seu conhecimento possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Os fatos se referem à assinatura do Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica e que, em vários municípios, terão/tiveram seus prazos vencidos, como São Francisco de Paula – que trazemos como exemplo principal (convênio número 065/2015, em 30/11/2015) - Fig.1.

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS
Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201
Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula; Fone (51) 996616564
www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br / facebook.com/pg/ONGMiraSerra



Entre vários atributos naturais, históricos e imemoriais, selecionou-se este município em razão da dimensão de seu território, sua elevada biodiversidade em bioma Mata Atlântica (*representada pelos seguintes ecossistemas: Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Densa; Floresta Estacional Semidecidual; Campos de Atitude*) e da sua contribuição para cinco bacias hidrográficas (Caí, Sinos, Taquari-Antas, Mampituba e Tramandaí) - o que levou o Instituto MIRA-SERRA a obter o reconhecimento de nova Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica¹ (MaB-UNESCO) para o Vale do rio Padilha, onde está a RPPN Mira-Serra².

O Termo de Convênio “Mata Atlântica”, para delegação da competência ao Município, dada oportunizada pela LC 140/2011, em 2015, incorporou a exigência do Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) em sua cláusula quarta, item II:

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei nº 11.428/2006

Na sequência, o Grupo de Trabalho na Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental/ CONSEMA-RS, coordenada pelo Instituto MIRA-SERRA, levou à aprovação e inclusão na Resolução CONSEMA nº372/2018 (atualizada e compilada)³ do art. 5º, §2º:

Art. 5o. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente. (grifo nosso)

¹ http://www.fepam.rs.gov.br/images/reserva_mata.jpg

² <http://miraserra.org.br/index.php/2015/03/22/plano-de-manejo-da-rppn-mira-serra-e-aprovado-pelo-icmbio/>

³ <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201909/17101650-372-2018-atividades-licenciaveis-compilada.pdf>



01103340-lista-de-municipios-conveniados-mata-atlantica-09-2020.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

SEQÜENCIA	UF	PROCEDEMO	ENTIDADE-MUNICÍPIO	EPH	P. DEBITE	DATA DO DT	ASSINADO	VIGENCIA
170	RS	0001372-3	POUSO NOVO	18062017	0571217	13/02/2017	09/02/17	01/02/2022
171	RS	0001889-4	PREZIDENTE LUCENA	20022017	0710217	12/02/2017	01/02/17	31/12/2022
172	RS	0001373-1	PROVINCIA	14322016	0141216	05/02/2016	01/01/16	01/02/22
173	RS	0001363-9	PROVÍNCIA ALVES	08822016	0342216	04/02/2016	21/06/2016	03/07/2021
174	RS	0001588-1	PUREZA	05322016	0120216	14/02/2016	13/02/16	01/02/22
181	RS	0001418-8	CELAREO RAMOS	01422017	0142217	30/02/2017	04/02/17	29/02/22
181	RS	0001352-15.8	RESTINGA SÉCIA	13422016	0210216	20/02/2016	23/02/16	30/02/21
182	RS	0001770-0	RIO GRANDE	14302017	0470217	05/02/2017	01/02/17	29/02/22
183	RS	0001365-14.8	RIODEO BONITO	14322016	0711216	17/02/2016	16/02/2016	16/12/2020
184	RS	0001392-3	RIOHATE	02022016	0102216	03/02/2016	03/02/16	03/02/22
185	RS	0001190-0	RONCA ALTA	09022016	020216	12/02/2016	10/02/16	11/02/22
186	RS	0001202-0.8	RONCHEIRA	34722016	0050216	16/02/2016	17/02/16	30/02/24
187	RS	0001189-4	SAGRADA FAMILIA	18062017	090217	20/02/2017	23/02/2017	25/12/2021
188	RS	0001479-9	SALVADOR DA MONTANHA	11422016	152216	14/02/2016	02/02/16	13/02/2021
189	RS	0001384-9	SALVADOR DO SUL	08122017	080217	28/02/2017	23/02/2017	20/12/2021
190	RS	0001368-13.8	SALMÁNICA	08/02/16	023216	13/02/2016	13/02/16	13/02/21
191	RS	0001388-2	SANTA BARBARA DO SUL	11202016	0322216	04/02/2016	11/02/2016	01/02/2024
192	RS	0001381-8	SANTA CLARA DO SUL	09022016	020216	04/02/2016	04/02/16	04/02/22
193	RS	0001354-8	SANTA CRUZ DO SUL	08822016	0342216	05/02/2016	04/02/16	29/02/24
194	RS	0001126-1	SANTA MARIA	24322016	0162216	07/02/2016	10/02/16	02/02/22
195	RS	0001247-5	SANTA MARIA DO PERNAL	18022016	0052216	20/02/2016	20/02/16	20/02/22
196	RS	0001487-7	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	09022017	008217	25/02/2017	01/02/17	24/12/2021
197	RS	0001241-8	SANTO ANTONIO DO PALMAR TO	17120216	0610216	09/12/2016	01/02/16	01/02/21
198	RS	0001468-7	SANTO CRISTO	16022016	0011216	23/02/2016	04/02/16	23/02/24
199	RS	0001369-3	SÃO FRANCISCO DE PAULA	09022016	060216	20/02/2016	23/02/2016	24/12/2021
200	RS	0001399-4	SÃO JOÃO DA LITINA	05022016	040216	15/02/2016	15/02/16	15/02/22
201	RS	0001577-2	SÃO JOSÉ	17042017	0820217	20/02/2017	22/02/2017	01/02/22
202	RS	0001254-1	SÃO JOSÉ DO HERVAL	18042017	072017	14/02/2017	12/02/2017	13/12/2021
203	RS	0001363-1	SÃO JOSÉ DO HORTENÇAL	03422016	0130216	05/02/2016	04/02/2016	13/02/24

Figura 1 - Convênio “Mata Atlântica”, em 30/11/2015, sob o número 065/2015 entre São Francisco de Paula e a SEMA-RS (destaque nosso)

A Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03⁴, de 29 de janeiro de 2020, manteve o PMMA em seu CAPITULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3

Art. 10. Caberá ao município:

I - exercer a gestão da flora no âmbito do município, através do licenciamento, monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos nas cláusulas do Termo de Cooperação;

II - compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

III - respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

IV - emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

V - respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema

⁴<https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/05152306-2020-portaria-coni-sema-fepam-n-03-estabelece-criterios-e-proced-termo-coop-entre-estado-e-municipio-delegacao-comp-gestao-flora-nativa-e-bioma-mata-atl-12-02.pdf>



do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

VI - informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;

VII - estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei Federal n.º 11.428/2006;

VIII - publicar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal municipal.

Art. 11. O Município deverá apresentar relatórios anuais à SEMA/FEPAM, conforme previsto no Termo de Cooperação e conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEMA. (grifo nosso)

Até aqui, é inequívoco que o município de São Francisco de Paula tinha ciência, desde 2015, que deveria se estruturar para a implementação do seu PMMA. No entanto, o executivo e o legislativo, afoitos em promulgar leis passíveis de inconstitucionalidade (*Lei Municipal nº 3.499, de 21/11/2019 – que institui novo Plano Diretor*⁵; *Leis Municipais nº 3.541, de 24/04/2020 e nº 3564/2020, de 28/10/2020 - que instituem ZUE para implantação do Parque Temático da Maria Fumaça*⁶), nem sequer o elaborou. Pior. Esta entidade ambientalista, ofertou a elaboração gratuita do PMMA, por duas vezes consecutivas (**DOC 1**), sem que houvesse retorno do executivo municipal. Diga-se, que somos umas das referências nacionais neste quesito⁷.

4

A existência de um planejamento para conservação e recuperação da Mata Atlântica, que além de básico para a vocação e manutenção do município (geração de emprego e renda), e previsto na legislação, é condição indiscutível para a proteção da biodiversidade - mantenedorada quantidade e qualidade das águas. Pois foi de pascar um dos episódios ocorridos recentemente, onde a prefeitura aterrou parte de um banhado (com nascentes do rio Padilha – aquele mesmo que perpassa a Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO) para enviar esgoto cloacal diretamente para o manancial hídrico^{8,9}!

Parece-nos inadmissível que, apesar de alertas à Câmara de Vereadores (**DOC 2, 2a e 2b**), da ajuda oferecida ao executivo municipal para a elaboração do PMMA, com a denúncia de alguns dos

⁵<https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-sao-francisco-de-paula-rs>

⁶<https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-francisco-de-paula/lei-ordinaria/2020/357/3564/lei-ordinaria-n-3564-2020-institui-e-delimita-zona-de-urbanizacao-especifica-zue-e-revoga-a-lei-municipal-n-3541-de-24-de-abril-de-2020>

⁷<http://miraserra.org.br/index.php/planos-de-mata-atlantica/>

⁸<https://www.facebook.com/100003677935321/videos/1875804595885453/>

⁹<https://www.facebook.com/100003677935321/videos/1875546385911274/>

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201

Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº -São Francisco de Paula; Fone (51) 996616564

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br / [facebook.com/pg/ONGMiraSerra](https://www.facebook.com/pg/ONGMiraSerra)



danos ambientais já reportados à Promotoria de Justiça^{10;11}, ao CONSEMA-RS (**DOC 3 e 4**) ou no caso recorrente da participação municipal no desmatamento na RPPN Mira-Serra (MPF ACP Nº 2007.71.07.000173-9/RS e, em 2018¹²), o Estado venha a renovar este convênio com o município de São Francisco de Paula.

Nesta senda, foi possível encontrar outros procedimentos na justiça contra o município de São Francisco de Paula, no quesito ambiental^{13;14;15;16;17;18;19;20;21;22}.

Adicionalmente, citamos outros municípios, como Alto Feliz²³, Montenegro^{24;25} e Lajeado²⁶ que, igualmente, foram denunciados pela sociedade civil ambientalista por intervenções na Mata Atlântica ao arrepio da legislação ambiental. Ao considerar as limitações logísticas e financeiras das entidades ambientalistas, se infere um universo potencialmente maior, e que poderia ter sido evitado/mitigado com a adoção do PMMA - ferramenta basilar à gestão territorial.

Causa a maior preocupação saber que os Planos de Mata Atlântica e, os Planos de Bacia Hidrográfica, são desconsiderados na revisão de significativa parcela de Planos Diretores! E tudo isto, com a possibilidade de renovação do convênio com a SEMAI-RS! Inclusive, tais temáticas têm sido pautadas pelo Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica-RS (**DOC 5**) e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí (**DOC 6**).

5

¹⁰ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1061104>

¹¹ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1493661>

¹² <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=398754>

¹³ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=358672>

¹⁴ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=396098>

¹⁵ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=398687>

¹⁶ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=398687>

¹⁷ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=445313>

¹⁸ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=613409>

¹⁹ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=921104>

²⁰ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1269044>

²¹ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1482649>

²² <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1493661>

²³ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1188986>

²⁴ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1143235>

²⁵ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=536351>

²⁶ <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1491349>



Tememos ainda que, para mascarar a inépcia de alguns gestores, se lance mão do constante no CAPITULO VII - DAS DISPOIÇÕES TRANSITÓRIAS, nos seguintes artigos:

Art. 20. Os municípios que porventura não possuam equipe técnica com profissionais próprios concursados ou via consórcio terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Portaria Conjunta para que realizem a contratação ou consórcio a fim de se adequar às disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 21. Os municípios que já possuem Termo de Cooperação firmado que estejam em desacordo com dispositivos previstos nesta Portaria deverão firmar Termo Aditivo a fim de se adequar às disposições desta Portaria Conjunta, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência da municipalidade.

Neste aspecto, passados meses da publicação desta Portaria Conjunta, caso aplicado o art. 21, o Estado teria sido omissivo no dever de dar ciência à municipalidade, coparticipando das irregularidades, porventura, praticadas pelo ente delegado.

É o nosso breve relato, **frente ao término deste convênio, em tela** (repisando que alertamos várias vezes, como em outubro de 2019, na Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula²⁷), **e aos demais municípios com prazos a expirar/expirados.**

Nosso maior receio recai sobre a possibilidade de que outra manobra mantenha os convênios para licenciamento e fiscalização ambientais em Bioma "hot spot"²⁸, sem a ferramenta indispensável à sua efetiva, eficiente e eficaz execução: a elaboração e implementação do PMMA!

6

Na certeza de sua habitual atenção para os encaminhamentos cabíveis, nos colocamos à disposição para maior detalhamento que se fizer necessário.

Cordialmente,



Coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Em 21/12/2020

²⁷ <http://miraserra.org.br/index.php/2019/10/28/plano-diretor-podera-impactar-regiao/>

²⁸ MITTERMEIER, R. A. et al. Hotspots Revisitados-As Regiões Biologicamente Mais Ricas e Ameaçadas do Planeta. **Mata Atlântica e Cerrado. Internacional Conservation**, 2005. Disponível em: <https://www.conservation.org/docs/default-source/brasil/HotspotsRevisitados.pdf> Acesso em: 12/12/2020



Of. MIRA-SERRA nº 10 /2021

Exma. Sra. Annelise Monteiro Steigleder,
M.D. Promotora de Justiça

O INSTITUTO MIRA-SERRA, na oportunidade em que a cumprimenta, encaminha **FATO NOVO RELATIVO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01633.000.194/2021**, conforme segue.

Na esteira dos fatos apresentados, que culminaram no procedimento administrativo em epígrafe, trazemos ao seu conhecimento o caso emblemático de NOVA RAMADA.

No dia 14 de abril do corrente, foi publicada na página 130 do Diário Oficial do Estado, a Súmula nº 013/2021, na qual o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, no âmbito do Departamento Agrossilvipastoril **RENOVA a Delegação de Competência da Secretaria do Nova Ramada:**

“para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.”

Esta renovação **comprova, por derradeiro, a inépcia do órgão ambiental delegante em proceder à fiscalização deste convênio**, pois:

- 1) O município **não elaborou seu Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA)**, de modo a se estruturar para implementá-lo – **conforme prevê a Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020, em seu art.19, item VII.**

De outra sorte, **o município de Igrejinha** que, igualmente, teve seu convênio renovado e, divulgado no mesmo D.O.E. em que constou Nova Ramada, já **possui elaborado e aprovado o seu PMMA desde 2012¹**. No entanto, **não se constatou a sua implementação** no período de monitoramento – etapa integrante do edital PDA/MMA, em que o Instituto MIRA-SERRA foi

¹ <http://miraserra.org.br/index.php/planos-de-mata-atlantica/>. Acessado em 17.05.2021



contemplado. Se faz necessário repisar que o **PMMA, como critério no convênio com o Estado, já era de conhecimento dos municípios desde 2015!** Logo, permanece o questionamento relativo à eficiência, eficácia e à efetividade do convênio em tela.

- 2) Nova Ramada **não possui mais, em seu quadro de funcionários, o fiscal informado** ao órgão ambiental delegante;
- 3) Apesar de **suspenso o Termo de Convênio SEMA/DBIO nº78/2015 (Mata Atlântica)**, Nova Ramada **exarou uma autorização ambiental (a de nº 39/2020)**, no mínimo;
- 4) Esta mesma autorização foi **assinada em 10.09.2020**, pelo vice-prefeito e, também, responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Cumpre destacar que se tratava de período **sem responsável pelo licenciamento ambiental**, visto que o **técnico fora exonerado em 14.08.2020 e, substituído somente em 5.10.2020;**
- 5) Não bastasse as graves irregularidades, até aqui apontadas, esta **autorização foi dada mediante laudo técnico omisso** carente dos estudos mínimos exigidos e sem a respectiva reposição florestal, elaborado pela **JR AMBIENTAL LTDA** - beneficiando o empreendedor;
- 6) Na esteira dos horrores, a empresa de consultoria **JR AMBIENTAL LTDA.**, contratada por Nova Ramada, **foi condenada por crime ambiental/ Lei 9605/98 (processo nº 020/2.16.0003026-5)**, por terem **elaborado e apresentado estudo ambiental parcialmente falso e enganoso, inclusive por omissão, em processo de licenciamento ambiental.**

2

“(B) redimensionar a pena privativa de liberdade de Dario Gussati para 05 (cinco) anos de reclusão, mantidas as demais determinações da sentença, e (c) redimensionar a pena restritiva de direito da empresa JR Ambiental Ltda para 05 (cinco) anos de prestação de serviços à comunidade e, (d) aplicar a pena restritiva de direito de proibição de contratar com o poder público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações, pelo período de 01 (um) ano, mantidas as demais determinações da sentença.” (grifou-se)

- 7) O município sancionou Lei Municipal para atividades licenciáveis distinta (e em desacordo) com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 (atualizada e compilada).



Pelos poucos, porém estarrecedores fatos aqui apresentados, somados às ações judiciais constantes na denúncia que originou o presente Processo Nº 01633.000.194/2021, nos parece que órgão estadual delegante da respectiva competência, se vale de um simples “*check list*” .

E, neste cenário de sombras, ainda há quem confunda controle social com fiscalização, na tentativa de transferir uma atribuição do poder público para as ONGs ambientalistas. Aliás, salienta-se que estas, normalmente, atuam com voluntariado – cujas denúncias encaminhadas requerem custos elevados e quadro societário com perfil técnico específico. Não é de causar surpresa que inexistam tais entidades na maioria dos municípios conveniados.

Evidentemente, após a promulgação da Lei Complementar 140/2011, não há razão de retorno do objeto ao licenciamento estadual. Entretanto, é imprescindível uma nova formatação deste convênio, de modo que a Mata Atlântica, seus ecossistemas associados, a presente e as futuras gerações, não permaneçam vítimas de um sistema onde o “*papel tudo aceita*”.

Sendo o que tínhamos para o momento, **o Instituto MIRA-SERRA requer que essa manifestação, com FATO NOVO, seja anexada ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Nº 01633.000.194/2021, pois diz respeito a desdobramento das irregularidades nele apontadas, devendo ser apuradas em conjunto.**

3

Atenciosamente,



Biól.Lisiane Becker
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Em 18 de maio de 2021.



Of. MIRA-SERRA nº 12 /2021

URGENTE

Exma. Sra. ANNEISE MONTEIRO STEIGLEDER

M.D. Promotora de Justiça

Ref. Procedimento 01633.000.194/2021

O INSTITUTO MIRA-SERRA, na oportunidade em que a cumprimenta, encaminha **FATO DA MAIOR GRAVIDADE, AFETO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01633.000.194/2021**, conforme segue.

A ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA de nº 5000654.04.2021.8.21.0066, de 26/04/2021, na qual é réu o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA (e outro), foi desencadeada a partir de representação deste Instituto MIRA-SERRA iniciada em 06/05/2020, sob protocolo 01872.000.130/2020, junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco de Paula. Em farta documentação acostada, **restou claramente identificada a ocorrência de várias irregularidades, improbidades, ilegalidades e, inclusive, inconstitucionalidade.**

1

Não obstante todos os apontamentos anteriores, a citada ACP foi calcada somente no *"cerne da controvérsia"*, a saber, *a competência estadual para a emissão da Licença Ambiental em tela.*

barragens Blang e Salto..." (conforme informado no site oficial da Prefeitura em 10/07/2019, acesso pelo link: <https://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/portal/noticias/0/3/1092/parque-maria-fumscarecebe-viabilidade-ambiental-de-sao-francisco-de-paula/>

Assim, o cerne da controvérsia diz respeito a incompetência do ente federativo local para o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, nos termos do que dispõe a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, art. 3º, já que há inclusive a previsão de construção de longa ferrovia a ser construída.

Verifica-se, no que diz respeito à competência do Município de São Francisco de Paula para expedição das licenças conferidas, que a partir da edição da Lei Complementar 140/2011, nos termos do art. 9º, XIV, alínea "a", detêm os Municípios

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS
Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201
Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro. Alto Padilha. s/nº -São Francisco de Paula: Fone (51) 996616564



No entanto, outro gravíssimo fato fortemente apontado e demonstrado por nossa entidade, foi a **emissão da Licença Ambiental pelo município de São Francisco de Paula, sem a égide do Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão de flora nativa no bioma Mata Atlântica**, fato esse desprezado como elemento agravante das infrações.

Diante deste cenário de total inépcia técnico-administrativa do ente municipal, causa **extrema perplexidade** a Informação Técnica nº 767/2021- DICOP, encaminhada pelo Of. GAB/SEMA nº 403/2021, ao Promotor de Justiça Bruno Pereira Pereira, dando conta de **que o respectivo convênio será renovado ainda neste mês de maio!**

Ao DBIO/SEMA,
Diego Melo Pereira
Diretor do Departamento de Biodiversidade
Assunto: **TERMO DE CONVÊNIO SÃO FRANCISCO DE PAULA**
Processo: 21/0500-0001310-3

Prezado Senhor,

Versa o presente expediente acerca de informações solicitadas pela Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula, da assinatura de novo "Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica - Município de São Francisco de Paula".

Fazce ao exposto, informamos que o convênio em questão encontra-se em trâmites finais, sob o PRDA de nº 21/0500-0001304-9, com previsão de assinatura ainda no mês de Maio.

Atenciosamente,

Aline Machado Selayaran
Divisão de Contratos e Parcerias
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

2

E, pior! Não será o primeiro caso pois cabe lembrar o informado no Of. MIRA-SERRA nº 10/2021, de 20/05/2021, encaminhado pelo site do MP a essa Promotora de Justiça, referente ao município de Nova Ramada.

Depreende-se, então, que apesar do órgão ambiental delegante ter conhecimento pretérito de descumprimento, pelo município, do acordado no convênio, ainda assim o premiará com a impunidade.

Diante do exposto, se **requer a suspensão da renovação daquele Termo de Convênio até que sejam atendidas, pelo município de São Francisco de Paula, todas as exigências definidas para o legal e eficaz exercício da delegação.**

Atenciosamente,

Biól. Lisiane Becker
Coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS
Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201
Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro. Alto Padilha. s/nº -São Francisco de Paula: Fone (51) 996616564



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº **01633.000.194/2021-0018**

Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021

Porto Alegre, 29 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Luiz Henrique Viana,
DD. Secretário Estadual,
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura,
Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar,
Nesta Capital.

Senhor Secretário,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº **01633.000.194/2021**, instaurado para *apurar possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA (Termo de Cooperação entre Estado-Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no bioma Mata Atlântica)*, solicito a Vossa Excelência remeter ao CONSEMA a sugestão do Instituto Mira-Serra de criação de uma Câmara Técnica específica, com participação dos diversos setores interessados, inclusive o Comitê da Biosfera, para estudar formas de aprimorar os convênios firmados pelo Estado com os Municípios para delegação de competência na seara ambiental e sua fiscalização, bem como de providências e ações que possam ser adotadas para concretizar a criação dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de forma mais célere, de molde a assegurar a preservação desse bioma tão importante para todos nós.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, a qual deve ser enviada de forma eletrônica para meioambiente@mprs.mp.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Prazo: 30 dias.

Atenciosamente,

Vera Lucia da Silva Sapko,
Promotora de Justiça.

Nome: **Vera Lucia da Silva Sapko**
Promotora de Justiça — 3425657
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **29/08/2021 16h59min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/08/2021 11:08:09):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **29/08/2021 16:59:19 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000011196178@SIN** e o CRC **16.9087.6806**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Evento nº
0067
pág 1

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 de Agosto de 2021, às 14 horas, no gabinete da Unidade, estando presente a Doutora Vera Lucia da Silva Sapko, Segunda Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, na plataforma MPCON, compareceram à audiência Giovana Rossato Santi (Chefe da Divisão de Aquicultura e Culturas Perenes - DILAP) e Egberto Malmann (Assessor Jurídico) pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental, os servidores da Divisão de Flora Angélica Ritter e Juliano Roberto Zanchin pela SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, e Lisiane Becker (Coordenadora-Presidente), Cláudia Guichard Ribeiro (Procuradora do Instituto) e Iara Rejane da Rosa Ximenes (Coordenadora Executiva) pelo Instituto Mira-Serra, CNPJ nº 04.258.074/0001-83, sediado na Avenida Lageado, nº 1.360/20, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110, Porto Alegre - RS, telefone nº (51) 981220082, passando-se a lavrar a seguinte ata de audiência. Inicialmente, a Dra. Lisiane Becker fez uma síntese de situações ocorridas nos Municípios de São Francisco de Paula, Nova Ramada, Montenegro e outros que chegaram ao conhecimento do Instituto Mira-Serra, dando conta de licenciamentos irregulares concedidos pelos Municípios em detrimento das normativas que regulam os convênios firmados com o Estado para delegação de competência em matéria ambiental, enfatizando a gravidade dos fatos e a necessidade de que sejam devidamente apurados. Noticiou que, em São Francisco de Paula, por intervenção do Instituto, a Promotoria de Justiça local ingressou com ação judicial para buscar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Evento nº
0067
pág 2

regularização da situação. Enfatizou a necessidade de se tornar mais robusto e eficaz o sistema de delegação, tornando-se a fiscalização dos convênios mais efetiva e profunda. Reconheceu que o Estado não teria condições de assumir esses licenciamentos, hoje delegados aos entes municipais, mas ressaltou sua preocupação com a crescente perda de Mata Atlântica decorrente da inadequada e, às vezes, criminosa, ação municipal nessa seara. Questionada sobre quais seriam suas propostas concretas para melhorar essa situação, apontou o aprimoramento do canal de denúncias da FEPAM, com remessa de cópia de todas as reclamações recebidas ao Ministério Público; sugestão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para a criação de uma Câmara Técnica com representantes de vários setores, inclusive do Comitê da Biosfera, para discutir a questão destes licenciamentos, bem como para estudar mecanismos que possam tornar efetiva e concreta a criação dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Em seguida, a Chefe de Divisão da FEPAM, Giovana Rossato Santi, assinalou que, desde 2015, a FEPAM passou a firmar os convênios junto com a SEMA, adaptando-se para dar conta da fiscalização dos convênios firmados e suas renovações. Asseverou que estão em andamento providências para melhorar o fluxo desses processos dentro da FEPAM, assim como melhorias no canal de denúncias da entidade, viabilizando um acesso mais fácil aos cidadãos. Pela signatária foi enfatizada aos representantes da FEPAM a importância de que os reclamantes/denunciante recebam um feedback claro e formal sobre as questões denunciadas e o andamento dado, o que conferirá maior transparência às ações e, principalmente, deixará evidente que as reclamações protocoladas receberam a devida atenção da Fundação, foram examinadas e receberam o andamento devido. A resposta nem sempre será a que o cidadão almejava ou gostaria de receber, mas é imprescindível que ele tenha uma resposta. O servidor Juliano Zanchi, da SEMA, esclareceu que, no momento, é o único fiscal na SEMA em atuação na fiscalização dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Evento nº
0067
pág 3

convênios, havendo previsão de reforço da equipe com estagiários e uma analista que vão dar um maior fôlego para o trabalho. Ressaltou que os procedimentos precisam, efetivamente, de aprimoramento, mas que isso tem sido feito e ainda vai melhorar mais, havendo muita disposição da equipe para o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, o que foi reafirmado pela servidora Angélica. Após a troca de informações e ideias entre os participantes, encaminhou-se a conclusão no sentido de que: a) a remessa de cópia de todas as reclamações protocoladas junto ao Canal de Denúncias da FEPAM ao Ministério Público seria providência de pouca eficácia prática, apenas trazendo mais uma rotina a ser cumprida pelos servidores da Fundação, os quais, já em pequeno número, enfrentam dificuldade para dar conta da carga de trabalho decorrente da análise de todos os convênios firmados e renovações; b) adoção de medidas pela FEPAM para que seja dado o devido feedback aos reclamantes, propiciando que tenham ciência dos encaminhados dados às suas ponderações pela Instituição; c) expedição de ofício pela signatária ao CONSEMA, encaminhando a sugestão do Instituto Mira-Serra de criação de uma Câmara Técnica específica, com participação dos diversos setores interessados, inclusive o Comitê da Biosfera, para estudar formas de aprimorar os convênios firmados pelo Estado com os Municípios para delegação de competência na seara ambiental e sua fiscalização, bem como de providências e ações que possam ser adotadas para concretizar a criação dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de forma mais célere, de molde a assegurar a preservação desse bioma tão importante para todos nós. Esses encaminhamentos, de resto, contaram com a anuência dos presentes. Por fim, ficou assentado que essas são as medidas possíveis dentro do âmbito restrito desse expediente, ficando esclarecido que as situações pontuais referidas pelo Instituto Mira-Serra devem ser tratadas no âmbito local, como já vem ocorrendo no caso de São Francisco de Paula, medidas que não excluem outras, de caráter mais abrangente e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01633.000.194/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Evento nº
0067
pág 4

iniciativa de qualquer dos interessados, como um trabalho junto à FAMURS e aos Municípios para qualificar os licenciamentos em âmbito municipal. Nada mais. Encaminhe-se cópia da presente ata a todos os participantes. Junte-se, oportunamente, a gravação da audiência realizada aos autos. Expeça-se ofício ao CONSEMA nos moldes apontados no item "c".

Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Vera Lucia da Silva Sapko,
Promotora de Justiça.

Nome: **Vera Lucia da Silva Sapko**
Promotora de Justiça — 3425657
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **16/08/2021 22h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/08/2021 22:51:06):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **16/08/2021 22:51:48 GMT-03:00**

Evento nº
0067
pág 5

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000010993325@SIN** e o CRC **14.7485.0671**.

1/1

31/08/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
De: gabinete@sema.rs.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 31/08/2021 14:45 (06 minutos atrás)
Assunto: Fw: Ofício nº 01633.000.194/2021-0018 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Anexos: | 016330001942021_261-264 (1).pdf (105 KB) | Ofício nº 01633.000.194-2021-0018.pdf (197 KB)

Boa Tarde!

Ofício nº 01633.000.194/2021-0018
Solicitando apuração de possíveis danos sobre a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, em municípios conveniados com a SEMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e apreço, agradecemos desde já e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Paula Fávero Hofmeister
Chefe de Gabinete

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros 1501 - 7º andar - CAFF - Porto Alegre Telefone: (51) 3288 - 7413 / Cel : (51) 99962 0744



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
Data: 31/08/2021 11:43
Assunto: Ofício nº 01633.000.194/2021-0018 - Procedimento Administrativo n.º 01633.000.194/2021
Para: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>, "consema" <consema@sema.rs.gov.br>
À SEMA/CONSEMA,

Para fins de instruir o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01633.000.194/2021, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra acompanhado da cópia da ata da audiência do dia 16/08/2021 para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,
Daniela Mota Colla,
Agente Administrativa.
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.
De ordem da Promotora de Justiça Dra. Vera Lucia da Silva Sapko.

INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000713-8

O controle de prazo foi iniciado em 31/08/2021 - 15:22:11, e demandado por SEMA/GABINETE/4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli.

Motivo: resposta ao Ministério Público

Vencimento do prazo: 28/09/2021

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO

Usuário: 4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli